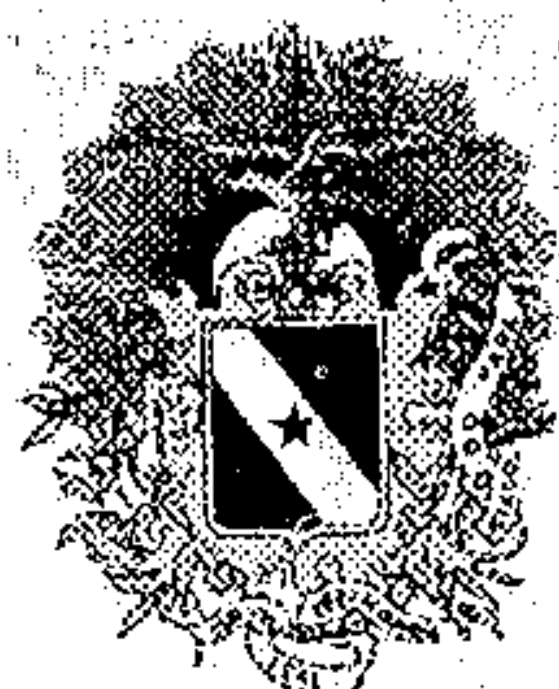


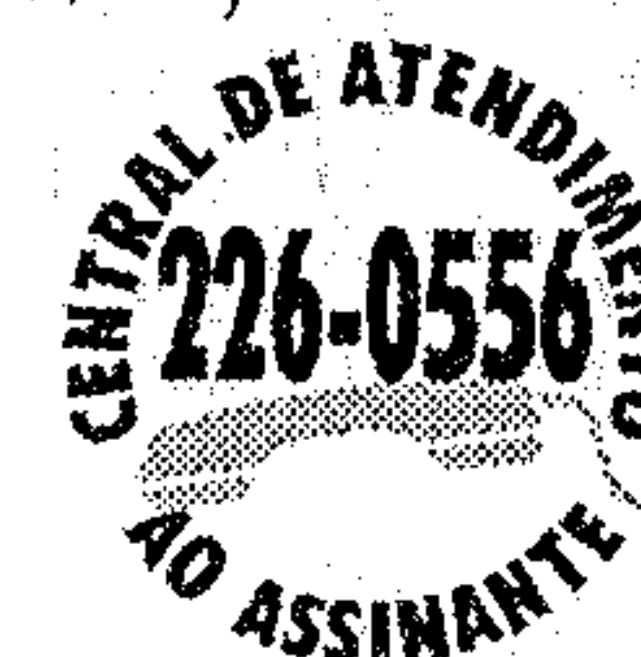


Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.473

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira
07 de junho de 2001



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (XLIX)

Pelo Decreto nº 3477, de 27 de janeiro de 1919, o governador Lauro Sodré deu novo regulamento à Força Pública Militar do Pará.

Considerada auxiliar do Exército de Primeira Linha pela lei federal nº 3216/1917, a Força Pública compreenderia a Brigada Militar do Pará, organizada por meio do Decreto nº 3226/1917, e remodelada através da Lei nº 1752/1918, e toda a tropa com organização, efetivo, disciplina e instrução existente, ou que viesse a existir legalmente.

A Polícia Civil também recebeu novo regulamento pelo Decreto nº 3516, de 26 de março de 1919, expedido pelo governador Lauro Sodré.

Segundo o regulamento, os prefeitos de polícia, titulados em direito, com 5 anos de efetivo exercício, poderiam ser votados para o cargo de juiz de direito pelo Tribunal de Justiça do Estado quando da elaboração da lista tríplice.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Seduc implanta Some em quatro municípios

A Secretaria Executiva de Educação assina convênios para implantação do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio

(Some) nos municípios de Brejo Grande do Araguaia, Bonito, Novo Repartimento e Pacajá.
(Caderno 1 - Pág. 9)

Estágio para estudantes

O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves assina convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

O objetivo é desenvolver atividades para o programa de estágio de estudantes.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Prorrogação de contrato

A Secretaria Executiva de Obras Públicas prorroga o prazo construção da Escola de Trabalho e Produção em Itaituba para execução de serviços adicionais.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Contratação de técnico

A Secretaria Executiva de Agricultura vai executar programa de desenvolvimento para o setor rural do município de Vitória do Xingu. Para isso, está contratando um técnico para prestar serviços junto à comunidade de pequenos produtores.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Reuniões do CES

A Secretaria Executiva de Saúde estabelece, através da portaria nº 0299/01, o calendário de reuniões do Conselho Estadual de Saúde (CES) para o 2º semestre de 2001.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Aviso de licitação

O Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado comunica abertura de licitação no dia 22 de junho. A licitação é na modalidade tomada de preços e tem o objetivo de contratar serviços de profissionais para cadastramento de 60 mil propriedades rurais no Pará.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Jornada de psiquiatria

Através da portaria nº 044/01, o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna designa os membros das comissões que vão organizar a realização da I Jornada Científica e VI Jornada de Psiquiatria. As comissões são divididas em científica, divulgação, organizadora e apoio.

(Caderno 1 - Pág. 12)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1-Pág. 3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad. 1-Pág. 4

Portaria Cad. 1-Pág. 4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA Cad. 1-Pág. 4

Portarias Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DO PARÁ Cad. 1-Pág. 5

Julgamento de Proposta Cad. 1-Pág. 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ Cad. 1-Pág. 7

Portarias Cad. 1-Pág. 7

Resultado Final de Carta Convite Cad. 1-Pág. 7

Termo de Dispensa Cad. 1-Pág. 7

Termo de Ratificação Cad. 1-Pág. 7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 5

Errata Cad. 1-Pág. 5

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL Cad. 1-Pág. 8

Portarias Cad. 1-Pág. 8

Retificação Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Cad. 2-Pág. 6

Portarias Cad. 2-Pág. 6

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata Cad. 2-Pág. 6

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Termos Aditivos Cad. 2-Pág. 6

Errata Cad. 2-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termos Aditivos Cad. 2-Pág. 6

Empenho Cad. 2-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Ordens de Serviço Cad. 2-Pág. 5

Adiamento de Licitação Cad. 2-Pág. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 2

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad. 2-Pág. 3

Portarias Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Alteração de Edital Cad. 2-Pág. 2

Convênio Cad. 2-Pág. 2

Portarias Cad. 2-Pág. 2

Ordens de Serviço Cad. 2-Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 2-Pág. 4

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Convênio Cad. 2-Pág. 5

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portarias Cad. 2-Pág. 3

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Suspensão de Licitação Cad. 2-Pág. 4

Termos Aditivos Cad. 2-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Empenhos Cad. 2-Pág. 5

Contrato Cad. 2-Pág. 5

Portarias Cad. 2-Pág. 5

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Nota de Empenho Cad. 2-Pág. 4

Tomada de Preço Cad. 2-Pág. 4

Aviso de Edital Cad. 2-Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contratos Administrativos Cad. 1-Pág. 8

Termos Aditivos Cad. 1-Pág. 9

Convênios Cad. 1-Pág. 9

Portarias Cad. 1-Pág. 10

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Empenhos Cad. 1-Pág. 11

Intimação de Decisão Cad. 1-Pág. 11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portaria Cad. 1-Pág. 11

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portarias Cad. 1-Pág. 12

Distrato Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Licenças Cad. 1-Pág. 12

Portarias Cad. 1-Pág. 12

Resultado de Julgamento Cad. 2-Pág. 1

Contrato Cad. 2-Pág. 1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Cad. 2-Pág. 6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação Cad. 2-Pág. 6

Acórdão Cad. 2-Pág. 6

Portarias Cad. 2-Pág. 6

PARTICULARES

Africana Tecidos Cad. 2-Pág. 7

Reimac Cad. 2-Pág. 7

S B Japan Cad. 2-Pág. 7

Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Cad. 2-Pág. 7

Yamada Cad. 2-Pág. 8

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad. 2-Pág. 8

Imerys Cad. 2-Pág. 8

ETN Cad. 2-Pág. 8

Fundepec Cad. 2-Pág. 8

Só Brasil Cad. 2-Pág. 8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Tallândia Cad. 2-Pág. 7

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri Cad. 2-Pág. 7

Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad. 2-Pág. 8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 054/01 Cad. 1-Pág. 2

Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 3

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 076/2001 Cad. 1-Pág. 3

Editais de Citação Cad. 1-Pág. 4

Editais de Intimação Cad. 1-Pág. 4

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad. 1-Pág. 5

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 87/01 Cad. 1-Pág. 9

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

Editais de Intimação Cad. 1-Pág. 6

Editais de Citação Cad. 1-Pág. 7

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 075/01 Cad. 1-Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Capanema Cad. 2-Pág. 8

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

13ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 11

4ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 9

1ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 8

Pauta de Julgamento 12/06 - 4ª Turma Cad. 1-Pág. 15

Pauta de Julgamento 12/06 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 4



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO ROARES AIPPONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JUIÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDER KOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARISTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRUS COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SIEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FRANCISCO ANÍBAL DA COSTA MONTURO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOURUIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SUTTU CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULUIMA PRAIA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FRUTAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CUL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OMIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CIL BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CIL PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entre-linha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4642, DE 23 DE MAIO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.228.771,50 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.228.771,50 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
16101.1236101021.337	349039	004	490.000,00
16101.1212201252.904	349036	001	86.400,00
16101.1212201021.263	459051	006	20.000,00
16101.1236101062.470	469061	027	148.847,50
16101.1236101022.472	349030	001	22.400,00
	349036	001	337.000,00
	349039	001	3.000,00
88101.1030200872.522	349036	050	20.000,00
62201.1030200812.694	349039	069	57.000,00
52201.0342100872.526	349050	001	44.124,00
T O T A L			1.228.771,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
16101.1236101062.470	349034	004	330.000,00
	349036	004	100.000,00
	349039	004	60.000,00
16101.1212201252.904	459052	001	86.400,00
16101.1236600972.352	459051	006	20.000,00
16101.1236101022.370	349034	001	362.400,00
16101.1236101061.335	459051	027	148.847,50
88101.1012800922.313	349039	050	20.000,00
62201.1030200812.695	349030	069	57.000,00
52201.0342100891.377	459051	001	44.124,00
T O T A L			1.228.771,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Diretora Executiva do HEMOPA

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

TEN. CEL. RAIMUNDO WILSON SOUSA REGO

Diretor Executivo do Fundo de Saúde da Polícia Militar

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA Nº 066/01 - GVG - DE 21 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e REDENÇÃO - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM PEDRO PAULO DA COSTA VALE	Ajudante de Ordens	23 a 26.05.2001	3 ½
LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, REDENÇÃO e FLORESTA DO ARAGUAIA - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM GIOVANI FERREIRA DE SOUZA	Motorista	23 a 28.05.2001	5 ½

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	25 a 27.05.2001	2 ½
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete			

PORTARIA Nº 067/01 - GVG - DE 17 DE MAIO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: FLORESTA DO ARAGUAIA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JAIME DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	17 a 21.05.2001	4 ½
LOCALIDADE: SALINÓPOLIS - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUARACÁ CORREA GABRIEL	Assessor	18 a 21.05.2001	3 ½
OTAVIO OLIVA NETO	Chefe de Gabinete	18 a 21.05.2001	3 ½

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.469 de 01/06/01.

PORTARIA Nº 069/01 - GVG - DE 21 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e REDENÇÃO - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JAIME DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	22 a 28.05.2001	6 ½
GUARACÁ CORREA GABRIEL	Assessor	22 a 28.05.2001	6 ½
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe da Segurança	22 a 28.05.2001	6 ½
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete			

PORTARIA Nº 070/01 - GVG - DE 21 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), ao servidor JAIME DA SILVA BARBOSA CPF 055.766.872-72, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

04.122.0135.2417-349034 R\$ 400,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 071/01 - GVG - DE 22 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: ITUPIRANGA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM PEDRO PAULO DA COSTA VALE	Ajudante de Ordens	28 a 31.05.2001	3 ½
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete			

PORTARIA Nº 072/01 - GVG - DE 24 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias a servidora abaixo relacionada, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, REDENÇÃO e FLORESTA DO ARAGUAIA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SILVIA REGINA GUERRA MUSSIAS SALES	Assessora	25 a 27.05.2001	2 ½
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete			

INTERNET: www.ioepa.com.br

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500RESUMO DA PORTARIA Nº 0265/2001-SCCG,
DE 06 DE JUNHO DE 2001.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 07 (sete)
Origem : Belém
Destino : Barcarena e Abaetetuba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 15/06/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38, representada por seu Chefe ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, CGC/MF nº 05.171.699/0001-76, representada por seu Prefeito ANTONIO MARTINS SIMÃO.

OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO: Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO, 01 (uma) Central Telefônica, marca INTELBRAS, modelo 8-32, com capacidade para 08 (oito) troncos e 32 (trinta e dois) ramais, juntamente com 11 (onze) aparelhos KS, Registro Patrimonial da Casa Civil nº 0044, para uso exclusivo pela DONATÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e sociais.

DA PUBLICAÇÃO: Este Instrumento será publicado, pela DOADORA, em forma de extrato, no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, como condição e eficácia do ato.

SIGNATÁRIOS: DOADOR - ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR - Chefe da Casa Civil da Governadoria. DONATÁRIO - ANTONIO MARTINS SIMÃO - Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2001.

FORO: Belém - Estado do Pará.

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIACHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0121/2001-CMG, DE 31 DE MAIO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 071/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias aos Pilotos de Aeronaves ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA e JOÃO GUERREIRO CHAVES, a fim de viajarem para a Cidade de Goiânia/GO e Uberlândia/MG, no período de 03 a 07/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de maio de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0124/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 117-DS datada de 30 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	Marabá	31/05 e 01/06/2001	1 1/2 (uma e meia)
SUB TEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	Muaná	31/05 a 04/06/2001	4 1/2 (quatro e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0125/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº/2001 datada de 28 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores abaixo discriminados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, nos dias 31/05 e 01/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM ADELSON DA SILVA SOUZA
3º SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
SD PM JOILSON BRITO RIBEIRO
AUXILIAR TÉCNICO - JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0126/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 052/2001 datada de 28 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias ao CAP QOPM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao CB PM IOKANAN SIQUEIRA TORRES, por terem viajado para o Município de Marabá, no período de 29/05 a 01/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0127/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 125/2001-CM datada de 30 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao CAP QOPM ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, por ter viajado para o Município de Muaná, no período de 31/05 a 04/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0128/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 112-DS datada de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Marabá, no período de 29/05 a 01/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS
1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS
2º SGT PM RONALDO DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0129/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº datada de 28 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diária ao CAP QOPM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, por ter viajado para os Municípios de Alenquer e Conceição do Araguaia, nos dias 23 e 24/05/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0130/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº/01-CM datada de 25 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 1/2 (duas e meia) diárias ao CAP QOPM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 23/05/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0131/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 056/2001 datada de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
SUB TEN PM PAULO ROBERTO MARTINS	Salinópolis	01 e 02/06/2001	1 1/2 (uma e meia)
SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO	Muaná	31/05 a 04/06/2001	4 1/2 (quatro e meia)
SD PM FEM MARIA DO SOCORRO CORRÊA BARROS	Salinópolis	01 e 02/06/2001	1 1/2 (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0132/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº-DS datada de 21 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 20/05/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0133/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 069/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos pilotos de aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0133/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

MAURO CORRÊA SOUZA LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure, Santarém e Novo Progresso	17/05/2001	01 (uma)
Santarém e Óbidos	18 e 19/05/2001	02 (duas)
Alenquer, Santarém e Conceição do Araguaia	24 e 25/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

ANDERSON TADEU COSTA PESSOA LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure, Santarém e Novo Progresso	17/05/2001	01 (uma)
Alenquer, Santarém e Conceição do Araguaia	24 e 25/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIRA LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém e Óbidos	18 e 19/05/2001	02 (duas)
Conceição do Araguaia	23/05/2001	01 (uma)
Redenção	27 e 28/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Conceição do Araguaia	23/05/2001	01 (uma)
Redenção	27 e 28/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Alenquer, Santarém e Conceição do Araguaia	24 e 25/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Alenquer, Santarém e Conceição do Araguaia	24 e 25/05/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

PORTARIA Nº 0134/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº, datada de 01 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos servidores abaixo discriminados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no dia 02/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM ADELSON DA SILVA SOUZA
3º SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
AUXILIAR TÉCNICO - JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0135/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº, datada de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QTD
CAPOPM JAIROMA FRAMASCARENHAS	31/05 a 01/06/2001	1 1/2 (uma e meia)
2ºSGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOSSANTOS	30/01 a 01/06/2001	2 1/2 (duas e meia)
2ºSGT PM CLIBER SOUZA COSTA	30/01 a 01/06/2001	2 1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0136/2001-CMG, DE 06 DE JUNHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o memorando nº 008/2001-ADM/SEEG, datado de 29 de maio do corrente ano,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CB PM HAROLDO ALENCAR ALMEIDA, por ter viajado para o Município de Salinópolis no período de 28 a 30/05/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de junho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

**EXTARTO DE PORTARIAS
DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 352/01 DE 30/05/2001

Servidor: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Produção
Matrícula Funcional: nº 0025020-070
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nacional e 06 (seis) internacionais
Destino: São Paulo/SP e Milão/Itália
Objetivo: para integrar comitiva que discutirá a apresentação do projeto de cooperação técnica para o desenvolvimento da pequena e micro empresa.

PORTARIA Nº 353/2001 DE 30/05/2001

Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0028290-010
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nacional e 06 (seis) internacionais
Destino: São Paulo/SP e Milão/Itália
Objetivo: para integrar comitiva que discutirá a apresentação do projeto de cooperação técnica para o desenvolvimento da pequena e micro empresa.

PORTARIA Nº 362/2001 DE 05/06/2001

Servidor: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR
Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA
Matrícula Funcional: nº 5707749-048
Diárias: 1/2 (meia) no dia 07/06/2001
Destino: Abaetetuba/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 363/2001 DE 05/06/2001

Servidor: ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO
Cargo: Motorista do NAF
Matrícula Funcional: nº 3255409-015
Diárias: 1/2 (meia) no dia 07/06/2001
Destino: Abaetetuba/PA
Objetivo: a serviço da SEINFRA

PORTARIA Nº 364/2001 DE 05/06/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Matrícula Funcional: nº 5721415-043
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 02 a 03/06/01
Destino: Salinópolis/PA
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 365/2001 DE 05/06/2001

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERRIQUE NETO
Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5752116-023
Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 31/05 a 03/06/01
Destino: Salinópolis/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 366/2001 DE 05/06/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Matrícula Funcional: nº 5721415-043
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 05 a 06/06/2001
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF
Des

GESTÃO**EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

JULGAMENTO DE PROPOSTAS (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)
PROCESSO Nº 186.722/2000 E 120.197/2001

OBJETO: Serviços de Instalação Lógica na área da vice-governadoria no Palácio dos Despachos
Empresa Vencedora:
MULTSERVICE LTDA
VALOR TOTAL: R\$8.800,00
Despacho da Presidência da Prodepa: Homologo e Adjudico o resultado.

JULGAMENTO DE PROPOSTAS (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)
PROCESSO Nº 186.722/2000 E 113.303/2001

OBJETO: Conforme anteprojeto de rede para o setor de Protocolo do Palácio dos Despachos
Empresa Vencedora:
AXELL INFORMÁTICA
VALOR TOTAL: R\$18.612,00
Despacho da Presidência da Prodepa: Homologo e Adjudico o resultado.

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PROCESSO Nº 186.722/2000 (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)
E PROCESSO Nº 139.113/2001.

ASSUNTO: Convocação às empresas pré-qualificadas:
AXELL - Serviços e Comércio de Informática Ltda.
SINETEL - Engenharia e Comércio Ltda. e
MULTSERVICE - Sistemas Elétricos, Informática, Comércio e Serviços Ltda, a apresentarem as propostas comerciais respectivas.
OBJETO: Serviços de Instalação elétrica e lógica (dados e telefonia) na Ciretran de Paragominas, conforme Item 10.2 do Anexo I e Item 5.6 e seguintes do Edital.
Data de abertura das propostas: 13/06/2001 às 10 horas.
Obs: Somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência Pública nº 001/2000, de 14.12.2000 poderão retirar os anteprojetos na sede da Prodepa, na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, sala 206 - DRMP - Setor de Compras, no horário de 08 às 13 horas, munidos de carimbo da empresa.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1454 DE 05 DE JUNHO DE 2001

Nº de diárias: 05 (cinco); Nome do servidor: Carlos Alberto Monteiro Alves; Matrícula: 5830494-010; Cargo: Assessor; Destino: Municípios de Bujarrú, Mãe do Rio e Nova Timboteua; Período: 04 a 08-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1455 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Nº de diárias: 02 (duas) para cada servidor; Nome dos servidores / Matrícula / Cargo: Kleber Eduardo Cardoso Palheta / 0004022-014 / Administrador e Pedro de Oliveira e Silva Junior / 0002143-010 / Agente Administrativo; Destino: Município de Irituia; Período: 06 a 07-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1456 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Nº de diárias: 02 (duas) e 04 (quatro) para cada servidor respectivamente; Nome dos servidores / Matrícula / Cargo: Algecira Rodrigues Nobre / 0000051-018 / Administrador e Cleber Carlos Cardoso Matos / 0304387-010 / Administrador; Destino: Município de São João de Pirabas; Períodos: 11 a 12-06-2001 e 11 a 14-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

ERRATA

PORTARIA Nº 1438 DE 31 DE MAIO 2001
PUBLICADA NO DOE Nº 29.471 DE 05-06-2001

Onde se lê:
Maria Helena Rodrigues Sarmento
Leia-se:
Helena Maria Rodrigues Sarmento
Contrato: Publicação Diário Oficial 29.468 de 31-05-2001
Onde se lê:
Contrato Originário 002/99 - SEAD
Leia-se:
Contrato Originário 012/97 - SEAD

**EDITAL DE CITAÇÃO
DE ROBERTO TOCANTINS PENA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída nos termos do art. 204 da Lei nº 5.810/94, pela Portaria nº 1003 de 30 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.453 de 10-05-2001, faz saber ao Sr. Roberto Tocantins Pena, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 0005785260/SEGUP/PA, CPF nº 007728012-15, servidor público, matrícula nº 0028410, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra a sua pessoa, que tem por objetivo apurar o abandono de cargo, conduta tipificada no art. 130, II da Lei nº 5.810/94.
Encontra-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, conforme está certificado no processo supra mencionado, fica CITADO, por este Edital, para apresentar sua

Defesa Escrita por si ou por advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, nos termos do § 1º do art. 217 da Lei nº 5.810/94. Fica o indiciado ciente, outrossim, de que será considerado revel, caso não apresente a defesa no prazo anteriormente assinalado.
Os autos do Processo Administrativo encontram-se à disposição do indiciado, ou de seu procurador regularmente constituído, no seguinte endereço: Secretaria Executiva de Administração, rua Presidente Pernambuco, 352, Bairro Batista Campos, CEP 66.015-200 - Belém/PA, fone: 210-2021. E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital. Eu Rebecca Cardoso Hesketh, Secretária da Comissão, o digitei.
Belém, 07 de junho de 2001.
JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão.

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

Nome do servidor: Maria de Nazaré Azevedo Xavier; Matrícula: 0001660-014; Cargo: Agente Administrativo "A" Motivo: Revogar a cessão para o Departamento de Transitio, ocorrida através da Portaria 1354 de 03-07-1995; Data da revogação: 01-06-2001.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 096 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Nº de dias: 93 (noventa e três) dias em prorrogação; Nome do servidor: Teodoro Rodrigues; Matrícula: 0830127-014; Cargo: Servente Ref. I; Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 14-05 a 14-08-2001.

PORTARIA Nº 097 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Nº de dias: 48 (quarenta e oito) dias; Nome do servidor: José Maria de Souza Aragão; Matrícula: 0000892-014; Cargo: Agente de Portaria; Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 14-05 a 30-06-2001.

LICENÇA DOENÇA PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 098 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Nº de dias: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Sílvia Maria Lira de Farias; Matrícula: 3250733-014; Cargo: Técnico B; Lotação: Divisão de Material; Período: 12-03 a 10-04-2001.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 2760, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138248/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO IVAN BORGES SILVA

Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN-2714

PORTARIA Nº 2761, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138788/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GILSON GILCINEY DENAZARE REIS

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALJO EX Pas/Automóvel 9BD17140212095728

PORTARIA Nº 2762, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138789/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON FERREIRA SOUZA

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALJO EX Pas/Automóvel 9BD17140212095846

PORTARIA Nº 2763, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138795/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALJO EX Pas/Automóvel 9BD17140212095815

PORTARIA Nº 2764, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137150/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZSON MORAIS DOS ANJOS

Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTS-8767

PORTARIA Nº 2765, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137153/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000 e 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCOS VENICIO LIMA

Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JWJ-4956

PORTARIA Nº 2766, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137737/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO TADEU BENTES BASTOS

Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automóvel JUC-4305

PORTARIA Nº 2767, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137735/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO DO ROSÁRIO FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTS - 0236

PORTARIA Nº 2768, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137734/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO MARTINS DE SENA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTT - 4925

PORTARIA Nº 2769, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 137739/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADERBAL PINHEIRO DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR - 2645

PORTARIA Nº 2770, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138450/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILCILENE GOMES DA CUNHA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH - 9805

PORTARIA Nº 2771, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138410/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDINALDO LEAL ALVES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB - 7536

PORTARIA Nº 2772, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138500/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CRISTOVÃO ARNALD DA SILVA LORENZ
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTN - 0384

PORTARIA Nº 2773, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138482/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL MARQUES CRUZ
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTS - 1986

PORTARIA Nº 2774, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138422/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA PINTO
Marca Tipo Chassi
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212095718

PORTARIA Nº 2775, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 107152/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ AVELINO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel KDO - 4155

PORTARIA Nº 2776, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138426/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELSON COSTA E COSTA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP - 8006

PORTARIA Nº 2777, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138430/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/APOLLO GL Pas/Automóvel JTK - 0635

PORTARIA Nº 2778, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138441/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILSON BORGES DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC - 6295

PORTARIA Nº 2779, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138444/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOANA RIBEIRO CORDOVIL LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JUA - 8105

PORTARIA Nº 2780, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138446/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUTH HELENA DO CARMO ASSIS
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTE - 0195

PORTARIA Nº 2781, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138413/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO NAZARE AMORIM

Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTS - 6106

PORTARIA Nº 2782, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138485/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JESANIAS NORONHA VALENTE
Marca Tipo Chassi
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212095932

PORTARIA Nº 2783, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 138581/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO DOS ANJOS PEREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS - 9375

PORTARIA Nº 2784, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139083/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JULIO AUGUSTO BARBOSA NETO
Marca Tipo Placa
FIAT PALIO WEEK Pas/Automóvel 9BD17302414018997

PORTARIA Nº 2785, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139087/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSMAR PEREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 16V Pas/Automóvel JUB - 5315

PORTARIA Nº 2786, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139086/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO NOBRE FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 4925

PORTARIA Nº 2787, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139190/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALTENCIR ALVES GONÇALVES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GPL - 5136

PORTARIA Nº 2788, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139195/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DEUSDETE NUNES MARTINS
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTH - 0705

PORTARIA Nº 2789, DE 05.06.2001 - PROCESSO Nº 139199/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CÍDÁLIA FREIRE DA SILVA
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA GL Pas/Automóvel KEB - 7725

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 949 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado SILVANA NAVEGAÇÃO S/A, I. E. nº 15.143.244-9, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 864 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente JALUVA MADEIRAS LTDA, I. E. nº 15.132.478-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 852 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente C. C. COMERCIAL IMPORTADOS LTDA, I. E. nº 15.201.984-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 990 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI - CTC, I. E. nº 15.070.457-7, advogado AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, registro nº 8265 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 868 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE E NORDESTE, I. E. nº 15.182.652/0010-52, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 928 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado ANTONIO VILLAR PANTOJA, registro nº OAB/PA - 190-A, e interessado TRANSNORTE LTDA, I. E. nº 15.103.262-9, sendo relator o Conselheiro FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TART

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada CARLOS ANTONIO XERFAN E CIA LTDA, I. E. nº 15.145.134-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 27/03/2001, que deu provimento ao Recurso nº 340 - Voluntário (Processo nº 14149/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 21272. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Ao 01 de junho de 2001. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.
Hélder Botelho Francês
Presidente da 2ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TART

A Dra. Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BELÉM SOM E INFORMÁTICA, Inscrição Estadual nº 15.193.495-9, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 16/04/2001, que negou provimento ao Recurso nº 815 - de Ofício (Processo nº 1679/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 20746. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Ao 01 de junho de 2001. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.
Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes
Presidente da 1ª CPJ.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº 147 DE 05.06.2001
Laudo Médico nº. 4479/2001/IPASEP, protocolado sob nº. 134353/2001.
PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias, a Licença Saúde da servidora EDNA AMOEB CALUMBY, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251217-018, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF, no período de 30.05 a 30.06.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 565 DE 01.06.2001
MEM. Nº. 007/2001/UCRRT-CARR DE 23.05.2001.
TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora CÍLIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128226-014, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedida através da Portaria nº. 484 de 10.05.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2001, para o mês de junho/2001, face a imperiosa necessidade de serviço, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de dezembro/2001.

PORTARIA Nº 566 DE 04.06.2001

PROTÓCOLO Nº. 27230 DE 06.02.1001.
AUTORIZAR, o gozo das férias da servidora MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Tributário, Matrícula nº. 3334520-022, lotada na Diretoria de Fiscalização, para serem usufruídas no período de 01.07 a 30.07.2001, face a transferência pela Portaria nº. 1377 de 28.08.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.08.2000, em virtude da mesma ter integrado Comissão de Sindicância Administrativa.

PORTARIA Nº 567 DE 04.06.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001/DPCC, encaminhado através do Mem. Nº. 023/2001/CONT datado de 31.05.2001.
AUTORIZAR, aos servidores HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES e SILVIO GOMES DA COSTA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no

período de 04 a 08.06.2001, em virtude da participação em palestras sobre o "Programa de Apoio à Organização do Fundo Estadual de Saúde do Pará"; e da reunião técnica na Secretaria da Fazenda de São Paulo, para tratar de estudos para implantação de controle dos valores pagos no SIAFEM, conformidade contábil e fundo estadual de saúde já em funcionamento naquele Estado, em Brasília e São Paulo.

PORTARIA Nº. 568 DE 04.06.2001

Plano de Viagem Nº. 042/2001/DITRA, encaminhado através do Memº. Nº. 217/2001/DITRA datado de 30.05.2001.
AUTORIZAR, ao servidor SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 30.05.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CARR (Memº. Nº. 058/2001/CARR), em Mosqueiro.

PORTARIA Nº. 569 DE 04.06.2001

Plano de Viagem Nº. 043/2001/DITRA, encaminhado através do Memº. Nº. 223/2001/DITRA datado de 01.06.2001.
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO MARTINS BASTOS, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 04 a 09.06.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CARR (Memº. Nº. 059/2001/CARR), em Redenção e Rio Marim.

PORTARIA Nº. 570 DE 04.06.2001

Plano de Viagem Nº. 027/2001/DFI, encaminhado através do Memº. Nº. 020/2001/GIET-ECF datado de 29.05.2001.
AUTORIZAR, ao servidor LUCIANO LIMA RODRIGUES, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 04 a 09.06.2001, em virtude de participar da reunião Técnica da COTEPE/ICMS - GT 46/ECF conforme Ofício Circular nº. 0438/2001/SE/COTEPE/ICMS, em Campinas - SP.

PORTARIA Nº. 571 DE 04.06.2001**PLANO DE VIAGEM Nº. 2001/DEF**

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 03 a 04.06.2001, em virtude de participar de reunião na Secretaria do Tesouro Nacional, sobre Ajustes Fiscais do Estado, em Brasília.

PORTARIA Nº. 572 DE 04.06.2001**PLANO DE VIAGEM Nº. 04/2001/G.S.ADJUNTO**

AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 31.05 a 01.06.2001, em virtude de acompanhar o Exmº. Sr. Governador do Estado do Pará e participar da solenidade comemorativa da COSIPAR, em Marabá.

PORTARIA Nº. 573 DE 04.06.2001

Plano de Viagem Nº. 23/2001/DESUT, encaminhado através do Ofício nº. 310/2001/DESUT datado de 31.05.2001.
AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 05.06 a 07.06.2001, em virtude de participar da reunião do GT-34 / Substituição Tributária, objetivando representar o Estado perante o Grupo de Trabalho que trata da sistemática de Substituição Tributária, em Brasília.

PORTARIA Nº. 574 DE 04.06.2001**PLANO DE VIAGEM Nº. 50/2001/CINE**

AUTORIZAR, a servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 14.06 a 30.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 575 DE 04.06.2001**PLANO DE VIAGEM Nº. 51/2001/CINE**

AUTORIZAR, a servidora LYVIA MARIA DA ROCHA ALENCAR, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 14.06 a 30.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 576 DE 04.06.2001**PLANO DE VIAGEM Nº. 56/2001/CINE**

AUTORIZAR, a servidora TEREZINHA DE JESUS ELVAS HENRIQUES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 14.06 a 28.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Gurupi.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF**PORTARIA Nº. 0508 DE 01.06.2001****PROTOCOLO Nº. 127184 DE 22.05.2001**

REMOVER, da Corregedoria Fazendária para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora NORMÉLIA MORAES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5097304-015.

PORTARIA Nº. 0516 DE 05.06.2001**PROTOCOLO Nº. 5768 DE 23.05.2000**

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora LUISA HELENA RODRIGUES MEDEIROS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251756-013.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

FÉRIAS**PORTARIA Nº 231 DE 28.05.2001**

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
ANALUCIA ALMEIDA DE SOUZA	10.06.1999 a 09.06.2000	01.06 a 30.06.2001
EDMUNDO DOS SANTOS LIMA	09.06.1998 a 08.06.1999	01.06 a 30.06.2001
JOSÉ FADUL SARAIVA	15.05.2000 a 14.05.2001	01.06 a 30.06.2001
LUCIA DE NAZARE DA C. LOPES	01.02.2000 a 31.01.2001	01.06 a 30.06.2001

MARIA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO

MARIVALDOM DE ALMEIDA
EDMILSON MARTINS DELIMA
FRANCISCO CARLOS DO C. LOPES
ANTONIO CARLOS DAMASCENO
ANTONIO CARLOS D. MENDES
ERIVALDO GOMES DE SOUZA
IRACEMA MOTA SANTA BRIGIDA
RAIMUNDO NONATO B. PIMENTEL
RAIMUNDO QUINTINO LISBOA
ROSIRENE DEMOURA GALVÃO
WALDECILDESOUZA SANTANA
MARIZE DE FATIMA O. RAMOS
MARIA LUCIA DE LIMA SOARES
MARISA ROCHA LOBATO
FABIO EMANUEL RABELO THXHEIRA
FRANCIANE LEO DIAS
M. ROSARIO DE FATIMA T. DO AMARAL
PAULO MARIO DE PAIROS CABRAL
ELISANGELA APARECIDA T. CHURKA
MARIA DENAZARE BARROS PIRES
PEDRO MONTEIRO ESILVA
HAMILTON BRONZE DE ABREU
LUCIEDNA SANTAGO LOPES
MARIA JOELANDA DE C. BRAGA
MARCIA GORRITTE GOMES DOSSANTOS
ANDREA RAIOLO PINTO VIDIGAL
ANTONIO FERNANDO P. DA SILVA
FRANCISCO RAIMUNDO NONATO
MARIA CRISTINA V.C. DEMENDONÇA
SILVANA PITMAN MACHADO
ANA CARMEMATAIDES SIQUEIRA
CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS
CARLOS FERNANDO DA R. CARVALHO
CELSO DE ALMEIDA MOREIRA
IRILEY GONZAGA DE SOUZA
JAIME DEMOURA GALVÃO
MARIA DO SOCORRO R. DA COSTA
MARCO ANTONIO C. LAGE DA SILVA
VALDOMIRO BATISTA DA SILVA
MARIA DO SOCORRO A. FERREIRA
BENEDITO NAZARENO DA S. SOUSA
JOANA DIAS DO AMARAL
PAULO FLORISMAN DESAGALHAES
ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL
MARIA JUCENIRA SOUZA DA SILVA
ELIZABETH RODRIGUES DA CUNHA
LENNY AMERICA OLIVEIRA MENDES
MANOEL PEREIRA DA ROCHA
CARLOS JUNIOR CUNHA GAIA
MARIA EDILEIDE BATISTA
MARLENE FARIAS DOSS. SOUZA
MANOEL PORRINO FILHO
MARIA JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA
SERGIO DA SILVA BRABO
JOSE ALMEIDA
DEUCIMAR BISPO SOBRAL

31.01.1999 a 29.01.2000
13.06.2000 a 12.06.2001
13.06.2000 a 12.06.2001
14.06.1999 a 13.06.2000
01.04.2000 a 31.03.2001
03.01.2000 a 02.01.2001
09.06.2000 a 08.06.2001
16.03.2000 a 15.03.2001
07.06.1999 a 06.06.2000
02.01.1998 a 01.01.1999
16.03.2000 a 15.03.2001
22.05.2000 a 21.05.2001
25.02.1999 a 24.02.2000
05.11.1999 a 04.11.2000
15.02.1999 a 14.02.2000
10.03.2000 a 09.03.2001
10.05.2000 a 09.05.2001
04.04.2000 a 03.04.2001
01.02.2000 a 31.01.2001
15.05.2000 a 14.05.2001
01.07.2000 a 30.06.2001
09.06.1998 a 08.06.1999
30.01.2000 a 29.01.2001
01.07.1999 a 30.06.2000
06.06.1999 a 05.06.2000
01.06.2000 a 31.05.2001
22.05.2000 a 21.05.2001
01.04.2000 a 31.03.2001
02.01.1999 a 01.01.2000
05.03.2000 a 04.03.2001
16.03.2000 a 15.03.2001
10.07.1998 a 09.07.1999
14.04.2000 a 13.04.2001
07.03.2000 a 06.03.2001
01.06.1999 a 31.05.2000
16.03.1999 a 15.03.2000
15.05.1999 a 14.05.2000
15.02.2000 a 04.02.2001
04.05.1998 a 03.05.1999
05.03.2000 a 04.03.2001
01.04.2000 a 31.03.2001
01.07.2000 a 30.06.2001
01.04.2000 a 31.03.2001
12.05.1999 a 11.05.2000
24.03.1999 a 23.03.2000
02.09.1999 a 01.09.2000
16.03.1999 a 15.03.2000
01.11.1999 a 30.10.2000
01.06.2000 a 31.05.2001
13.03.2000 a 12.03.2001
01.01.1999 a 31.12.2000
20.06.1999 a 19.06.2000
02.05.2000 a 01.05.2001
28.06.1998 a 27.06.1999
01.06.1999 a 31.05.2000
17.07.1999 a 16.07.2000
17.07.1999 a 16.07.2000

DIARIA**PORTARIA Nº 237 DE 30.05.2001**

Nome : Lindacir Coelho de Oliveira
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/DP
Nome : Raimundo Nonato Barbosa Pimentel
Cargo/Lotação : Motorista/Diserg.
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : para instruir processo Nº 35583/2000
Período : 25.05.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 227 DE 23.05.2001**

Que concedeu Diária para a servidora,
Nome : Nadia Socorro de Souza Daibes
Cargo/Lotação : Assessor DAS-01.2/DIE
Onde se lê : 21.05.2001
Lê-se : 23.05.2001
Período : 23.05.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 240 DE 31.05.2001**

Nome : José Everaldo Pinheiro Silva
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/DISERG
Origem : Belém
Destino : Abaetetuba
Objetivo : a serviço do IPASEP.
Período : 27 a 30.05.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 241 DE 31.05.2001**

Nome : José Everaldo Pinheiro Silva
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/DISERG
Origem : Belém
Destino : Igarapé-Miri
Objetivo : a serviço deste Instituto.

Período : 01 a 05.06.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 242 DE 31.05.2001**

Nome : Paulo Sérgio Pires Silva
Cargo/Lotação: Superv. Adm-DAS-01.2/Gab.Pres.
Origem : Belém
Destino : Castanhal
Objetivo : a serviço deste Instituto
Período : 05 a 07.06.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 243 DE 31.05.2001**

Nome : Paulo Sérgio Pires Silva
Cargo/Lotação: Superv. Adm-DAS-01.2/Gab.Pres.
Origem : Belém
Destino : Maracanã
Objetivo : a serviço deste Instituto
Período : 08 a 11.06.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 244 DE 31.05.2001**

Nome : Paulo Sérgio Pires Silva
Cargo/Lotação: Superv. Adm-DAS-01.2/Gab.Pres.
Origem : Belém
Destino : Salinópolis
Objetivo : a serviço deste Instituto
Período : 12 a 14.06.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

DIARIAS**PORTARIA Nº 251 DE 31.05.2001**

Nome : Valdenor Botelho Godinho
Cargo/Lotação: Coord. Reg-DAS-01.5/Boavent.
Nome : Heraldo Tavares Neves
Cargo/Lotação : Assessor-DAS-01.4/Coord.Reg.
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : Inspeção Técnica/Adm.
Período : 23 a 25.05.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 230 DE 04.06.2001

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	TRÍENIO QUINQUÊNIO
CARLOS ALBERTO DA S. SANTANA	AUX. GERAIS/CASTANHAI	2º TRIÊNIO
JOSEVILDA MARIA C. FERREIRA	AUX. ADM./SANTARÉM	1º TRIÊNIO
MARIA TEREZINHA DE JESUS C. SILVA	AUX. ADM./CASTANHAI	1º 2º QUINQUE

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 226 DE 04.06.2001

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	LAUDO / N°	PERÍODO CONCESSIVO
CELI VALENTE DE ARAUJO	AUX. TÊC./DISERG	3971/01	03.05 a 03.07.2001
GENEROSA NAZARE A. V. DEM. VIANA	AUX. TÊC./DARH	2200/01	09 a 18.03.2001
LAZARO DOS SANTOS PEREIRA	AUX. S.GER./BREVES	042/01	14.04 a 13.05.2001
MARCIA MARIA DOS SANTOS	AUX. ADM./DEA	4215/01	10.05 a 08.06.2001
ELY NUNES DE FARIAS	AUX. OBRAS E MANUT.	4402/01	23.05 a 28.06.2001
GENEROSA NAZARE A. V. DEM. VIANA	AUX. TÉCNICO/DARH	3647/01	19.03 a 23.03.2001
GENEROSA NAZARE A. V. DEM. VIANA	AUX. TÉCNICO/DARH	3648/01	14.04 a 31.05.2001

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Diretora do DEA

RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2001

Aquisição de Material de Expediente
Firma vencedora:
M.R. CONCEIÇÃO ME:
Venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 53 e 54.
A Comissão.

Tornar sem efeito a publicação do DOE nº 29.467 do dia 30/05/2001, que trata do Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/96, com a Xerox Comércio Indústria Ltda. - Belém/Pa., para Locação de um conjunto de copiadoras Xerox.

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a EMPRESA CARDÁPIO S/C LTDA, para Prestação de Serviços de Fornecimento Mensal de Ticket Vale Alimentação, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/94.
Belém, 01 de junho de 2001.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a EMPRESA CARDÁPIOS/CLTDA, para Prestação de Serviços de Fornecimento Mensal de Ticket Vale Alimentação, com fundamento no art. 26, da lei nº 8.666/94.
Belém, 01 de junho de 2001.
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0497, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Aumentar no montante de R\$ 160.231,51 (CENTO E SEXTENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	231,51	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	231,51	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
SETRAN	001	0,00	231,51	0,00
PROGRAMA: 0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO	0,00	100.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	40.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	40.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	60.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	60.000,00	0,00
PROGRAMA: 0016-GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL	0,00	60.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	60.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEAD	001	0,00	60.000,00	0,00
TOTAL	0,00	160.231,51	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0495, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Reduzir no montante de R\$ 174.450,80 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PISCICULTURA E AQUICULTURA	0,00	24.101,00	51,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	24.101,00	51,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO-ESTIMATIVO				
SEICOM	046	0,00	24.101,00	51,00
PROGRAMA: 0097-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS	90.298,80	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.298,80	0,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEDUC	001	90.298,80	0,00	0,00
PROGRAMA: 0016-GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL	0,00	60.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	60.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEAD	001	0,00	60.000,00	0,00
TOTAL	90.298,80	84.101,00	51,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0061, de 30/01/01, publicada no D.O.E nº 29.389, de 02/01/01.

Reduzir do Decreto nº 4567, de 02/04/01, publicado no D.O.E nº 29.439, de 19/04/01;
Reduzir do Anexo do Decreto nº 4567, de 02/04/01, publicado no D.O.E nº 29.439, de 19/04/01.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

RETIFICAÇÃO Nº 002/2001

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminados:
PORTARIA Nº 0109, DE 12/02/2001,
PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.398, DE 15/02/2001.

ONDE SE LÊ:

Aumentar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0063 - APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	003	0,00	1.359.165,80	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES				
LEIA-SE:				
Aumentar				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0063 - APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	003	0,00	1.740,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	1.357.425,80	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES				

RETIFICAÇÃO Nº 003/2001

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminados:
Decreto nº 4634, de 21/05/2001, publicado no D.O.E nº 29.464, de 25/05/2001.
Art. 1º - Fica aberto

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	23101.1113100672.192
LEIA-SE	
CÓDIGO	23101.1133100672.192

- DECRETO Nº 4619, DE 08/05/2001,
PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.464, DE 25/05/2001.

Art. 2º - Os recursos

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030200702.200 - SESPA	349092	003	90.000
LEIA-SE			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030200702.200 - SESPA	349092	003	40.000

- DECRETO Nº 4626, DE 16/05/2001,
PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.462, DE 23/05/2001.

Art. 2º - Os recursos

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0618100872.507	349030	001	31.061,55
LEIA-SE			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0618100872.507	349030	001	31.061,31

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA: 0406/01, DE 01/06/01

NOME DO SERVIDOR: MÔNICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 5469732-020
ALTERAR a carga horária do (a) servidor (a), cargo de PROF. COLABORADOR-20H, lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, para 40 h; no período de 01/03/01 a 31/07/01.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: Nº 0412/01, DE 30/05/01

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE JESUS SERRÃO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5522374-020
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
PERÍODO: 30 (trinta) dias, de 14/05/01 a 12/06/01.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: Nº 0411/01, DE 30/05/01

NOME DO SERVIDOR: ROBERTO BORGES GUERRA
MATRÍCULA: 5118760-010
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV-20H
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: 01/05/01 A 30/06/01.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA: 0413/01, DE 30/05/01

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão que deverá apurar o abandono de cargo pela servidora LUCENIR ALVES GONÇALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO - A, lotada no POLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, conforme fatos descritos no Processo nº 0172/01-UEPA, de 25/01/01.

PRESIDENTE LAIRSON CABRAL DA SILVA
MEMBROS ARISTEU FERREIRA ANCHIETA
VERA LÚCIA FERNANDES MARTINS

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA: Nº 0416/01, DE 04/06/01

NOME DO SERVIDOR: RUBENS ACÁCIO FRANCO

MATRÍCULA: 5069777-011
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO B
LOTAÇÃO: COAF - CAMPUS IV
PERÍODO: 07/05/01 A 05/07/01 E 06/08/01 A 04/10/01 (120 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/12/88 A 30/11/91 E 01/12/91 A 30/12/94.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC			
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63			
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001			
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043			
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006			
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA			
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/01 A 30/11/01			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO			
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS			
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA			
MUNICÍPIO: BELÉM			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ADILSON VIANA LIMA	PROF/ANA	055 H	303
AFONSO ALMEIDA FERREIRA	PROF/ANA	030 H	304
ANA ROSÁLIA LOBO COUTINHO	PROF/ANA	040 H	305
DORA LÚCIA LOURENÇO	PROF/ANA	100 H	306
FRANCIVALDO ALVES NUNES	PROF/ANA	060 H	307
FRANCISCO XAVIER LIMA DA SILVA	PROF/ANA	195 H	308
FRANCISCO XAVIER MESQUITA	PROF/ANA	100 H	309
JEFREY DOMINGOS BELÉM	PROF/ANA	100 H	310
JÚLIO LEAL GOMES	PROF/ANA	180 H	311
LÚCIA HELENA NEVES TRINDADE	PROF/ANA	040 H	312
MÁRIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	PROF/ANA	050 H	313
MARINÊS LISBOA GOMES	PROF/ANA	040 H	314
RAIMUNDO LUIZ DA SILVA	PROF/ANA	105 H	315
WILTON PIRES DE ARAÚJO	PROF/ANA	075 H	316

MUNICÍPIO: BARCARENA			
MÁRCIA DO SOCORRO MARQUES MAIA	PROF/ANA	080 H	317
MUNICÍPIO: BENEVIDES			
MARDONIO CARVALHO SILVA	PROF/ANA	020 H	321
MUNICÍPIO: CAPANEMA			
ANA CLAUDIA BULHÕES DOS SANTOS	PROF/ANA	095 H	322
MUNICÍPIO: CURUÇÁ			
JORGE LUIZ CORDOVIL DA ROCHA	PROF/ANA	170 H	323
MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE			
MARIA JANETE BASTOS DAS NEVES	PROF/ANA	040 H	324
MUNICÍPIO: IGARAPÉ-ACÚ			
RITA DE CÁSSIA SALES DALMÁCIO	PROF/ANA	040 H	325
MUNICÍPIO: MARAPANIM			
RUTINEIA DE ALMEIDA COSTA	PROF/ANA	160 H	327
MUNICÍPIO: OURÉM			
SIMÃO CIRINEU RODRIGUES	PROF/ANA	100 H	328

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS			
WALDILENE IRACEMA VELASCO	PROF/ANA	080 H	333
JOSUÉ CELESAR DE CARVALHO	PROF/ANA	115 H	340
PAULO SÉRGIO BATISTA	PROF/ANA	120 H	343
ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS DOSSANTOS	PROF/ANA	090 H	360
MICHELLE MAYRA MENEZES DA SILVA	PROF/ANA	150 H	365
GERARDO ENRIQUE ALIAGA ARENALO	PROF/ANA	100 H	367
MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA	PROF/ANA	155 H	372

MUNICÍPIO: STA. BARBARA			
DORIVAN DA SILVA DE CASTRO	PROF/ANA	105 H	376
EDILBERTONAZARENO OLIVEIRA COSTA	PROF/ANA	100 H	377
MARCILENE SILVA DA COSTA	PROF/ANA	115 H	378
SIMONE DO SOCORRO CÂNCIO DESOUSA	PROF/ANA	160 H	379
PAULO HENRIQUE DA SILVA ABRAÇADO	PROF/ANA	130 H	380

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/01 A 30/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: BARCARENA			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
CÉLIO BATISTA GOMES	PROF/AUD	130 H	318
MÔNICA DO SOCORRO AZEVEDO DOSSANTOS	PROF/AUD	060 H	319
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE CARVALHO	PROF/AUD	100 H	320

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/01 A 30/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-ACÚ			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
FERNANDA LIGIANE RAMOS COSTA	PROF/AUC	185 H	326

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS			
MICHELLA PAULA AGUIAR	PROF/AUC	200 H	332

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,88 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/01 A 30/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
FRANCISCA NIVANDIA FURTADO LEITE	PROF/ALA	060 H	329

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/01 A 30/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA EDLANE DE CARVALHO MENEZES	PROF/AKA	055 H	330
JOSÉ ALVES DE LIMA	PROF/AKA	065 H	331
ECIR DOS SANTOS NEVES	PROF/AKA	170 H	334
FRANCELY DA MOTA VIEIRA	PROF/AKA	120 H	335
MARISTELA DA SILVA MELO	PROF/AKA	135 H	336
MARIA GENEUCI SILVA BASTOS	PROF/AKA	110 H	337
PEDRO FERREIRA LIMA	PROF/AKA	175 H	338
MARIA GORETI ETÉLVIRA COELHO	PROF/AKA	120 H	339
MARIA AUXILIADORA SANTOS ALMEIDA	PROF/AKA	165 H	341
MARIA VILANI DE SOUSA MEDEIROS	PROF/AKA	060 H	342

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 9881/01 DE 06/06/01

NOME: DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0454680/011

CARGO/LOT: AG. ADM./ERC. ARMANDO FAJARDO/
ANANINDEUA
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/06/01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação nº 015/2001-SEDUC.
Dispensa de Licitação nº 026/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Sr. Antonio Vasconcelos Nogueira.
CIC/ME nº 037494012-68.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 63.521/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, nº 320, no município de Vigla/Pa., com 11 (onze) salas de aula, 01 (uma) sala para diretoria/secretaria, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) piscina, para funcionamento da EEEF Barão de Guajará, nos turnos manhã e tarde.
Vigência: 30.05.2001 a 30.05.2002.
Valor mensal: R\$ 3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).
Dotação orçamentária: O.E/2001, (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.3490.36.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 30.05.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 003/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4º a 8º séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$ 542.936,10.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/EEEFM. Padre Marcos Shawalder. CNPJ/ME nº 04880969/0001-55.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 042/2001-DEAE/DAE, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4º a 8º séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 22 (vinte e dois) alunos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 31.05 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.05.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor: R\$ 14.656,00. 2º T.A. Data: 30.09.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor: R\$ 511.665,00. 5º T.A. Data: 29.08.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor: R\$ 419.536,70. 8º T.A. Data: 30.04.98. Valor: R\$ 30.638,70. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor: R\$ 432.960,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor: R\$ 345.345,00. 15º T.A. Data: 29.05.2000. 16º T.A. Data: 29.05.2000. Valor: R\$ 1.040,00. 17º T.A. Data: 05.09.2000. 18º T.A. Data: 31.12.2000. 19º T.A. Data: 29.03.2001. Valor: R\$ 202.510,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 030/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4º a 8º séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$ 258.724,20.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Centro Educacional 12 de Outubro. CNPJ/ME nº 04811816/0001-56.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 038/2001-DEAE/DAE, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4º a 8º séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 08 (oito) alunos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 31.05 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.05.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor: R\$ 282.975,00. 3º T.A. Data: 31.03.97. Valor: R\$ 10.075,00. 4º T.A. Data: 31.07.97. 5º T.A. Data: 30.10.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 18.02.98. Valor: R\$ 266.574,00. 8º T.A. Data: 30.04.98. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor: R\$ 229.020,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor: R\$ 168.025,00. 15º T.A. Data: 17.05.2000. 16º T.A. Data: 30.11.2000. 17º T.A. Data: 31.12.2000. 18º T.A. Data: 29.03.2001. Valor: R\$ 90.090,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 030/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4º a 8º séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$ 258.724,20.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Centro Educacional 12 de Outubro. CNPJ/ME nº 04811816/0001-56.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 042/2001-DEAE/DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4º a 8º séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede

Particular de Ensino, visando inserir 01 (um) aluno de 8ª série, a partir do mês de abril/2001, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 31.05 até 31.12.2001.
Valor global: R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais).
Dotação orçamentária: SE/QE/2001. (004). Produto: 0622. Códigos: 16.101.12.361.0106.2458.3490.39.
Data da Assinatura: 31.05.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor: R\$ 282.975,00. 3º T.A. Data: 31.03.97. Valor: R\$ 10.075,00. 4º T.A. Data: 31.07.97. 5º T.A. Data: 30.10.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 18.02.98. Valor: R\$ 266.574,00. 8º T.A. Data: 30.04.98. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor: R\$ 229.020,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor: R\$ 168.025,00. 15º T.A. Data: 17.05.2000. 16º T.A. Data: 30.11.2000. 17º T.A. Data: 31.12.2000. 18º T.A. Data: 29.03.2001. Valor: R\$ 90.090,00. 19º T.A. Data: 31.05.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 031/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5º a 8º séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$ 204.382,50.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Colégio Paulino de Brito. CNPJ/ME nº 04797882/0303-80.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 038/2001-DEAE/DAE, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 01 (um) aluno, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 31.05 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.05.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor: R\$ 4.122,00. 2º T.A. Data: 30.09.96. 3º T.A. Data: 12.11.96. 4º T.A. Data: 31.12.96. 5º T.A. Data: 31.01.97. Valor: R\$ 192.307,50. 6º T.A. Data: 30.04.97. 7º T.A. Data: 31.12.97. 8º T.A. Data: 19.02.98. Valor: R\$ 136.460,50. 9º T.A. Data: 30.04.98. 10º T.A. Data: 01.09.98. 11º T.A. Data: 31.12.98. 12º T.A. Data: 22.02.99. Valor: R\$ 82.500,00. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor: R\$ 51.480,00. 15º T.A. Data: 23.05.2000. 16º T.A. Data: 30.11.2000. 17º T.A. Data: 31.12.2000. 18º T.A. Data: 29.03.2001. Valor: R\$ 21.560,00.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 010/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93, e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
Partes: SEDUC/CNPJ/ME 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. CNPJ/ME nº 22.938.773/0001-56.
Objeto: O presente Convênio, tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede e na Localidade São Raimundo do Araguaia, no referido município.
Vigência: 04-06 até 31-12-2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04-06-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 012/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93, e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
Partes: SEDUC/CNPJ/ME 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Bonito. CNPJ/ME nº 05.149.083/0001-07.
Objeto: O presente Convênio, tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Bonito, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede do referido município.
Vigência: 04-06 até 31-12-2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04-06-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 042/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93, e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
Partes: SEDUC/CNPJ/ME 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. CNPJ/ME nº 34.626.416/0001-31.
Objeto: O presente Convênio, tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede e na localidade Vila Maracajá, no referido município.
Vigência: 04-06 até 31-12-2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04-06-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N.º 046/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93, e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98
Partes: SEDUC/CNPJ/ME 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Pacajá. CNPJ/ME nº 22.981.427/0001-50.
Objeto: O presente Convênio, tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Pacajá, para funcionamento do Sistema de Organização

Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede e na localidade Bom Jardim, no referido município.
Vigência: 04-06 até 31-12-2001.
Foro: Belém/Pa
Data da assinatura: 04-06-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA**

PORTARIA Nº: 9007/01 DE 21/05/01
NOME: LUIS CLAUDIO LOPES SACRAMENTO
MATRÍCULA: 0761435/010
CARGO/LOT: ASSIST. TECN. REFXXVII/DEPTO. DE ADM. PATRIMONIAL/BELÉM
CEDER A AUDITÓRIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21/05/01.

PORTARIA Nº: 9008/01 DE 21/05/01
NOME: GENÁRIO BARBOSA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0406597/014
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21/05/01.

PORTARIA Nº: 9709/01 DE 28/05/01
NOME: GINA BOLOINHA FIUZA DE MELLO MORAES
MATRÍCULA: 5553377/010
CARGO/LOT: SUP. ESC./LOTÃO PROVISÓRIA
CEDER A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/01.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 9112/01 DE 22/05/01
NOME: CARMEM LÚCIA COSTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0394424/018
CARGO/LOT: PROFAD.4/ERC. BOM PASTOR/CASTANHAI
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24/01/01

PORTARIA Nº: 9113/01 DE 22/05/01
NOME: CAIO RUBEM FARIAS MOREIRA
MATRÍCULA: 5553687/012
CARGO/LOT: PROF./EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAI
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/01

PORTARIA Nº: 9004/01 DE 21/05/01
NOME: JOSÉ MARIA GOMES
MATRÍCULA: 0760927/010
CARGO/LOT: SERV.REF./DAE/SEDE/BELÉM
TIPO DE GRAT: CHEFE DE SEÇÃO DE ENTREGA DE GÊNEROS (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/01

PORTARIA Nº: 9258/01 DE 22/05/01
NOME: SILVIA MARLY ATHAYDE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0628140/012
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. ANEXO CENT. COM. AYRTON SENNA/ICOARACI
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/01

PORTARIA Nº: 9259/01 DE 22/05/01
NOME: EDINETT FREITAS RALHA
MATRÍCULA: 0457388/017
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. LIBERO LUXARDO/BELÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/01

PORTARIA Nº: 9316/01 DE 23/05/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DAS CHAGAS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0517399/014
CARGO/LOT: PROFAD.4/ERC. ASSOC. DOS MORAD. DO JARD. RES. JADERLAR/BELÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 9005/01 DE 21/05/01
NOME: JOSÉ CLAUDIO RABELO CHAVES
MATRÍCULA: 0448214/019
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF.III/DAE/SEDE/BELÉM
NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE ENTREGA DE GÊNEROS (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9260/01 DE 22/05/01
NOME: SILVIA MARLY ATHAYDE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0628140/012
CARGO/LOT: PROFAD.4/ERC. ALM. JOÃO ES DE LIMA/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9317/01 DE 23/05/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DAS CHAGAS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0517399/014
CARGO/LOT: PROFAD.4/ERC. ASSOC. DOS MORAD. DO JARD. RES. JADERLAR/BELÉM

NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9318/01 DE 23/05/01
NOME: CECÍLIA DO SOCORRO CHAGAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0448931/018
CARGO/LOT: PROFAD.4/ERC. ASSOC. DOS MORAD. DO JAD. RESID. JADERLAR/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

DISPENSA
PORTARIA Nº: 9006/01 DE 21/05/01
NOME: ROSENELE AYAN MESQUITA
MATRÍCULA: 5345448/012
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE PROGRAMAS/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 05/03/01

PORTARIA Nº: 9783/01 DE 30/05/01
NOME: LAURA MARIA DO SOCORRO MAIA BARROS
MATRÍCULA: 0344435/013
CARGO/LOT: PROF./UNID. TEC. JOSÉ A. AZEVEDO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/01

PORTARIA Nº: 9716/01 DE 28/05/01
NOME: LINO MÁRIO DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5568471/018
CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 14/01/01

PORTARIA Nº: 9246/01 DE 23/05/01
NOME: PAULO AUGUSTO SENA DA SILVA
MATRÍCULA: 5512018/013
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PROF. G.M. RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01

MANDAR SERVIR (GD, FG)
PORTARIA Nº: 9261/01 DE 22/05/01
NOME: MARIA RAIMUNDA MORAES FERREIRA
MATRÍCULA: 5456266/016
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ANTONIO M. JUNIOR/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PRORR. AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº: 9710/01 DE 28/05/01
NOME: ELIANA NAZARÉ CONTETE MAGNO GOMES
MATRÍCULA: 0463434/017
CARGO/LOT: PROFAD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM PSICOMOTRICIDADE LOCAL: UEP
PERÍODO: 01/06/01 A 31/07/01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 273/01 DE 30/03/01
NOME: AITA DE CARVALHO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5320682/015
CARGO/LOT: SERV./EE. JOSÉ T. DUARTE BASTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 08/03/01 A 16/04/01

PORTARIA Nº: 277/01 DE 30/03/01
NOME: CLEMÊNCIA BATISTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0269611/014
CARGO/LOT: PROF./EE. ANT. B. B. DE CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 06/03/01 A 04/05/01

PORTARIA Nº: 029/01 DE 12/03/01
NOME: ELZIRA LOPES DE FARIA
MATRÍCULA: 0581631/012
CARGO/LOT: PROF./EE. S. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 15/01/01 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 041/01 DE 19/03/01
NOME: ELZIRA LOPES DE FARIA
MATRÍCULA: 0581631/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. MARIZ. F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 01/03/01 A 30/04/01

PORTARIA Nº: 032/01 DE 12/03/01
NOME: ELIANA RODRIGUES FERREIRA
MATRÍCULA: 5278589/017
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ W. P. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 23/02/01 A 25/03/01

PORTARIA Nº: 272/01 DE 30/03/01
NOME: EDINELZA MARIA FERANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0764582/019
CARGO/LOT: SERV./EE. MORAES SARMENTO/SANTARÉM
PERÍODO: 05/03/01 A 16/03/01

PORTARIA Nº: 291/01 DE 10/04/01
NOME: ELODIR MARIA DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0270890/011
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. DOM TIAGO RYAN/SANTARÉM
PERÍODO: 18/01/01 A 10/04/01

PORTARIA Nº: 274/01 DE 30/03/01
NOME: ELAINE APARECIDA PIXININE

MATRÍCULA: 5811295/013
CARGO/LOT: PROF./EE. ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM
PERÍODO: 05/03/01 A 19/03/01

PORTARIA Nº: 357/01 DE 09/03/01
NOME: JIANITE SOUZA LUIS FERREIRA
MATRÍCULA: 0605581/016
CARGO/LOT: PROF./EE. CASTRO ALVES/STA M. DAS BARREIRAS
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 052/01 DE 03/04/01
NOME: JOCELI MARIA PELOSO MELLO
MATRÍCULA: 5715350/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. DEUZ. P. QUEIROZ/REDENÇÃO
PERÍODO: 06/03/01 A 20/03/01

PORTARIA Nº: 286/01 DE 10/04/01
NOME: MARIACÉLIA MARQUES MONTE NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0263141/019
CARGO/LOT: PROF./EE. URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 14/03/01 A 23/03/01

PORTARIA Nº: 288/01 DE 10/04/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA MILEO ANTUNES
MATRÍCULA: 5734886/010
CARGO/LOT: PROF./EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
PERÍODO: 12/03/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 281/01 DE 30/03/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA JACARANDÁ
MATRÍCULA: 0258830/012
CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIO B. B. CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 13/03/01 A 23/03/01

PORTARIA Nº: 282/01 DE 30/03/01
NOME: NAZARÉ SILVA CARVALHO
MATRÍCULA: 0554219/019
CARGO/LOT: PROF./EE. NÚCLEO AVANÇADO DE ED. SUPLETIVA/SANTARÉM
PERÍODO: 22/03/01 A 20/05/01

PORTARIA Nº: 140/01 DE 16/04/01
NOME: VALDINA TURRIEL DE SOUZA
MATRÍCULA: 0585386/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PREF. CARIM MELÉM/M.ALEGRE
PERÍODO: 28/02/01 A 13/04/01

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE
PORTARIA Nº: 9142/01 DE 22/05/01
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6031790/013
CARGO/LOT: PROF./EE. PROFA. ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 29/03/01 A 28/05/01

PORTARIA Nº: 9145/01 DE 22/05/01
NOME: IRISMAR SOARES FREITAS
MATRÍCULA: 0444758/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. PAULO FREIRE/MARABÁ
PERÍODO: 25/06/00 A 24/08/00

PORTARIA Nº: 9144/01 DE 22/05/01
NOME: IRISMAR SOARES FREITAS
MATRÍCULA: 0444758/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. PAULO FREIRE/MARABÁ
PERÍODO: 25/05/00 A 24/06/00

PORTARIA Nº: 9146/01 DE 22/05/01
NOME: IRISMAR SOARES FREITAS
MATRÍCULA: 0444758/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PAULO FREIRE/MARABÁ
PERÍODO: 24/01/01 A 24/04/01

PORTARIA Nº: 9143/01 DE 22/05/01
NOME: CECÍLIA DA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 6307973/014
CARGO/LOT: PROF./EE. PROFA. ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 18/03/01 A 16/06/01

PORTARIA Nº: 051/01 DE 03/04/01
NOME: ELIANE RODRIGUES FERREIRA
MATRÍCULA: 5278589/017
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ W. P. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 26/03/01 A 10/04/01

PORTARIA Nº: 283/01 DE 30/03/01
NOME: ELAINE APARECIDA PIXININE BATISTA
MATRÍCULA: 5811295/013
CARGO/LOT: PROF./EE. ALV. ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM
PERÍODO: 20/03/01 A 28/04/01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 9339/01 DE 23/05/01

Nº DE DIAS: 077
NOME: MARIANA DE MELO FERREIRA
MATRÍCULA: 0474878/011
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA NA/MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 19/02/01 A 20/03/01 - 21/03/01 A 06/05/01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 9290/01 DE 22/05/01

NOME: MARIA ROSA RODRIGUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0223409/013
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9290/01 DE 22/05/01
NOME: MARIA ROSA RODRIGUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0223409/013
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9289/01 DE 22/05/01
NOME: NAZÁRIO LAMEIRA DE MELO
MATRÍCULA: 0371106/012
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9030/01 DE 21/05/01
NOME: LUIZ OTÁVIO FERREIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 5499470/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9029/01 DE 21/05/01
NOME: LUIS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5193397/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9028/01 DE 21/05/01
NOME: LILIA VIEIRA REBELO
MATRÍCULA: 5403197/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9027/01 DE 21/05/01
NOME: JOANA GOMES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5191769/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9026/01 DE 21/05/01
NOME: HILDA MARIA JANAU ANDRADE
MATRÍCULA: 5190770/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9025/01 DE 21/05/01
NOME: FRANCISCA MARTINS ALVES
MATRÍCULA: 5190762/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº: 9024/01 DE 21/05/01
NOME: FRANCICLEUMA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5189390/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9023/01 DE 21/05/01
NOME: ELZA FERREIRA GOMES
MATRÍCULA: 6011039/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9071/01 DE 21/05/01
NOME: ELINALVA GUIMARÃES AZEVEDO
MATRÍCULA: 0339920/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9070/01 DE 21/05/01
NOME: EDMILSON CORRÊA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0225185/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9069/01 DE 21/05/01
NOME: EDILENE MOREIRA FRANCO
MATRÍCULA: 0762393/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9068/01 DE 21/05/01
NOME: DULCINEIDE NEPOMUCENO PEDROSO
MATRÍCULA: 5189349/010

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. Mª G. RAMOS DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9136/01 DE 22/05/01
NOME: DINA LÚCIA VALENTE DO COUTO MATOS
MATRÍCULA: 5755956/018
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 8856/01 DE 18/05/01
NOME: JACILÉA DA ROCHA NEVES
MATRÍCULA: 5402417/016
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. M. L. DA C. RÊGO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9057/01 DE 21/05/01
NOME: LEANE CECÍLIA HACKENHAAR
MATRÍCULA: 0418757/020
PERÍODO: 03/07/01 A 16/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GENY G. AMARAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9798/01 DE 04/06/01
NOME: DARCIROLDIA BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5254795/036
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 077/2001/GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1-CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora VENISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES, matrícula n.º 5637716-015, CIC N.º 173770132-49, Administrador, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária n.º 10.122.0125-2902, sendo que R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no elemento de despesa 349034-00
2-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 06 de Maio de 2001.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01133 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Suprint Tecnologia e Informática Ltda.
Valor: R\$ 4.035,30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01134 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Florêncio e Luz Ltda.
Valor: R\$ 2.700,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01135 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e J.R. Informática Ltda.
Valor: R\$ 2.673,50.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01136 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Abílio S. Ferreira (Comercial Ferreira).
Valor: R\$ 58,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01137 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda.
Valor: R\$ 3.207,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01138 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Ripel Com. Papéis Ltda.
Valor: R\$ 3.761,60.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01142 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e D'Almeida Papeleria Ltda.
Valor: R\$ 1.403,88.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 002/2001.
Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529040000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01143 - 05.06.2001.
Partes: Fundação Hemopa e Centro de Cópias de Belém Ltda.
Valor: R\$ 1.330,90.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001)
A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, responsável pela Tomada de Preços Nº 004/2001, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, torna público que o recurso administrativo interposto pela empresa Dinastia Viagens e Turismo Ltda, foi conhecido, porém, negado-lhe provimento. Com essa decisão fica mantido o resultado do procedimento licitatório que indicou a empresa Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda como a vencedora da licitação, pelo critério de maior desconto ofertado, nos termos dos relatórios da Comissão Permanente de Licitação, do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, devidamente retificado pela Presidência da Fundação Hemopa. Os Autos do Processo Administrativo Nº 0425/2001, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão, Belém(Pa), 06 de junho de 2001. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemopa.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01116.
Partes: Fundação Hemopa e Irmãos Anjos Ltda.
Valor: R\$ 620,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01117.
Partes: Fundação Hemopa e Bom Bons e Descartáveis Ltda.
Valor: R\$ 1.458,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01118.
Partes: Fundação Hemopa e S.M.F. de Oliveira (Doctor's Supply)
Valor: R\$ 1.190,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01119.
Partes: Fundação Hemopa e Jade Comércio e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 638,80.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01120.
Partes: Fundação Hemopa e Distribuidora Comercial Reprográfica e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 655,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01121.
Partes: Fundação Hemopa e D. Freitas Distribuidora e Representação Ltda.
Valor: R\$ 5.436,80.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
Número da Nota de Empenho: 2001NE01122.
Partes: Fundação Hemopa e Bastos Comércio e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 4.807,50.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
 Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
 Objeto: Aquisição de material de limpeza.
 Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
 Número da Nota de Empenho: 2001NE01123.
 Partes: Fundação Hemopa e Fis Comércio e Representações Ltda.
 Valor: R\$ 1.240,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
 Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
 Objeto: Aquisição de material de limpeza.
 Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
 Número da Nota de Empenho: 2001NE01124.
 Partes: Fundação Hemopa e Comercial Guarã Ltda - ME.
 Valor: R\$ 159,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
 Procedimento Licitatório: CONVITE Nº 003/2001.
 Objeto: Aquisição de material de limpeza.
 Dotação Orçamentária: 62201.10122012529020000.069001022.349030.
 Número da Nota de Empenho: 2001NE01125.
 Partes: Fundação Hemopa e Portugal Com. Produtos Descartáveis Ltda.
 Valor: R\$ 2.996,20.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 041, DE 30 DE MAIO DE 2001.
 A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.
RESOLVE:
 CESSAR, a partir de 01.06.2001, os efeitos da Portaria nº 164/07/11/2000, que designou a servidora CRISTINA BASTOS ALVES LINS, Psicóloga, para função de Assessora de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DAS-4) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PORTARIA Nº 044/2001, DE 04 DE JUNHO DE 2001
RESOLVE:
 DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem as seguintes comissões responsáveis pela realização da "I Jornada Científica e VI Jornada de Psiquiatria" promovida pela Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
I - Comissão Científica
 Presidente: Maria do Carmo de Lima Mendes Lobato
 Componentes: Erika Maria Ribisch de Figueiredo
 Tílza Maria Barbosa Teixeira
 José Miguel Alves Júnior
 Paulo Delgado Leão (ABP)
 Marupira Duarte Guerra
 José Guatagára Gabriel
 Ana Lúcia Crescente Dias
 Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza
 Solange Carneiro Antonelli
 Haroldo Koury Maués
 Maria do Socorro Gonçalves Silva
 Fernando Antônio do Nascimento e Nascimento
II - Comissão Social
 Presidente: Rute Helena Nicodemos dos Santos
 Membro: Fernando Antônio Araujo Mello
 Izabel do Espírito Santo Corrêa Braga
V - Comissão Organizadora:
 Presidente: Benedito Paulo Bezerra
 Membro: Káren Soares Xavier
 Maria do Carmo Coelho Ferreira
 Glória Izolina Ribeiro de Barros
 Maria Goreth Cabral de Carvalho
 Brenda Rassy Carneiro
 Paulo César Chagas Maia
 Cristina Bastos Alves Lins
VI - Comissão de Apoio:
 Albenize Costa Portilho
 Zuleide Figueira dos Santos
 Ivan da Silva Nunes
 Maria de Fátima Santiago de Souza
 Nágila Souza Favacho
 Rafael Rego Oregel
 Otávio Leão Gonzaga
 Celso Lima Amoroso Neto

TERMO DE DISTRATO
 Nome: Almira Brasil Dias Castro
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 Dotação: Diretoria Assistencial
 Agência: 01.06.2001
 Data: 06 de junho de 2001
 OSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Presidente / FHC/V

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE LICENÇAS LICENÇA SAÚDE:

L.M. 1951/14.03.01 - MARIA DA GRAÇA SANTOS = 0115622-013, Ag. Saúde, HCGV, no período de 06.03.01 a 30.05.01 (86) dias.

L.M. 2040/14.03.01 - JOCELINE DO SOCORRO SILVA MELO = 5265517-010, Ag. Portaria, C.S. Maguari, no período de 13.03.01 a 13.04.01 (32) dias.

L.M. 324/11.01.01 - JOCELINE DO SOCORRO SILVA MELO = 5265517-010, Ag. Portaria, C.S. Maguari, no período de 02.01.01 a 16.01.01 (15) dias.

L.M. 3266/23.04.01 - SONIA PINHEIRO GASPAR = 5674344-019, Médica, HRAS, no período de 17.04.01 a 17.06.01 (62) dias.

L.M. 118/14.03.01 - TEREZA SANTOS DA SILVA = 0122181-017, Ag. Saúde, U.M. Ananindeua, no período de 05.03.01 a 19.03.01 (15) dias.

L.M. 3060/16.04.01 - RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ = 0104515-015, Odontólogo, C.S. SETRAN, no período de 16.04.01 a 30.04.01 (15) dias.

L.M. 3012/11.04.01 - MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS = 012157-011, Aux. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 06.04.01 a 20.04.01 (15) dias.

L.M. 2001/14.03.01 - DEUZANILZA CHAVES DE FREITAS = 0103802-019, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 08.03.01 a 06.04.01 (35) dias.

L.M. 2421/27.03.01 - VANIA SUELI NUNES DA SILVA = 5661293-010, Médico, C.S. SETRAN, no período de 23.03.01 a 22.04.01 (31) dias.

L.M. 3248/20.04.01 - ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA = 5219736-017, As. Social, C.S. SETRAN, no período de 17.04.01 a 01.05.01 (15) dias.

L.M. 2634/02.04.01 - MARIA IVANY ALVES OLIVEIRA = 0098957-028, Aux. Saúde, HRAS, no período de 02.04.01 a 12.04.01 (11) dias.

L.M. 2010/14.03.01 - ROSALINA COSTA COUTINHO = 5557143-019, Aux. Saúde, AJP II, no período de 12.03.01 a 26.03.01 (20) dias.

L.M. 1945/13.03.01 - MARGARIDA DUARTE DINIZ = 0118850-039, Aux. Saúde, C.S. Guamã, no período de 12.03.01 a 30.04.01 (50) dias.

L.M. 3352/27.04.01 - MARIA DO SOCORRO CORREA SANTOS = 5305861-011, Aux. Serv. Comunicação, HRAS, no período de 10.04.01 a 27.04.01 (18) dias.

L.M. 3491/27.04.01 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 25.04.01 a 11.05.01 (17) dias.

L.M. 3455/17.05.99 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 11.05.99 a 09.06.99 (30) dias.

L.M. 3192/19.04.01 - ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS = 5466296-019, Ag. Saúde, C.S. Cremação, no período de 19.03.01 a 31.03.01 (13) dias.

L.M. 3105/17.04.01 - MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 16.04.01 a 20.04.01 (05) dias.

L.M. 1941/12.03.01 - DINETE BARBOSA COELHO = 0093262-019, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 01.03.01 a 30.05.01 (91) dias.

L.M. 2316/29.03.01 - FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA = 0119237-012, Odontólogo, U.M. A.C. Rodrigues, no período de 22.03.01 a 30.04.01 (40) dias.

L.M. 2652/02.04.01 - MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA = 5302455-019, Ag. Portaria, C.S. Cremação, no período de 29.03.01 a 27.05.01 (60) dias.

L.M. 2659/02.04.01 - DEUZOLINDA PINHEIRO MATOS = 0729035-010, Ag. Saúde, U.M. Marituba, no período de 21.03.01 a 20.04.01 (31) dias.

L.M. 2669/02.04.01 - RAIMUNDA SILVA DA COSTA = 0729116-010, Ag. Artes Práticas, URE P. Social, no período de 31.03.01 a 06.04.01 (07) dias.

L.M. 2724/03.04.01 - JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS = 5288738-012, Aux. Saúde, C.S. Guamã, no período de 02.04.01 a 31.05.01 (60) dias.

L.M. 2699/03.04.01 - MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA = 0075990-013, Ag. Administrativo, C.S. Ananindeua, no período de 30.03.01 a 12.04.01 (14) dias.

L.M. 2697/03.04.01 - SHIRLEY NERY SANTIAGO DE SOUZA = 5073065-027, Aux. Saúde, URE AIDS, no período de 02.04.01 a 20.04.01 (19) dias.

L.M. 1864/09.03.01 - IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA = 0114359-012, Ag. Administrativo, C.S. SETRAN, no período de 02.01.01 a 09.03.01 (67) dias.

L.M. 1901/09.03.01 - RAIMUNDO SARAIVA = 5521220-011, Médico, URE Reduto, no período de 08.03.01 a 08.05.01 (62) dias.

L.M. 1857/08.02.01 - IRANILDE FERNANDES BORGES LOBO = 0120022-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 07.03.01 a 30.04.01 (55) dias.

L.M. 1957/13.03.01 - ELIMAR MENDONÇA ALVES = 0082503-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 12.03.01 a 12.04.01 (32) dias.

L.M. 084/19.02.01 - MILTON MESQUITA CARVALHO = 0121037019, Téc. Laboratório, U.M. Marituba, no período de 06.02.01 a 20.02.01 (15) dias.

L.M. 062/05.02.01 - MARIA DE LOURDES LIMA SAMPAIO = 546549-010, Aux. Saúde, URE M. Cândia, no período de 29.01.01 a 28.04.01 (90) dias.

L.M. 084/12.04.99 - ELIANA LISBOA FERREIRA = 0090590-016, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 13.04.99 a 10.07.99 (89) dias.

L.M. 3076/12.04.01 - RUBERLITZ NASCIMENTO = 5148243-012, Aux. Comunicação, Gabinete, no período de 02.04.01 a 02.07.01 (92) dias.

L.M. 1964/13.03.01 - REGINA LUCIA XERFAN DO NASCIMENTO = 5289424-015, Ag. Administrativo, DCIH, no período de 06.03.01 a 14.03.01 (09) dias.

L.M. 2704/03.04.01 - LUCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA = 0722596-010, Odontólogo, à disposição, no período de 03.04.01 a 03.05.01 (31) dias.

L.M. 2432/27.03.01 - GERALDA AMELIA RESENDE = 5213967-017, Téc. Laboratório, à disposição, no período de 07.03.01 a 30.03.01 (25) dias.

L.M. 3121/17.04.01 - JOSÉ MATURINO DE MIRANDA BAIA = 0083917-018, Médica, à disposição, no período de 17.04.01 a 15.07.01 (90) dias.

L.M. 2482/28.03.01 - ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA = 5281822-016, Aux. Saúde, C.S. SA. Tauá, no período de 05.03.01 a 06.04.01 (34) dias.

L.M. 2186/20.03.01 - ROBERTO JESUS DOS SANTOS = 0106437-016, Datilógrafo, U.M. T. Agu, no período de 17.03.01 a 01.06.01 (77) dias.

L.M. 3182/19.04.01 - MANOEL ELIZEU FERREIRA LIMA = 0090360-016, Ag. Saúde, U.M. Ourem, no período de 18.04.01 a 18.05.01 (31) dias.

L.M. 121/14.09.01 - ILSON CORDEIRO PACHECO = 5233771-016, Ag. Portaria, U.M. M. Rio, no período de 01.03.01 a 31.03.01 (31) dias.

L.M. 3454/27.04.01 - JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA = 0119440-019, Chefe da Unidade, U.E. C. Prata, no período de 26.04.01 a 26.06.01 (62) dias.

L.M. 047/09.02.01 - HELIO GONÇALVES DOS SANTOS = 0111015-018, Ag. Saúde, U.M. Curuçá, no período de 11.02.01 a 09.04.01 (58) dias.

L.M. 3390/25.04.01 - MARIA ALICE DE SOUZA = 509945-019, Ag. Saúde, C.S. S.J. Pirabas, no período de 26.03.01 a 25.05.01 (61) dias.

L.M. 042/16.04.01 - ORISVALDO DIAS DA COSTA = 5267013-013, Ag. Portaria, H.R. Cameté, no período de 13.04.01 a 24.04.01 (15) dias.

L.M. 186/03.10.00 - HELIO GONÇALVES DOS SANTOS = 0111015-018, Ag. Saúde, U.M. Curuçá, no período de 30.09.00 a 03.11.00 (35) dias.

L.M. 118/27.06.00 - MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA = 5175992-012, Aux. Saúde, U.M. Marapanim, no período de 01.04.00 a 06.08.00 (128) dias.

L.M. 078/27.07.00 - NAIDES PEREIRA MONTEIRO = 5181925-015, Ag. Art. Práticas, U.M. Xinguara, no período de 01.06.00 a 25.10.00 (147) dias.

L.M. 5346/05.04.01 - MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ = 0092800-014, Ag. Portaria, U.M. C. Arari, no período de 25.03.01 a 25.04.01 (32) dias.

L.M. 906/09.05.01 - NELSON ALMEIDA PANTOJA = 5094143-019, Ag. Portaria, U.M. Moju, no período de 08.05.01 a 08.05.01 (62) dias.

L.M. 401/08.05.01 - RENÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA = 5836220-012, Ag. Portaria, URE MIA, no período de 18.05.01 a 25.05.01 (08) dias.

L.M. 400/08.05.01 - MARIA ANDRADE DAS NEVES = 0089486-015, Téc. Laboratório, C.S. Guamã, no período de 07.05.01 a 25.05.01 (15) dias.

L.M. 385/03.05.01 - MARIA LUIZA FAVACHO CÉZAR = 0075973-012, Aux. Saúde, U.M. Mosqueiro, no período de 03.04.01 a 09.04.01 (07) dias.

L.M. 371/07.05.01 - ROSA AMÉLIA TAVARES SILVA = 5789710-017, Enfermeira, CENPREN, no período de 30.04.01 a 09.04.01 (10) dias.

L.M. 367/30.04.01 - ROSYNEIDE DE SOCORRO BRITO NASCIMENTO = 5817552-010, Ag. Administrativo, C.S. Marco, no período de 23.04.01 a 30.04.01 (08) dias.

L.M. 366/30.04.01 - SANDRA COSTA DOS SANTOS = 5482887-011, As. Social, C.S. Guamã, no período de 26.04.01 a 11.05.01 (16) dias.

L.M. 365/03.05.01 - SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA = 5073065-027, Aux. Saúde, URE/AIDS, no período de 24.04.01 a 23.05.01 (30) dias.

L.M. 363/30.04.01 - DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA = 0120111-013, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 30.04.01 a 11.05.01 (12) dias.

L.M. 362/27.04.01 - CLEOMENES FERREIRA MOTA = 5305829-014, Aux. Saúde, HRAS, no período de 25.04.01 a 28.04.01 (04) dias.

L.M. 343/23.04.01 - MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE LIMA = 5154316-016, Aux. Saúde, C.S. São João, no período de 17.04.01 a 27.04.01 (11) dias.

L.M. 342/25.04.01 - EDNÉIA GARCIA SOARES = 5455820-015, Aux. Saúde, HRAS, no período de 17.04.01 a 01.05.01 (15) dias.

L.M. 341/09.04.01 - DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA = 0120111-013, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 09.04.01 a 30.04.01 (22) dias.

L.M. 338/19.04.01 - MARIA LUIZA FAVACHO CEZAR = 0075973-012, Aux. Saúde, U.M. Mosquito, no período de 18.04.01 a 02.05.01 (15) dias.

L.M. 336/19.04.01 - OCILENE BRABO COELHO = 5766044-016, Odontólogo, CN VIII, no período de 16.04.01 a 20.04.01 (05) dias.

L.M. 254/26.04.01 - RAIMUNDO NONATO CREA LIMA = 3276678-015, Médico, C.S. Nazaré, no período de 23.03.01 a 20.04.01 (29) dias.

L.M. 360/27.04.01 - MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PANTOJA = 5181062-010, Aux. Saúde, URE DIPE, no período de 23.04.01 a 07.05.01 (15) dias.

L.M. 359/26.04.01 - REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA = 0104418-011, Ag. Vig. Sanitária, C.S. Providência, no período de 23.04.01 a 27.04.01 (05) dias.

L.M. 358/26.04.01 - JORGE LUIS AMANCIO DO NASCIMENTO = 5304318-019, Ag. Vig. Sanitária, CN VIII, no período de 23.04.01 a 04.05.01 (12) dias.

L.M. 356/25.04.01 - RENATO JORGE LEITE = 0195333-017, Médico, C.S. Marco, no período de 26.04.01 a 05.05.01 (10) dias.

L.M. 355/25.04.01 - MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES = 539278-010, Administradora, URE A. C. Rodrigues, no período de 23.04.01 a 22.05.01 (30) dias.

L.M. 354/25.04.01 - EDILENE DE SOUZA VIEIRA = 5180937-017, Administradora, 1º CRS, no período de 23.04.01 a 04.05.01 (12) dias.

L.M. 353/25.04.01 - ANA CÉLIA DIAS DE MOURA = 0725633-010, Ag. Portaria, URE/D. Medrado, no período de 17.04.01 a 30.04.01 (14) dias.

L.M. 351/24.04.01 - DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS = 0099484-013, Médica, C.S. Benevides, no período de 18.04.01 a 02.05.01 (15) dias.

L.M. 350/24.04.01 - NILTON MENDES MARTINS = 5485665-017, Bioquímico, C.S. Jurunas, no período de 24.04.01 a 04.05.01 (11) dias.

L.M. 349/24.04.01 - RAYMUNDO NONATO REIS = 0094145-015, Ag. Portaria, C.S. Marco, no período de 23.04.01 a 22.05.01 (30) dias.

L.M. 348/24.04.01 - MARQUETE BASTOS SANTANA = 0105387-016, Farmacêutica, C.S. Pedreira, no período de 17.04.01 a 25.04.01 (09) dias.

L.M. 344/24.04.01 - ZEONETE DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES = 5424313-018, Aux. Saúde, CN IV, no período de 16.04.01 a 30.04.01 (15) dias.

L.M. 384/28.05.01 - BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES = 0102652-010, Motorista, U.M. Mosquito, no período de 25.04.01 a 01.05.01 (07) dias.

L.M. 383/03.05.01 - DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS = 0099484-013, Médico, C.S. Benevides, no período de 03.05.01 a 17.05.01 (15) dias.

L.M. 382/03.05.01 - RENÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA = 5836220-012, Ag. Portaria, URE MIA, no período de 26.04.01 a 17.05.01 (22) dias.

L.M. 381/03.05.01 - NAZARÉ DO SOCORRO SILVA PIRES = 5095298-017, Datilógrafo, C.S. T. Firme, no período de 30.04.01 a 09.05.01 (10) dias.

L.M. 379/03.05.02 - VITOR RODRIGUES BENDEIRA = 0092401-010, Aux. Saúde, C.S. Maguari, no período de 27.04.01 a 11.05.01 (15) dias.

L.M. 378/03.05.01 - MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS = 0120510-018, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 03.05.01 a 12.05.01 (10) dias.

L.M. 376/03.05.01 - ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ = 5521700-016, Médico, U.M. Narambata, no período de 30.04.01 a 29.05.01 (30) dias.

L.M. 375/04.05.01 - MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE = 0095567-010, Ag. Portaria, C.S. Satélite, no período de 02.05.01 a 16.05.01 (15) dias.

L.M. 372/02.05.01 - MARIA DE FÁTIMA SOARES DO NASCIMENTO = 5150507-010, Aux. Saúde, C.S. Maguari, no período de 01.05.01 a 15.05.01 (15) dias.

L.M. 374/02.05.01 - ELIZA ALVES GAIA = 0726044-015, Ag. Art. Práticas, CIASPA, no período de 27.04.01 a 02.05.01 (06) dias.

L.M. 404/09.05.01 - ANA SUELY CASTELO DE VASCONCELOS = 07295490-017, Bióloga, DO, no período de 07.05.01 a 21.05.01 (15) dias.

L.M. 044/16.04.01 - MARIA HELENA MONT SERRAT LOPES = 0091120-014, Ag. Administrativo, C.S. Castanhal, no período de 28.03.01 a 11.04.01 (15) dias.

L.M. 045/24.04.01 - RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA = 0117161-013, Ag. Portaria, U.E. C. Prata, no período de 27.03.01 a 10.04.01 (15) dias.

L.M. 56/18.04.01 - EUDÓXIA MARIA PALHETA CARDOSO = 5552630-012, Aux. Saúde, C.S. Americana, no período de 03.04.01 a 11.04.01 (09) dias.

L.M. 361/27.04.01 - JOÃO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO = 0084743-011, Ag. Portaria, Div. Comunicação, no período de 18.04.01 a 25.04.01 (08) dias.

L.M. 368/04.05.01 - FABIANO MIGUEL PASTANA PENA = 0088013-012, Médico, DIDASS, no período de 16.04.01 a 30.04.01 (15) dias.

L.M. 002/07.02.01 - JAILSON MARCOS BAROSA LINHARES = 5446139-010, Aux. Informática, CAPS Castanhal, no período de 07.02.01 a 16.02.01 (10) dias.

L.M. 405/09.05.01 - RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA = 0725927-019, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 02.05.01 a 09.05.01 (08) dias.

L.M. 403/08.05.01 - MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PANTOJA = 5181062-010, Aux. Saúde, URE/AIDS, no período de 03.05.01 a 25.05.01 (18) dias.

L.M. 402/08.05.01 - LAUDINÉIA FERREIRA MELO = 5095239-059, Aux. Saúde, C.S. Pedreira, no período de 03.05.01 a 17.05.01 (15) dias.

L.M. 047/09.05.01 - ANTONIO DE PADUA DE MAGALHÃES PEREIRA = 5754470-015, Médico, C.S. Castanhal, no período de 02.05.01 a 04.05.01 (03) dias.

L.M. 426/17.05.01 - ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA = 01020154-010, Ag. Saúde, 1º CRS, no período de 15.05.01 a 29.05.01 (15) dias.

L.M. 421/16.05.01 - MARIA RAIMUNDA CARMO DA SILVA = 5319188-019, Aux. Saúde, CN VIII, no período de 11.05.01 a 25.05.01 (15) dias.

L.M. 420/16.05.01 - CARMEN SILVIA DA SILVA ALBUQUERQUE = 5540933-010, Nutricionista, C.S. Providência, no período de 11.05.01 a 09.06.01 (30) dias.

L.M. 424/17.05.01 - ELIENE PEREIRA SILVEIRA = 5437695-025, Médica, URE P. Vargas, no período de 07.05.01 a 18.05.01 (12) dias.

L.M. 419/16.05.01 - WALDEMAR ASSIS RIBEIRO = 0101630-013, Odontólogo, C.S. Marambaia, no período de 14.05.01 a 23.05.01 (10) dias.

L.M. 429/21.05.01 - RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO CALDEIRAS = 0102750-016, Téc. Laboratório, U.M. Mosquito, no período de 21.05.01 a 04.06.01 (15) dias.

L.M. 432/18.05.01 - JULIA GEMAQUE BARBOSA = 5444543-015, Aux. Saúde, URE MIA, no período de 10.05.01 a 26.05.01 (17) dias.

L.M. 431/18.05.01 - ELZA LUCIA TAVARES MENEZES = 0076562-011, Ag. Saúde, HRAS, no período de 11.05.01 a 25.05.01 (15) dias.

L.M. 414/15.05.01 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES VALENTE = 5342953-016, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 10.05.01 a 24.05.01 (15) dias.

L.M. 407/10.05.01 - EDNA MARIA SILVA DA SILVA = 5302307-016, Médica, C.S. Pedreira, no período de 07.05.01 a 11.05.01 (05) dias.

L.M. 408/15.05.01 - ALBERTO LUIZ BRAGA SERRÃO = 5760534-010, Aux. Comunicação, LACEN, no período de 07.05.01 a 21.05.01 (15) dias.

L.M. 412/14.05.01 - LOURDES RÉGIA BASTOS LOPES = 0722715-013, Ag. Administrativo, CN VI, no período de 11.05.01 a 09.05.01 (30) dias.

L.M. 418/15.05.01 - SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MONTEIRO = 543852-016, Ag. Art. Práticas, AJP II, no período de 14.05.01 a 23.05.01 (10) dias.

L.M. 415/15.05.01 - JORGE LUIZ AMÂNCIO DO NASCIMENTO = 5304318-019, Aux. Saúde, CN VIII, no período de 07.05.01 a 16.05.01 (10) dias.

L.M. 416/15.05.01 - ESTER ALVES PEREIRA = 0721948-010, Aux. Informática, C.S. Guamã, no período de 10.05.01 a 18.05.01 (09) dias.

L.M. 411/10.05.01 - MARIA LUIZA FAVACHO CÉZAR = 0075973-012, Aux. Saúde, U.M. Mosquito, no período de 10.05.01 a 29.05.01 (20) dias.

L.M. 410/11.05.01 - MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DIAS = 5154880-014, Enfermeira, CIASPA, no período de 08.05.01 a 22.05.01 (15) dias.

L.M. 439/21.05.01 - ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS = 5486688-016, Aux. Informática, C.S. Guamã, no período de 14.05.01 a 19.05.01 (06) dias.

L.M. 437/21.05.01 - SÔNIA COUTINHO BORTMAN = 0083968-017, Farm. Bioquímico, LACEN, no período de 15.05.01 a 25.05.01 (11) dias.

L.M. 435/18.05.01 - ALCILENE DE SOUZA BRITO = 5521122-010, As. Social, C.S. Jaderlândia, no período de 17.05.01 a 31.05.01 (15) dias.

L.M. 427/17.05.01 - MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES = 0100188-011, Médica, DSH, no período de 14.05.01 a 28.05.01 (15) dias.

L.M. 64/08.05.01 - RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR = 0108910-019, Ag. Saúde, C.S. Americano, no período de 23.04.01 a 07.05.01 (15) dias.

L.M. 70/20.05.01 - DAGMAR DA ROCHA MARQUES = 5482747-010, Aux. Saúde, C.S. Americano, no período de 15.05.01 a 30.05.01 (16) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:
L.M. 2143/16.03.01 - MARIA CRISTINA VALE TEREZO = 0003689-020, Médico, URE MIA, no período de 16.03.01 a 30.03.01 (13) dias.

L.M. 3281/23.04.01 - MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 21.04.01 a 30.04.01 (10) dias.

L.M. 3421/20.04.01 - SAMIR CHAOR EL HUSNY = 5302170-019, Médico, C.S. Guamã, no período de 01.05.01 a 30.06.01 (61) dias.

L.M. 3434/26.04.01 - MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS = 0102539-018, Ag. Saúde, CN IV, no período de 30.04.01 a 30.05.01 (31) dias.

L.M. 3366/25.04.01 - EDNA LISA SANTOS PANTOJA = 0095354-011, Enfermeira, 1º CRS, no período de 01.05.01 a 31.07.01 (92) dias.

L.M. 146/28.03.01 - EVANDRO DA ROCHA VIANA = 0729124-011, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 25.03.01 a 23.04.01 (30) dias.

L.M. 111/09.09.01 - KATIARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, Ag. Saúde, C.S. Guamã, no período de 12.03.01 a 09.07.01 (120) dias.

L.M. 2966/10.07.01 - ELIMAR MENDONÇA ALVES = 0082503-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 13.04.01 a 13.05.01 (31) dias.

L.M. 2959/10.04.01 - DEUZANILZA CHAVES DE FREITAS = 0103802-019, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 07.04.01 a 06.05.01 (30) dias.

L.M. 2028/14.03.01 - RITA DA FONSECA PONTES = 5008182-020, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 02.03.01 a 30.03.01 (30) dias.

L.M. 3234/20.04.01 - AUREA MARIA CARDOSO BRAGA = 0726397-015, Ag. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 20.04.01 a 18.06.01 (50) dias.

L.M. 1936/12.03.01 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, As. Social, URE MIA, no período de 21.02.01 a 23.03.01 (31) dias.

L.M. 2510/28.03.01 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-015, As. Social, URE MIA, no período de 24.03.01 a 22.04.01 (30) dias.

L.M. 2334/23.03.01 - ELIZABETE SILVA DA COSTA = 0120103-011, Ag. Portaria, C.S. Bengui, no período de 18.03.01 a 22.04.01 (36) dias.

L.M. 2185/20.03.01 - ELIANE MARIA REIS SILVA = 0304000-011, Psicólogo, URE MIA, no período de 20.03.01 a 05.04.01 (17) dias.

L.M. 2094/15.03.01 - ELIZABETE SILVA DA COSTA = 0120103-011, Ag. Portaria, C.S. Bengui, no período de 03.03.01 a 17.03.01 (15) dias.

L.M. 3483/27.04.01 - ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA = 5113148-010, Datilógrafo, HRAS, no período de 17.04.01 a 17.06.01 (65) dias.

L.M. 3486/27.04.01 - IRANIL DE FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 01.05.01 a 01.06.01 (32) dias.

L.M. 2088/15.03.01 - NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA = 0103152-012, Nutricionista, URE MIA, no período de 01.03.01 a 31.05.01 (92) dias.

L.M. 2283/23.03.01 - ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA = 5322421-018, Ag. Portaria, URE AIDS, no período de 22.03.01 a 30.04.01 (40) dias.

L.M. 2450/27.03.01 - MARIA ELITE DOS SANTOS DE JESUS = 0102539-018, Ag. Saúde, CN IV, no período de 31.03.01 a 29.04.01 (30) dias.

L.M. 2481/28.03.01 - ELIAS LISBOA BAHIA = 0087831-010, Ag. Portaria, URE D. Medrado, no período de 31.03.01 a 30.05.01 (61) dias.

L.M. 2544/29.03.01 - JOCELINA MONTEIRO DA SILVA = 5143482-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 02.04.01 a 02.06.01 (62) dias.

L.M. 2645/02.04.01 - MARIA ESTELITA MARINHO DO NASCIMENTO = 0121983-010, Ag. Artes Práticas, URE P. Social, no período de 03.04.01 a 03.06.01 (62) dias.

L.M. 2671/02.04.01 - ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS = 5486688-016, Aux. Informática, C.S. Guamã, no período de 21.03.01 a 21.04.01 (31) dias.

L.M. 2779/04.04.01 - ROSA PEREIRA LINS = 0096075-010, Ag. Administrativo, HRAS, no período de 07.04.01 a 07.07.01 (92) dias.

L.M. 2787/04.04.01 - MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA = 5465273-010, Aux. Reabilitação, URE D. Medrado, no período de 01.04.01 a 01.05.01 (31) dias.

L.M. 2685/04.04.01 - SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS = 0121495-014, Aux. Informática, C.S. Ananindeua, no período de 02.04.01 a 16.04.01 (15) dias.

L.M. 2954/10.04.01 - JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA = 5274893-018, Administrador, U.M. Mosquito, no período de 08.04.01 a 07.05.01 (30) dias.

L.M. 2844/05.04.01 - JACIRA NAZARÉ SOUZA COSTA = 0078392-010, Aux. Informática, HRAS, no período de 02.04.01 a 31.05.01 (60) dias.

L.M. 1935/12.03.01 - MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA = 5154855-011, Aux. Saúde, CN VI, no período de 13.03.01 a 13.05.01 (62) dias.

L.M. 171/12.07.99 - ELIANA LISBOA FERREIRA = 0090590-016, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 11.07.99 a 11.10.99 (93) dias.

L.M. 270/14.10.99 - ELIANA LISBOA FERREIRA = 0090590-016, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 12.10.99 a 12.12.00 (93) dias.

L.M. 123/03.04.01 - ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL = 5148561-017, Ag. Artes Práticas, C.S. Castanhal, no período de 06.04.01 a 20.05.01 (45) dias.

L.M. 40/02.02.01 - ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL = 5148561-017, Ag. Artes Práticas, C.S. Castanhal, no período de 05.02.01 a 05.04.01 (60) dias.

L.M. 2658/03.04.01 - BELMIRO PANTOJA DUTRA = 0103446-011, Ag. Portaria, D.T., no período de 31.03.01 a 30.04.01 (31) dias.

L.M. 2947/09.04.01 - GERALDA AMÉLIA RESENDE = 5213967-017, Téc. Laboratório, à disposição, no período de 31.03.01 a 02.05.01 (33) dias.

L.M. 141/16.04.01 - ANTONIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA = 5220645-013, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 16.04.01 a 16.05.01 (31) dias.

L.M. 305/21.09.00 - MARIA GARCIA MOTA = 5136105-013, Ag. Portaria, 3º CRS, no período de 02.10.00 a 2.11.00 (58) dias.

L.M. 437/28.11.00 - MARIA GARCIA MOTA = 5136105-013, Ag. Portaria, 3º CRS, no período de 29.11.00 a 29.01.01 (62) dias.

L.M. 031/29.01.01 - MARIA GARCIA MOTA = 5136105-013, Ag. Portaria, 3º CRS, no período de 30.05.01 a 26.09.01 (120) dias.

L.M. 140/16.04.01 - ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO = 5182344-012, Ag. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 16.04.01 a 31.05.01 (46) dias.

L.M. 2234/20.03.01 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA = 0107883-015, Téc. Laboratório, C.S. Bragança, no período de 21.03.01 a 21.04.01 (13) dias.

L.M. 3164/18.04.01 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA = 0107883-015, Téc. Laboratório, C.S. Bragança, no período de 22.04.01 a 02.06.01 (42) dias.

L.M. 3006/11.04.01 - ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA = 5261822-016, Aux. Saúde, C.S. SA Tauá, no período de 07.04.01 a 07.05.01 (31) dias.

L.M. 14/15.01.01 - ANTONIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA = 5220645-013, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 15.01.01 a 28.02.01 (45) dias.

L.M. 078/05.03.01 - MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA = 5175992-012, Aux. Saúde, U.M. Marapanim, no período de 06.03.01 a 06.05.01 (62) dias.

L.M. 780/25.03.01 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS = 0112470-016, Ag. Artes Práticas, U.M. Jacundá, no período de 25.12.00 a 25.03.01 (91) dias.

L.M. 770/14.02.01 - DELCINA GOMES PEREIRA = 5118166-010, Ag. Portaria, U.M. Jacundá, no período de 16.12.00 a 14.02.01 (61) dias.

L.M. 3358/24.04.01 - MARIA DENAZARÉ DA CRUZ = 0092800-014, Ag. Portaria, U.M. C. Arari, no período de 26.04.01 a 24.06.01 (60) dias.

L.M. 2996/10.04.01 - HELENA MARIA SILVA DE LIMA = 0098760-014, Ag. Saúde, U.M. Gurupá, no período de 21.03.01 a 18.05.01 (59) dias.

L.M. 2079/15.03.01 - EXPEDITO BALIEIRO GUEDES = 0094390-013, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 09.03.01 a 06.06.01 (90) dias.

L.M. 456/05.05.12.00 - MARIA NAZARÉ SILVA DA COSTA = 5175992-012, Aux. Saúde, U.M. Marapanim, no período de 06.12.00 a 05.03.01 (88) dias.

L.M. 223/04.08.00 - MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA = 5175992-012, Aux. Saúde, U.M. Marapanim, no período de 07.08.00 a 04.10.00 (121) dias.

L.M. 209/01.08.00 - MARIA GARCIA MATA = 5136105-013, Ag. Portaria, 3º CRS, no período de 30.07.00 a 01.10.00 (62) dias.

L.M. 9422/17.11.00 - MARIA RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUZA = 0725595-017, Ag. Saúde, AJP II, no período de 19.11.00 a 18.12.00 (30) dias.

L.M. 460/12.12.00 - ANTONIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA = 5220645-013, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 14.12.00 a 14.01.01 (32) dias.

L.M. 2874/06.04.01 - MARILA NATALINA SANCHES = 0092320-010, Ag. Portaria, U.M. P. Pedras, no período de 05.04.01 a 05.06.01 (62) dias.

L.M. 2600/30.03.01 - RONALDO DE NAZARÉ MARINHO = 0079901-011, Ag. Administrativo, U.M. P. Pedras, no período de 01.04.01 a 01.07.01 (92) dias.

L.M. 2962/10.04.01 - NILZA AGOSTINHA GOMES MARTINS = 5521610-017, Enfermeira, U.M. P. Pedras, no período de 01.03.01 a 30.04.01 (61) dias.

L.M. 2353/23.03.01 - NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO = 0091960-013, Aux. Saúde, U.M. Moju, no período de 24.03.01 a 22.05.01 (30) dias.

L.M. 322/16.10.00 - MARIA TEREZA GAIA DA SILVA = 0118796-016, Ag. Saúde, C.S. Apeú, no período de 23.09.00 a 23.11.00 (62) dias.

L.M. 430/20.11.00 - MARIA TEREZA GAIA DA SILVA = 0118796-016, Ag. Saúde, C.S. Apeú, no período de 24.11.00 a 23.04.01 (120) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:
L.M. 3324/24.04.01 - MARIA LUCIA BANDEIRA DA COSTA = 0106429-014, Téc. Laboratório, U.M. Marambaia, no período de 16.04.01 a 30.04.01 (15) dias.

L.M. 2072/15.03.01 - ANDREIA DE CASSIA LIMA GUIMARÃES = 0375934-027, Fisioterapeuta, URE MIA, no período de 12.03.01 a 10.04.01 (30) dias.

L.M. 1458/22.02.01 - TELMA DA SILVA DIAS = 5143758-011, Aux. Saúde, URE P. Social, no período de 16.02.01 a 31.03.01 (44) dias.

L.M. 3187/19.04.01 - ANA LIDIA CARDOSO GOMES = 5154626-019, Aux. Saúde, URE P. Social, no período de 11.04.01 a 10.05.01 (30) dias.

L.M. 2810/05.04.01 - TELMA DA SILVA DIAS = 5143758-011, Aux. Saúde, URE P. Social, no período de 01.04.01 a 30.04.01 (30) dias.

L.M. 1899/09.03.01 - JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA = 5274893-018, Administrador, U.M. Mosqueiro, no período de 07.03.01 a 07.04.01 (32) dias.

L.M. 2377/22.03.01 - DENIVALDO PANTOJA DE LIMA = 5167264-015, Ag. Portaria, U.M. Gurupá, no período de 05.03.01 a 04.04.01 (31) dias.

L.M. 2709/03.04.01 - DEUZABETH FERNANDES DOS SANTOS = 0092738-016, Ag. Portaria, U.M. Anajás, no período de 12.03.01 a 06.04.01 (26) dias.

L.M. 58/25.04.01 - SALVINA SABINA DOS SANTOS = 0109002-012, Ag. Saúde, U.M. Americano, no período de 02.04.01 a 30.04.01 (29) dias.

L.M. 346/23.04.01 - MARIA LUIZA FAVACHO CÉZAR = 0075973-012, Datilógrafo, U.M. Mosqueiro, no período de 16.04.01 a 27.04.01 (12) dias.

L.M. 352/25.04.01 - ALBA ALTINA COUTINHO DA PAZ = 5424372-027, Aux. Saúde, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 25.04.01 a 04.05.01 (10) dias.

L.M. 337/26.04.01 - EDITH SILVANA BENIGNO FEIO = 5533651-012, Aux. Saúde, URE P. Vargas, no período de 18.04.01 a 02.05.01 (15) dias.

L.M. 339/19.04.01 - ALBA ALTINO COUTINHO DA PAZ = 5424372-017, Aux. Saúde, URE AC Rodrigues, no período de 17.04.01 a 19.06.01 (63) dias.

L.M. 369/02.05.01 - MARIA REGINA CÉLIA SILVA DA CRUZ = 5687438-014, Aux. Enfermagem, C.S. Maguari, no período de 24.04.01 a 27.04.01 (04) dias.

L.M. 399/07.05.01 - MARIA REGINA SILVA DA CRUZ = 5687438-014, Aux. Enfermagem, C.S. Maguari, no período de 02.05.01 a 07.05.01 (06) dias.

L.M. 387/07.05.01 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA TAVARES = 5154120-018, Aux. Saúde, URE Reduto, no período de 07.05.01 a 18.05.01 (12) dias.

L.M. 370/02.05.01 - MARIA LÚCIA COSTA SERRA = 0109622-018, Ag. Saúde, U.M. Marambaia, no período de 02.05.01 a 11.05.01 (10) dias.

L.M. 003/06.04.01 - MARIA MARLI DOS SANTOS SOARES = 0109070-012, Ag. Portaria, C.S. Bujará, no período de 01.04.01 a 30.04.01 (30) dias.

L.M. 377/03.05.01 - ANANETE FERREIRA RODRIGUES = 5140544-010, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 30.05.01 a 13.06.01 (15) dias.

L.M. 380/03.05.01 - MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO = 0099626-018, Professora, 1º CRS, no período de 30.04.01 a 14.05.01 (15) dias.

L.M. 364/30.04.01 - SUELI MARIA DOS SANTOS GURJÃO = 3263096-013, Psicólogo, URE DIPE, no período de 23.04.01 a 04.05.01 (12) dias.

L.M. 357/05.05.01 - MARIA DE BELÉM DA COSTA MONTEIRO = 0726672-012, Ag. Portaria, U.M. Mosqueiro, no período de 17.04.01 a 26.05.01 (40) dias.

L.M. 436/21.05.01 - MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO = 0099626-018, Professora, 1º CRS, no período de 15.05.01 a 31.05.01 (17) dias.

L.M. 423/16.05.01 - ANANETE FERREIRA RODRIGUES = 5140544-010, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 15.05.01 a 29.05.01 (15) dias.

L.M. 430/21.05.01 - CONCEIÇÃO NADJDA NOVAES LIMA = 5267366-013, Ag. Administrativo, C.S. Benevides, no período de 11.05.01 a 25.05.01 (15) dias.

L.M. 425/17.05.01 - MARIA DE FÁTIMA DO VALE = 5154839-018, Aux. Saúde, C.S. Cremação, no período de 14.05.01 a 28.05.01 (15) dias.

L.M. 386/11.05.01 - BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA = 5373050-010, Ag. Portaria, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 30.04.01 a 18.05.01 (19) dias.

L.M. 413/14.05.01 - EMILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO = 5325064-017, Ag. Administrativo, URE Reduto, no período de 11.05.01 a 20.05.01 (10) dias.

L.M. 438/21.05.01 - MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS = 0076740-015, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 16.05.01 a 02.06.01 (17) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:
L.M. 3124/17.04.01 - NAZARÉ DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA = 0723681-042, Diretora, LACEN, no período de 16.04.01 a 13.08.01 (120) dias.

L.M. 2293/22.03.01 - JOSEMARY DOS REIS BARROSO = 5373387-017, Datilógrafo, Gabinete, no período de 08.03.01 a 05.07.01 (120) dias.

L.M. 128/16.03.01 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA = 5599067-019, Enfermeira, U.M. Marituba, no período de 05.03.01 a 02.07.01 (120) dias.

L.M. 2166/19.03.01 - CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 08.03.01 a 05.07.01 (120) dias.

L.M. 2476/20.03.01 - JAÍRES DA SILVA BRAGA = 5220483-013, Ag. Portaria, C.S. T. Firme, no período de 21.03.01 a 18.07.01 (120) dias.

L.M. 373/02.05.01 - JARINA DE OLIVEIRA SANTOS = 5463459-012, Aux. Saúde, URE P. Vargas, no período de 27.04.01 a 24.08.01 (120) dias.

L.M. 01/15.06.00 - OSVALDINA NUNES DOS SANTOS = 5428211-016, Aux. Saúde, U.M. S.D. Araguaia, no período de 15.06.00 a 12.10.00 (120) dias.

L.M. 006/15.05.01 - LIDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA = 5562678-012, Téc. Laboratório, U.M. S.D. Capim, no período de 01.05.01 a 28.08.01 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:
L.M. 116/17.04.01 - JOSEFA MARIA DA SILVA = 0113689-013, Ag. Artes Práticas, U.M. Rio Maria, a partir de 11.12.90.

L.M. 2481/13.04.01 - ELIAS LISBOA BAIÁ = 0087831-010, Ag. Portaria, DCE, a partir de 31.03.01.

L.M. 1598/02.03.01 - EVANDRO DO ESPIRITO SANTO = 5484758-013, Téc. Laboratório, URE M. Cândia, a partir de 28.02.01.

LICENÇA PRÊMIO:
PORT. 046/23.05.01 - CONCEDER

NOME : CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO
MATRICULA: 5150337-018
CARGO : Administrador

LOTAÇÃO : U.M. Moju
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT. 047/23.05.01 - CONCEDER
NOME : ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS
MATRICULA: 0724343-015
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. V. do Conde
TRIENIO : 13.06.86 a 1.06.89
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT. 048/23.05.01 - CONCEDER
NOME : MARILÂNDIA MENDES PANTOJA
MATRICULA: 0092215-014
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
TRIENIO : 01.07.90 a 01.07.93
PERÍODO : 08.06.01 a 06.08.01 (60) dias.

PORT. 169/30.05.01 - CONCEDER
NOME : JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIP
MATRICULA: 0097446-014
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : à disp. DASE/SESMA
TRIENIO : 10.03.97 a 10.03.00
PERÍODO : 01.07.01 a 30.07.01 (30) dias.

PORT. 171/30.05.01 - DETERMINAR
NOME : SALMA SARATY MALVEIRA
MATRICULA: 5102236-014
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : à disp. /SANTA CASA
TRIENIO : 02.10.92 a 02.10.95
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT. 170/30.05.01 - DETERMINAR
NOME : CELIA SOARES KOURY MARINHO
MATRICULA: 0081582-015
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : LACEN
TRIENIO : 01.06.95 a 01.06.98
PERÍODO : 04.06.01 a 03.07.01 (30) dias.

PORT. 164/18.05.01 - CONCEDER
NOME : JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA
MATRICULA: 0122890-014
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : DMMT
TRIENIO : 16.08.82 a 16.08.85
PERÍODO : 15.06.01 a 13.08.01 (60) dias.

PORT. 166/22.05.01 - CONCEDER
NOME : SUELI GOUVEIA SILVA
MATRICULA: 0720550-012
CARGO : Farmacêutico
LOTAÇÃO : LACEN
TRIENIO : 13.06.95 a 13.06.98
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT. 165/18.05.01 - CONCEDER
NOME : JOSÉ TAVARES BARRA
MATRICULA: 0079758-013
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : C.S. Sacramento
TRIENIO : 01.04.87 a 01.04.90
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT. 042/18.05.01 - CONCEDER
NOME : AMBROZINA DE CASTRO BRITO
MATRICULA: 0724130-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Tailândia
TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
PERÍODO : 01.05.01 a 29.06.01 (60) dias.

PORT. 019/04.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA
MATRICULA: 0124605-011
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
TRIENIO : 01.08.89 a 01.08.92
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT. 021/04.01 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
MATRICULA: 0124524-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
TRIENIO : 01.04.79 a 01.04.82
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT. 020/04.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA CLEIA MACHADO DE SOUZA
MATRICULA: 0720178-011
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT.022/04.05.01 - CONCEDER
NOME : LEONILIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRICULA: 5167175-013
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
TRIÊNIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT.023/04.05.01 - CONCEDER
NOME : JURANDI DOS SANTOS GOMES
MATRICULA: 0098698-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Curralinho
TRIÊNIO : 11.09.89 a 11.09.92
PERÍODO : 01.07.01 a 29.08.01 (60) dias.

PORT.011/08.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA VIEIRA NUNES
MATRICULA: 0727083-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Goiânia
TRIÊNIO : 12.11.97 a 12.11.00
PERÍODO : 02.05.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT.012/16.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA NONATA SILVA MATOS
MATRICULA: 5181720-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga
TRIÊNIO : 01.03.97 a 01.03.00
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT.013/16.05.01 - DETERMINAR
NOME : ANTONIA SOUZA SILVA
MATRICULA: 5182735-015
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga
TRIÊNIO : 01.03.94 a 01.03.97
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT.014/16.05.01 - CONCEDER
NOME : ELENICE PEREIRA SOUZA
MATRICULA: 0113972-012
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga
TRIÊNIO : 12.11.96 a 12.11.99
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT.015/11.05.01 - CONCEDER
NOME : RITA VALENTE CAVALCANTE
MATRICULA: 0079677-013
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. L. Ajurá
TRIÊNIO : 02.01.98 a 02.01.01
PERÍODO : 01.04.01 a 30.05.01 (60) dias.

PORT.016/11.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA LUIZA MENDES DE CARVALHO
MATRICULA: 5096316-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Mocajuba
TRIÊNIO : 30.06.92 a 30.06.95
PERÍODO : 01.05.01 a 30.05.01 (30) dias.

PORT.017/11.05.01 - DETERMINAR
NOME : LINDALVA LOPES GOMES
MATRICULA: 5118549-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Mocajuba
TRIÊNIO : 30.03.93 a 30.03.96
PERÍODO : 01.05.01 a 30.05.01 (30) dias.

PORT.018/16.05.01 - CONCEDER
NOME : ELZA DA SILVA VEIGA
MATRICULA: 5182417-010
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. O. Pará
TRIÊNIO : 01.03.98 a 01.03.01
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT.019/16.05.01 - CONCEDER
NOME : MARILDE FELIX DE QUEIROZ
MATRICULA: 0079464-014
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Mocajuba
TRIÊNIO : 01.05.77 a 01.05.80
PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORT.144/15.05.01 - CONCEDER
NOME : JOSÉ FERNANDO AIRES ALVES
MATRICULA: 5149754-018
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : LACEN
TRIÊNIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 04.07.01 a 02.08.01 (30) dias.

PORT.143/07.05.01 - DETERMINAR
NOME : EDNA PORFÍRIO DELIMA
MATRICULA: 0721603-012
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : D. O.
TRIÊNIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 04.06.01 a 30.07.01 (30) dias.

PORT.145/15.05.01 - CONCEDER
NOME : LUIZA CHAVES COELHO
MATRICULA: 0120413-014
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. Satélite
TRIÊNIO : 25.05.91 a 25.05.94
PERÍODO : 01.04.01 a 30.05.01 (60) dias.

PORT.142/07.05.01 - CONCEDER
NOME : MARIA LIDUINA VELOSO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5181178-015
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : Div. Almoxarifado
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94
PERÍODO : 02.05.01 a 30.06.01 (60) dias.

PORT.137/26.04.01 - CONCEDER
NOME : JOSÉ TAVARES BARRA
MATRICULA: 0079758-013
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Sacramento
TRIÊNIO : 01.04.81 a 01.04.84
PERÍODO : 01.02.01 a 01.04.01 (60) dias.

PORT.024/24.05.01 - CONCEDER
NOME : CLEILDE FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5158125-012
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : H.M. S. F. Xingá
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORT.021/18.04.01 - CONCEDER
NOME : FAROCILDA LOPES DA SILVA
MATRICULA: 0112879-013
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia
TRIÊNIO : 01.09.91 a 01.09.94
PERÍODO : 01.05.01 a 29.06.01 (60) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 05.06.2001.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA:

Na Port. Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01, da servidora MARIA MADALENA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA = 5115361-011:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de MAIO/01
LEIA-SE: Férias no mês de JULHO/01

AUXÍLIO DOENÇA:

ADAILSON CARVALHO DOS SANTOS = 5335418-010, Ag. Portaria, UE Col. Prata, concedido através do Req. s/n.º = 12.03.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 09.02.00 a 06.08.00 (06) meses.

DOFILA FARIAS DIAS = 0122865-014, Ag. Saúde, HRAS, concedido através do Mem. n.º 201/17.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 09.07.00 a 02.01.01 (06) meses.

FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Ag. Adm., URE P. Vargas, concedido através do Req. s/n.º = 30.03.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente aos períodos de 03.02.99 a 01.08.99, 02.08.99 a 28.01.00 e 29.01.00 a 26.07.00 (06) meses.

FRANCE ESTER QUEIROZ DE PAULA = 0108359-017, Médica, URE P. Vargas, concedido através do Req. s/n.º = 15.05.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 02.05.00 a 28.10.00 (06) meses.

FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES = 4001796-011, Ag. Saúde, Marituba, concedido através do Mem. n.º 198/09.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 01.11.00 a 29.04.01 (06) meses.

JOCELINA MONTEIRO DA SILVA = 5143462-016, Aux. Saúde, HCGV, concedido através do Mem. n.º 38/28.03.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 22.08.00 a 17.02.01 (06) meses.

JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CHAVES = 0725811-013, Ag. Portaria, CIASPA, concedido através do Req. s/n.º = 21.05.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 08.12.00 a 05.06.01 (06) meses.

JOSÉ MARIA DA SILVA = 0121533-017, Ag. Artes Práticas, Marituba, concedido através do Of. n.º 216/15.05.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 03.07.00 a 29.12.00 (06) meses.

MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE = 0095567-010, Ag. Portaria, CS Satélite, concedido através do Req. s/n.º = 05.03.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 31.08.00 a 26.02.01 (06) meses.

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA = 0119873-011, Aux. Saúde, CS Bengui, concedido através do Req. s/n.º = 01.03.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 24.08.00 a 20.02.01 (06) meses.

MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA = 5466709-010, Ag. Adm., CS Guanabara, concedido através do Req. s/n.º = 19.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 08.10.00 a 05.04.01 (06) meses.

MARIA FRANCISCA CARDOSO NASCIMENTO = 5154936-011, Datilógrafo, URE MIA, concedido através do Req. s/n.º = 21.05.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 02.11.00 a 01.05.01 (06) meses.

NAIDES PEREIRA MONTEIRO = 5181925-015, Ag. Artes Práticas, UM Xinguara, concedido através do Mem. n.º 300/27.11.00, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 01.06.00 a 27.11.00 (06) meses.

REINALDO JOSÉ DA SILVA = 2059045-022, Ag. Portaria, AJP II, concedido através do Req. s/n.º = 16.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 24.08.00 a 19.02.01 (06) meses.

RONALDO DE NAZARÉ MARINHO FERREIRA = 0079900-010, Ag. Adm., UM Ponta de Pedras, concedido através do Mem. n.º 86/16.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 24.10.00 a 21.04.01 (06) meses.

TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, As. Social, URE MIA, concedido através do Req. s/n.º = 03.04.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 04.10.00 a 01.04.01 (06) meses.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 05.06.2001.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 006/15.05.2001

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso da competência delegada através da Port. n.º 09/22.02.01, publicada no DOE n.º 29.405/01.03.01 e, CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 12381/1999, que trata da apuração do descrito nos Processos n.º 901/1996 - PGJ e 997/1996 - PGJ.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores HENRIQUE LEMOS DA SILVA = 0312487-036, Técnico em Assuntos Educacionais Pleno, BENEDITO RAMIRES BRASIL = 0002836-014, Administrador e MARIA DE NAZARÉ GUEDES DE OLIVEIRA = 0080691-015, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a transgressão disposta no art. 190, inciso IV - improbidade administrativa, prevista na Lei n.º 5810/94, conforme o requisitado pela Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e Patrimônio Público. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira/SESPA, em 15.05.01.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo e Financeiro

RELATÓRIO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DIGITADAS

PORTARIA N.º 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: DOURIVALDO DA SILVA SOUZA
CIC: 142.171.121.20
CARGO: AUX. SAÚDE
LOTAÇÃO: FD00000
N.º DE DIÁRIAS: 3,5 VALOR: 105,00
FONTE: 049001435
ORIGEM: FA00000
DESTINO: FD00000
OBJETIVO: Realizar Treinamento da Dengue.

PORTARIA N.º 002 DE 19 DE FEVEREIRO/2001

NOME: VERA LÚCIA LISBOA PEREIRA
CIC: 167.167.952-00
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: E000000
N.º DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
FONTE: 049
ORIGEM: E000000
DESTINO: FA00000
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DO FAD E DO SISMAL

PORTARIA: 003 DE 19 DE FEVEREIRO / 2001

NOME: PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA
CIC: 169.157.122-91
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
LOTAÇÃO: FABA000
N.º DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
FONTE: 049
ORIGEM: FA00000
DESTINO: IPXUNA DO PARÁ
OBJETIVO: SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS DA OPERAÇÃO NORDESTE

PORTARIA: 004 DE 19 DE FEVEREIRO / 2001

NOME: BENEDITO DAMASCENO QUADROS
CIC: 171.424.582-91
CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
LOTAÇÃO: FD00000
N.º DE DIÁRIAS: 3,5 VALOR: 105,00
FONTE: 049
ORIGEM: FA00000
DESTINO: FD00000
OBJETIVO: REPASSAR O TREINAMENTO DA DENGUE

PORTARIA: N.º 05 DE 19 DE FEVEREIRO/01

NOME: JONATAS ALVES DA CRUZ
CIC: 04515498215
CARGO: 217001
LOTAÇÃO: 5 RPS
N.º DE DIÁRIAS: 3,5 VALOR: 105,00
FONTE: 049
ORIGEM: FA00000
DESTINO: FD00000
OBJETIVO: REPASSAR TREINAMENTO DA DENGUE

PORTARIA: N.º 06 DE 19 DE FEVEREIRO/01

NOME: ROSA MARIA CARVALHO DA ROCHA
CIC: 42869056249

CARGO: 201001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REPASSAR O TREINAMENTO DO SISMAL

PORTARIA N.º 07 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: LEONEL PEREIRA TAVARES
 CIC: 01960296272
 CARGO: 119001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REPASSAR O TREINAMENTO DO SISMAL

PORTARIA N.º 08 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: ERLÍLIA SANTOS PEREIRA
 CIC: 04554957268
 CARGO: 110001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FC00000
 OBJETIVO NOME: SUPERVISORAR OS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 09 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: MARIA DE BELÉM DOS SANTOS COELHO
 CIC: 048 711 032 34
 CARGO: 110001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FG00000
 OBJETIVO SUPERVISORAR OS SERVIÇOS DA OPERAÇÃO NORDESTE

PORTARIA N.º 10 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: GRAÇA MACIEL BOL
 CIC: 159 438 362 68
 CARGO: 110001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
 OBJETIVO SUPERVISORAR OS SERVIÇOS DA OPERAÇÃO NORDESTE

PORTARIA N.º 11 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO
 CIC: 071 776 402 82
 CARGO: 303001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICO

PORTARIA N.º 12 DE 19 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: MARCO ANTONIO SANTIAGO COELHO
 CIC: 155 092 142 87
 CARGO: 212001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
 OBJETIVO: REALIZAR IMPLEMENTAÇÃO DO PROG. DO SISMAL

PORTARIA N.º 13 DE 28 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA
 CIC: 169 157 122 91
 CARGO: 117001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: ULIANÓPOLIS
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 015 DE 28 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: MANOEL TRINDADE DO ESPÍRITO SANTO
 CIC: 093 729 892 15
 CARGO: 201001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: ULIANÓPOLIS
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 016 DE 02 DE MARÇO / 01
 NOME: ARIMATEIA ANDRADE SALES
 CIC: 266 521 452 00
 CARGO: 217001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 1,5 VALOR: 75,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000

DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 017 DE 05 DE MARÇO / 01
 NOME: ZILA FERREIRA LUCAS
 CIC: 013 211 372 49
 CARGO: 110001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 018 DE 05 DE MARÇO / 01
 NOME: GUILHERME JOSÉ DE LIMA
 CIC: 032 038 402 00
 CARGO: 201001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 019 DE 05 DE MARÇO / 01
 NOME: VANILDA BICHO DOS SANTOS
 CIC: 082 082 552 20
 CARGO: 201001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 205,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR SUPERV. DOS SERV. OPER. NORDESTE

PORTARIA N.º 023 DE 28 DE FEVEREIRO / 01
 NOME: MARCO ANTONIO SANTIAGO COELHO
 CIC: 155 092 142 87
 CARGO: 212001
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 049
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ
 OBJETIVO: ATUALIZAÇÃO E ACOMP. DO SISMAL

RELATÓRIO DE PORTARIAS DE DIARIAS
 PORT. N.º 023 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: GUILHERME JOSÉ DE LIMA
 CIC: 03203840200
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FF00000
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANT. E ORIENT. SOBRE ARMAZENAMENTO DE MÉD.

PORT. N.º 027 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: MANOEL TRINDADE DO ESPÍRITO SANTOS
 CIC: 09372989215
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: S.M. GUAMÁ
 Nº DIÁRIAS: 2,5 VALOR: R\$-125,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FF00000
 OBJETIVO: ASSESSORAR O CONS. MUNIC. DE SAÚDE

PORT. N.º 020 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: VANILDA BICHO DOS SANTOS
 CIC: 08208255220
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FF00000
 OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERV. DE REC. HUMANOS.

PORT. N.º 024 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA
 CIC: 05737230287
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR LEV. DA SITUAÇÃO FUNC. DE RECURSOS HUMANOS

PORT. N.º 022 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: ZILA FERREIRA LUCAS
 CIC: 01321137249
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: AVAL. E ACOMP. NO PROG. DO P.C.C.U.

PORT. N.º 029 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA
 CIC: 16915712291
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: BA00000
 OBJETIVO: PARTIC. DO TREIN. DE CONT. E AUDIT. E CADAST. DE UNIDADES

PORT. N.º 028 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: ERLÍLIA SANTOS PEREIRA
 CIC: 04554957268
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-270,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: BA00000
 OBJETIVO: PART. DO TREIN. DO CONT. DE AUDIT. E CADAST. DE UNIDADES

PORT. N.º 021 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA
 CIC: 04459857200
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-270,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: BA00000
 OBJETIVO: PART. DO TREIN. DO CONT. E AUDIT. DE CADASTRAMENTO DE UNIDADES

PORT. N.º 026 DE 09 DE ABRIL DE 2001
 NOME: MANOEL TRINDADE DO ESPÍRITO SANTO
 CIC: 09372989215
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: S.M. GUAMÁ
 Nº DIÁRIAS: 2,5 VALOR: R\$-125,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FF00000
 OBJETIVO: ASSESSORAR O CONS. MUNIC. DE SAÚDE

PORT. N.º 034 DE 12 DE ABRIL DE 2001
 NOME: MARIA DE BELÉM DOS SANTOS COELHO
 CIC: 04871103234
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FD00000
 OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO E ACOMP. NO PROG. DO P.C.C.U.

PORT. N.º 031 DE 12 DE ABRIL DE 2001
 NOME: GRAÇA MACIEL BOL
 CIC: 15943836268
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-270,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
 OBJETIVO: REAL. ASSESS. E ACOMP. NO DESENV. DO PROJ. DAS PESS. PORT. DE DEFICIÊNCIA

PORT. N.º 033 DE 12 DE ABRIL DE 2001
 NOME: MARCO ANTONIO SANTIAGO COELHO
 CIC: 15509214287
 CARGO: AG. VIG. SANITÁRIA
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FC00000
 OBJETIVO: MANUT. E ASSESS. DO PROG. DO SINAN

PORT. N.º 032 DE 24 DE ABRIL DE 2001
 NOME: WANDERLICE DE LIMA NUNES
 CIC: 48709417240
 CARGO: ASS. SOCIAL
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: 270,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
 OBJETIVO: REAL. ASSESS. E ACOMP. NO DESENV. DO PROJ. DAS PESS. PORT. DE DEFICIÊNCIA

PORT. N.º 030 DE 10 DE ABRIL DE 2001
 NOME: MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL
 CIC: 11602040206
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: 5 RPS
 Nº DIÁRIAS: 4,5 VALOR: R\$-225,00
 FONTE: 003
 ORIGEM: FA00000
 DESTINO: FC00000
 OBJETIVO: LEVANT. DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE R.H.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.473

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
07 de junho de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 402 de 02/05/2001, comunica o Resultado de Julgamento das Propostas Financeiras do CONVITE nº 006/2001 para Locação de Equipamento de Reprografia, destinado a atender a 1ª Regional de Proteção Social e a Unidade de Referência (URE) do Reduto pelo Período de 07 (sete meses).

FIRMA VENCEDORA:
COMPUTER STORE, foi vencedora dos itens nº 01 e 02 pelo critério de menor preço;
AXELL INFORMÁTICA, não foi adjudicado nenhum item;
MULTSERVICE LTDA, não foi adjudicado nenhum item.

A Comissão Especial de Licitação, comunica o Resultado de Julgamento da Dispensa de Licitação nº 002/2001 para Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Alcool, Óleo Diesel), Óleo Lubrificante p/ Motor Diesel e Óleo Lubrificante p/ moto 4 tempo), para abastecimento dos veículos que servem a 1ª R.P.S e a Funasa, no período de 180 (Cento e Oitenta) dias.
FIRMA VENCEDORA:
01 - POSTO VITÓRIA LTDA, foi vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04 e 05 pelo critério de menor preço.
Belém, 30 de Maio de 2001
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde/ 1ª Regional de Proteção Social e Posto Vitória Ltda.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2001, com base no Art. 24, Inciso V da Lei Federal 8.666/93 e publicações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2001
VIGÊNCIA: 29/05/2001 a 24/11/2001.
VALOR: R\$ 54.334,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3490 - 40, Atividade 2901, Fonte 003.
FORO: Belém - Pará.
ORDENADORA DE DESPESA: Maria da Conceição Gomes Santos Muge

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0299, DE 04 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no exercício de suas atribuições estabelecidas em lei,
CONSIDERANDO a aprovação e publicação do novo Regimento Interno do CES/PA, através da Resolução nº 010 de 15 de maio de 2001;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o mais rápido possível a rotina normal dos trabalhos do CES/PA e os assuntos pendentes;
CONSIDERANDO a proposta do Presidente do CES/PA, na Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2001, para que as Reuniões Ordinárias do CES/PA ocorressem uma semana após as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
CONSIDERANDO a aceitação pela maioria dos membros presentes, por entenderem que dessa forma se abreviaria a apreciação de matérias que dependessem da aprovação do CES/PA
RESOLVE:
Estabelecer o Calendário de Reuniões do CES/PA para o 2º Semestre de 2001, conforme Anexo I;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de junho de 2001.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MÊS	ANO
JUNHO	19/06/2001
JULHO	10/07/2001
AGOSTO	21/08/2001
SETEMBRO	18/09/2001
OUTUBRO	16/10/2001
NOVEMBRO	20/11/2001
DEZEMBRO	18/12/2001

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDOS MÊS DE JANEIRO / 01
PORTARIA Nº 116/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: IVETE GADELHA VAZ
CIC: 380.853.052-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.000,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

SUPRIMENTO DE FUNDOS MÊS DE ABRIL / 01

PORTARIA Nº 118/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA
CIC: 528.984.237-34
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 3.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 119/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: INÊS UCHOA LIMA
CIC: 174.860.762-68
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 880,00
349036 R\$ 720,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 120/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: CREUZA FIRMINO DE ABREU
CIC: 634.662.012-68
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 121/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: RITA AVELAR ROCHA
CIC: 080.967.162-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 122/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: JÚLIA DOS SANTOS SILVA
CIC: 089.065.132-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 123/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: CLEA DO SOCORRO N.C. AZEVEDO
CIC: 093.631.752-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 124/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA
CIC: 064.432.652-20
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 450,00
349036 R\$ 650,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 125/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
CIC: 167.575.212-53
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 500,00
349036 R\$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 126/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES
CIC: 587.769.152-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 127/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: JOSÉ DE ARIMATEIA M. GONÇALVES
CIC: 211.782.322-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 128/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
CIC: 096.707.772-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (TRUM MIL E SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 650,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 129/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: SAID KALUME KALIF
CIC: 247.745.452-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 130/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: Mª. LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
CIC: 093.614.802-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 131/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
CIC: 089.696.472-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 132/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
CIC: 133.718.782-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 700,00
349036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 133/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: Mª. FERNANDA PINHEIRO HERNANDES
CIC: 071.210.162-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 134/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

NOME SERVIDOR: MILENE DE NAZARÉ PINTO B. DA COSTA
CIC: 257.730.032-87

VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 600,00
349036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 135/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA
CIC: 282.459.202-82
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 136/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
CIC: 109.326.822-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 137/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO
CIC: 330.559.472-15
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 138/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA
CIC: 069.057.042-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 139/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES
CIC: 097.797.472-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 140/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA LÚCIA VALE FEITOSA
CIC: 055.734.322-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 141/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: AUGUSTO CESAR FERNANDES DE MIRANDA
CIC: 041.780.762-72
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.326,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.326,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 142/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO
CIC: 043.697.422-34
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.300,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 143/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS OLIVEIRA
CIC: 104.632.592-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.074,00 (TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.074,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 144/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
CIC: 039.102.822-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.250,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 145/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: TELMA SOCORRO SOARES MACHADO
CIC: 109.841.352-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.330,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA

REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.330,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 146/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARCIA MAMDE BOSO
CIC: 377.251.302-53
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 850,00
349036 R\$ 750,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 147/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: ZENEIDE NAZARE CUNHA
CIC: 093.624.282-58
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.633,34 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 633,34
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 148/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: EMÍLIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
CIC: 109.376.842-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.800,00
349036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 149/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: CARMELITA RODRIGUES BARBALHO
CIC: 105.727.242-68
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

PORTARIA Nº 150/01 DE 04 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: IVETE GADELHA VAZ
CIC: 380.853.052-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.000,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06//2001 A 07/07//2001
DATA CONCESSÃO: 08/06//2001

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 159 DE 06 DE JULHO DE 2001.
CONCEDER AO SERVIDOR MOACYR MAGNO PALMEIRA, CPF 049.066.592-68, MÉDICO, 03 (TRÊS) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 07 A 09 DE JUNHO DE 2001, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO XXI CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE CARDIOLOGIA, A SER REALIZADO EM RECIFE-PE, NO TRECHO BELÉM/RECIFE/BELÉM.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 001/2001-SAGRI, que em decorrência de alterações no Edital pertinente, está reaberto o prazo inicial estabelecido, transferindo-se a data da abertura para o dia 10/07/2001, na mesma hora e local.
Belém, 06 de junho de 2001.

A Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 183/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.
OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural, mediante apoio para contratação de um técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.
VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
VIGÊNCIA: A partir de 01 de junho, até 31 de dezembro de 2001.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ANSELMO HOFFMAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065 DE 4 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Convênio nº 163/2001, celebrado entre SAGRI e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

RESOLVE:

Designar os servidores: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA matrícula nº 0022225-015, ocupante do cargo de Médico Veterinário; GERSON BRONI PIRES matrícula nº 0003174-020, Agente de Artes Práticas; JOÃO SANTANA XAVIER FILHO matrícula nº 0832413-014, Engº Agrº; LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE matrícula nº 0021377-012, Engº Agrº e MAURO BAIA DA COSTA matrícula nº 0832065-019, Agente Administrativo, para atuarem junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, na execução do objetivo do Convênio nº 163/2001, em ações de apoio administrativo e técnico na elaboração dos planos de trabalho referentes ao Convênio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-6-2001

PORTARIA Nº 066 DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo nº 2001/0000078504 de 4-4-2001
RESOLVE:
Ceder, à CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, a Servidora, IOLANDA ASSIS NASCIMENTO, matrícula nº 0012696-015, ocupante do cargo de Engº Agrº, código GEP B 04 AA AB AAZ, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de 1º-6-2001 até 31-12-2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 26-4-2001

PORTARIA Nº 067 DE 5 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memº 233/2001-DIT
Considerando a solicitação a Produtores Rurais e Técnica envolvidos no Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa e em virtude da falta de Vacinas em Várias Regiões do Estado;
Considerando ainda ser de extrema importância para o desenvolvimento e sustentabilidade econômica da Pecuária Regional que a grande maioria do rebanho Bovino/Bubalino do Estado seja efetivamente conta Febre Aftosa.
RESOLVE:
Prorrogar o calendário de Vacinação no Estado do Pará (Etapa maio/2001 para até o dia 30 de junho de 2001).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-6-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127 DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 229/2001-DIT.
RESOLVE:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Coordenador do do 2º Núcleo Regional de Santarém, LAURIANO NETO DA SILVA, matrícula nº 5066190-017, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 166/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-6-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128 DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 230/2001-DIT.
RESOLVE:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MARCO ANTONIO DARVICH CORAL, matrícula nº 3177041-027, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 164/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Muana.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-6-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129 DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 231/2001-DIT.
RESOLVE:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, matrícula nº 0023108-013, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 165/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Marabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-6-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130 DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 232/2001-DIT.
RESOLVE:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO, matrícula nº 3176495-025, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 161/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 4-6-2001

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MICHEL DIB TACHY
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA Nº 007/01 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Suprimento de Fundos: Eudo Luiz Ribeiro Machado Matrícula 5798507-010
Elemento de Despesa e Valor 693039-349034 - R\$ 200,00
Prazo de aplicação: 30 dias a partir do recebimento.
De ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Michel Dib Tachy

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 918/2001 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

Considerando os termos do memorando nº 05/2001 - DAF/1, datado de 01.06.2001;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA, Administradora, matrícula nº 5622579-011 para substituir o servidor JOÃO JOSÉ FONTENELE, Contador, matrícula nº 3165965-017, membro da Comissão Permanente de Licitação, instaurada pela PORTARIA Nº 801/2001, de 08.05.2001, publicada no DOE nº 29.452, datada de 09.05.2001.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 923/2001 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 086, de 11 de dezembro de 2000, da Auditoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6176, de 29.12.98, alterada pela Lei nº 6275, de 29.12.1999, que instituiu o Sistema de Controle Interno e cria a Auditoria Geral do Estado - AGE, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras CELY MARY AGRASSAR DA SILVA, Contador, matrícula nº 3168433-010 e MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO, Técnico B, matrícula nº 0027332-018, para comporem a Comissão de Controle Interno e exercerem a função de Agente Público de Controle deste Instituto de Terras.

II - As atividades a serem desenvolvidas pelo Agente Público de Controle são estabelecidas pela PORTARIA Nº 086, de 11 de dezembro de 2000.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 01.06.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 925/2001 06/06/01

Servidor(a): MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL

Valor R\$ 955,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco reais)

PROJ. ATIVIDADE: 216.310.042-2663 - EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

Período de Aplicação: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários

Data da Concessão: 06.06.01

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 926/01 06/06/01

Servidor(a): UBIRATAN DA LUZ

Valor R\$ 221,00 (Duzentos e Vinte e Um Reais)

PROJ. ATIVIDADE: 216.310.042-2663 - EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

Período de Aplicação: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários

Data da Concessão: 06.06.01

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA LEGAL - PROECOTUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2001-GAB/SECTAM, DE 05/04/2001

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2001-PROECOTUR

OBJETO: Carro utilitário, camioneta, tipo pick-up

VALOR: R\$53.980,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.695.0043.1.068 - 459052

FIRMA (VENCEDORA): ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

ORDENADOR DE DESPESA: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos,

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 05 de junho de 2001.

PORTARIA Nº 407/2001 GAB/SECTAM DE 05.06.2001

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA DE CONCESSÃO

DE DIÁRIAS

SUBSTITUIR NA PORTARIA Nº 394/2001 GAB/SECTAM DE 31.05.2001,

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.469 DE 01.06.2001, O SERVIDOR PAULO LIMA

GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 5569672-010 PELO SERVIDOR RONALDO

JORGEDA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 5136750-011, OCUPANTE DO CARGO

DE GEÓLOGO, A FIM DE PROFERIR PALESTRA NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/ITAITUBA, NO PERÍODO DE 06 A 09.06.2001.

PORTARIA Nº 408/2001 GAB/SECTAM DE 05.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES

IVELISE NAZARÉ FLOCK DOS SANTOS - 5136784-010

FRANCY MARIA DA C. CORREA - 5148804-017

LOCAL: TEFÉ-AM

PERÍODO: 11 A 18.06.2001

OBJETIVO: DAR APOIO TÉCNICO À REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SEUC.

PORTARIA Nº 409/2001 GAB/SECTAM DE 05.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: FRANCY MARIA DA COSTA CORREA - 5148804-017

VALOR: R\$ 416,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRES: 271129

FONTE: 006001176

34.903439

R\$ 226,00

R\$ 190,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 05.06.2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES

AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 200 DE 06 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO DA SILVA

MASCARENHAS, Coordenador do G.A. para Apoio Técnico, GEP-DAS-3; Nº DE

DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Novo Progresso-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar

visitas às Áreas de Associações do Vale Quinze e Arporette; PERÍODO: 11 a 13.06.2001.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE FRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E EDNÓPINHEIRO PANTOJA

PRazo: 02.05.01 A 01.11.01

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 253/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a articulação entre as Divisões Especializadas e a direção geral da Polícia Civil, visando o bom desempenho e rapidez de suas ações;

CONSIDERANDO inexistência na atual estrutura organizacional da Instituição, de um órgão com atribuições específicas para controlar em nível de gerência superior, mencionadas unidades operacionais, cujas descrições abrangem todo o território estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam diretamente vinculadas à Diretoria de Polícia Operacional - DPO - todas as Divisões Especializadas da Polícia Civil, criadas pela Lei Complementar nº 022, de 15.03.94.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Polícia Operacional a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional das Divisões Especializadas.

Art. 3º - Para o cumprimento das diretrizes previstas no presente diploma normativo, a DPO deverá adaptar sua atual estrutura funcional, podendo, para isso, remanejar pessoal administrativo e operacional atualmente lotado em outras unidades da Polícia Civil, inclusive no interior do Estado, respeitadas as diretrizes supervisoras e disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições relativas à finalidade, estrutura e funcionamento das Divisões Especializadas, conforme o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

* Republicada por ter sido com incorreção no Diário Oficial do Estado nº

29.470 de 04/06/2001

PORTARIA Nº 177/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 10 DE MAIO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor PAULO ANSELMO SANTOS DO AMARAL, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº 5109418-029, da função de Chefe da Seção de Processamento e Controle de Pessoal do D.A.P.-FG-04;

II - DESIGNAR a servidora MARIA INOCÊNCIA DA SILVA FREITAS, Investigadora de Polícia Civil, Matrícula nº 5332826-010, para a função de Chefe da Seção de Processamento e Controle de Pessoal do D.A.P.-FG-04.

Ao Departamento de Administração Policial para as providências devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 062/2.001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE MAIO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 756/99-GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar a transgressão disciplinar

atribuída a servidora Agente Administrativo ROSILENE MARGARETH CONCEIÇÃO DE SOUZA, acusada de prática da adulteração de Carteira

Funcional;

CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Presidente do feito, conclui que a

servidora em questão violou o Art. 190, inciso XIII da Lei nº 5.810/94, ao adulterar

carteira policial pertencente a outra servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades

administrativas atribuída a servidora em tela, através de instauração de Processo

Administrativo Disciplinar, assegurando-se à acusada o contraditório e a ampla

defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 201, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, e autos da Apuração Administrativa Interna nº 756/2000-GAB/CORREGEPOL, figurando como

acusada a servidora Agente Administrativo ROSILENE MARGARETH CONCEIÇÃO DE SOUZA, que teria praticado a adulteração da carteira policial da

servidora Sandra Helena Melo de Souza, ao retirar a fotografia desta colando a

delequela, com escopo de obter benefício de gratuidade de ônibus e entrada em

cinemas; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 177,

incisos II e VI, e transgressão disciplinar ao Art. 178, incisos V, X, XVII e XXI, todos

da Lei nº 5.810, de 24/01/94;

II - Designar os servidores Dr. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, VÂNIA

CRISTINA MACEDO DE SOUZA - Delegadas de Polícia Civil, e EVANILDE

RODRIGUES PALHETA, Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo

Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem

as acusações citadas no tópico anterior contra a servidora em questão, assegurando-

se à acusada o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de

Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento

do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 063/2001-DGPC/PAD BELÉM, 04 DE JUNHO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 557/99-gab/

corregopol, instaurada com escopo de apurar denúncias formuladas por

LEONILDO ALEXANDRE PEREIRA, LUIZ MÁRIO VILHENA DA SILVA e

outros, contra os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARATA DO

AMARAL MACIEL, Delegada de Polícia Civil, e EDMAR GONÇALVES ALVES,

Investigador de Polícia Civil, acusados de crime de concussão;

CONSIDERANDO que o segundo acusado foi DEMITIDO do cargo de

Investigador de Polícia Civil, em virtude de conclusão de Processo Administrativo

Disciplinar, através de Decreto Governamental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 211/2001-GAB/CGPC, de 19/04/2001, de

lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia

Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa

atribuída a servidora em tela, através de instauração de Processo Administrativo

Disciplinar, assegurando-se à acusada o contraditório e a ampla defesa

RESOLVE: I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,

baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na

conclusão da A.A.I. nº 557/99-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusada a

servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARATA DO AMARAL MACIEL,

Delegada de Polícia Civil,

que teria praticado crime

de concussão, conforme denúncias formuladas pelos Srs. ALEXANDRE PEREIRA,

LUIZ MÁRIO VILHENA DA SILVA e outros; conduta que, em tese, constitui

inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, IV, VII, XIII e transgressão

disciplinar ao Art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, todos da Lei Complementar nº

022, de 15/03/1994;

II - Designar as servidoras Dr. MARIA DA GRACA PALHA DE SOUZA, Dr.

SURAMA SAMPAIO CAVALCANTE e Dr. VÂNIA CRISTINA MACEDO DE

SOUZA, Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo

Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações

citadas no tópico anterior contra a servidora em questão, assegurando-se à acusada

o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar o SOBRESTAMENTO PARCIAL da A.A.I. nº 557/99-GAB/

CORREGEPOL, especificamente quanto às acusações de irregularidades funcionais

que envolvem EDMAR GONÇALVES ALVES, Ex-Investigador de Polícia Civil;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de

Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento

do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 264/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;
RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor OZIEL FREITAS VENÂNCIO, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula n.º 3169979-029, para exercer a função de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON - FG.04. II - Ao Departamento de Administração Policial para as providências devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 061/2001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE MAIO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e incisos, da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 313/2001-GAB/CGPC, de 23/05/2001, firmado pelo Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil, o qual encaminha o Ofício n.º 001/2001/CPAD, de 10/05/2001, firmado pela Dra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída através da PORTARIA N.º 025/2001-DGPC/CPAD, de 06/04/2001, publicada no D.O.E. n.º 29.435, de 12/04/2001;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 001/2001-CPAD, de 10/05/2001, que solicita a substituição da servidora ROMANA CORREA NATIVIDADE - Escrivã de Polícia, pelo servidor MARCO AURÉLIO MATOS CASTELO BRANCO, para funcionar como Secretário da Comissão de Processo Administrativo instituída pela PORTARIA N.º 025/2001-DGPC/CPAD, em virtude da impossibilidade da mesma em prosseguir como membro;

RESOLVE: I - Substituir a servidora ROMANA CORREA NATIVIDADE - Escrivã de Polícia Civil, na Comissão de Processo Administrativo instituída pela PORTARIA N.º 025/2001-DGPC/CPAD, de 06/04/2001, publicada no D.O.E. n.º 29.435, de 12/04/2001, pelo servidor MARCO AURÉLIO MATOS CASTELO BRANCO - Escrivão de Polícia Civil, devido ao impedimento daquela, a contar do dia 10/05/2001. II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 262-A/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 31 DE MAIO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;
CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 2.235, de 16/07/1997, artigo 1º, alínea "d";
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 610/01-IML/CPC, de 04/05/2001, da lavra do Dr. ANTONIO TADEU R. MALCHER, Coordenador Geral de Adm. e Finanças;

RESOLVE: I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Instituto do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS - CPC, a servidora ESTER BARBOSA LERAY, Escrivã de Polícia Civil, a partir de 11/06/2001;
II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)
ANULAÇÃO DE EMPENHO 2001NE1227, MOTIVO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO SIMAS INDEVIDO.
2001NE01281 - R\$ - 183.000,00
OBJETO: COMPRA DE 03 (Três) veículos
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891215.001.459052
CREDOR: BITAR & COMPANHIA LTDA.

2001NE01287 - R\$ - 183.000,00
OBJETO: COMPRA DE 03 (Três) VEÍCULOS 35,4 CILINDROS A DIESEL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891215.001.459052
CREDOR: BITAR & COMPANHIA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001/SUSIPE - REFERENTE O CONTRATO N.º 011/2001 D.O.E. N.º 29.443 DE 25.04.2001-06-06
1º EMPENHO: 2001NE00882 - R\$ - 29.496,50 D.O.E. N.º 29.451 DE 08.05.2001.
2001NE01278 - R\$ - 58.993,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SERVIR A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E INTERIOR DO ESTADO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001/SUSIPE
PROGRAMA DE TRABALHO: 0312201252901.001.349040
CREDOR: AUTO POSTO AZULINO

HOMOLOGAÇÃO
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 011/2001/SUSIPE, e diante

Edição eletrônica

do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", os elegem os seguintes Licitantes vencedores: BOMBONS DESCARTÁVEIS - ITENS - 01,03,04,05,06,23,31 e 32. C.F. COMERCIAL LTDA - Itens - 02,07, e 08. CARVALHO (PAPEL & CIA) LTDA - ITENS - 10,11,12,13,26,27 e 29. HEINRIKUS COMERCIAL LTDA - ITENS - 09,17,19,20,21,22 e 43. APOLO COMERCIAL LTDA - ITENS - 14,15,16,18,24,25,28,30,33,35,36,37,38,39,40 e 42. B por fim, BRS Comercial Importação e Exportação LTDA venceu os itens - 34 e 41. Belém (PA), 06 de junho de 2001.

JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA N.º 121/2000/Gab/SUSIPE. Comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Casas Penais da SUSIPE.

OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das casas penais da SUSIPE.
DATA DE ABERTURA: 27.06.2001.
HORA DA ABERTURA: 10:00h
LOCAL DA ABERTURA: Na sede da SUSIPE, na rua 28 de Setembro n.º 339, na sala de Licitação.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço no horário das 8:00 às 13:00h a acompanhando com o carimbo.
Belém (PA), 06 de junho de 2001.
A Comissão de Licitação da SUSIPE.

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 002 - PROC. LICITATÓRIO N.º 009/2001, que por força de limitar expedida pela 15ª Vara Cível, houve suspensão da abertura do certame, que somente ocorrerá após a deliberação daquele Juízo.

Quartel em Belém (PA), 06 de junho de 2001.
JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPMRG 6585
Presidente da CPL

COMANDO GERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO TERMO ADITIVO N.º 03/2001 CONTRATO ORIGINAL N.º 002/2001

OBJETO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Área Externa - Faixada do Bloco, Auditório e Alojamento);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.567,29 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 002/01;
PARTES: PMPA + MAIOR CONSTRUTORA LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30 MAI 01 a 19 JUN 01;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes- Cel QOPM

TERMO ADITIVO N.º 03/2001 CONTRATO ORIGINAL N.º 03/2001

OBJETO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Área externa, Faixada do 1º Bloco e Cobertura);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.443,07 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 002/01;
PARTES: PMPA + CONSTRUTORA IMAGEM LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28 MAI 01 a 16 JUN 01
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes- Cel QOPM

TERMO ADITIVO N.º 03/2001 CONTRATO ORIGINAL N.º 04/2001

OBJETO DO CONTRATO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Sala do Comando, Subcomando e Setor Psicossocial);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.198,05 (Trinta e Nove Mil Cento e oito Reais e Cinco Centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 002/01;
PARTES: PMPA + LINEAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28 MAI 01 a 16 JUN 01
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes- Cel QOPM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/01 CONTRATO ORIGINAL N.º 01/01

PARTES CONTRATADA: LYDIMAR DUARTEMESQUITA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: locação do imóvel de dois pavimentos, situado à rua Soares Carneiro, n.º 377, nesta cidade de Belém/PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, com fulcro no Art. 55, inciso V da Lei n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 01 MAI 01 a 29 JUN 01.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 MAI 01
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes- Cel QOPM
BELÉM-PA, 29 DE MAIO DE 2001

OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM

Visor: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 229, 28 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:
Conceder aos Militares: 3º SGT FEM BM MIREIA DE LACERDA CAFEZAQUIS e SD BM ROBSON MORAES RÊGO GONÇALVES, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), por terem de seguir, no período de 29/05 a 31/05/2001, ao município de Castanhal/PA, a fim de atuarem no III Encontro de Conselhos Interativos de Segurança e Justiça - CISJU.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 240, DE 29 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e;

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual n.º 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.

RESOLVE:
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3º SGT BM CLODOALDO MACIEL PARENTE, lotado no 1º SGBM/1, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço averbado prestado ao Ministério do Exército 01 ano, 11 meses, 29 dias
Serviço ativo relativo aos anos 01/03/1993 a 01/05/2001 08 anos, 02 meses
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO, lotado na SBM/INFRACRO/ BELÉM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 01/03/1991 a 01/03/2001 10 anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 241, DE 30 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e;

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual n.º 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.

RESOLVE:
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, CAP BM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS, lotado no 4º SGBM/1, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço averbado prestado ao Ministério da Aeronáutica 01 ano
Serviço ativo relativo aos anos 01/03/1992 a 01/03/2001 09 anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 242, DE 31 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei; Considerando o que preceitua o art. 91, da Lei Estadual n.º 5251, de 31 de julho de 1995.

RESOLVE:
Art. 1º - Reverte ao serviço ativo, os servidores militares: 3º SGT BM GILCEMAR DE OLIVEIRA SOARES, do 6º SGBM/1. SD BM MANOEL MATOS DA SILVA, do CQG. Por estarem APTOS COM RESTRIÇÕES, ao serviço Bombeiro Militar, conforme parecer médico da JIS/BM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 243, 04 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:
Conceder aos militares: Cap BM ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS e MARCUS VICTOR LIMA NORAT, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), por terem de seguir, no período de 16 a 22-06-2001, ao município de Alenquer/PA, a fim de participarem do projeto "A Segurança vai a Escola".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 245, 04 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:
Conceder ao Sd BM EDUARDO GONÇALVES MODESTO, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ter seguido, no período de 28/05 a 01/06/2001 ao município de Castanhal/PA, a fim de participar do III ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHOS INTERATIVOS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA - CISJU.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 248 DE 06 DE JUNHO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições conferidas em legislação peculiar, e;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar para exercer o cargo de Comandante Operacional do CBMPA, o

Ten Cel QOBM MARCOS AURELIO AQUINO LOPES, MF 3348717-011.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 247, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral - BM/3 do CBMPA, o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET, MF: 3406660-011.

Art. 2º - Nomear o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET, MF: 3406660-011, para exercer o cargo de Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar - 3º GBM, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 246, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar - 3º GBM, do CBMPA, o Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO, MF 3367940-013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, 5/Nº

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Objeto: desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitido ao estudante receber um treino prático no futuro de profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 8747/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77.

Valor Inicial Mensal: R\$ 3.344,00 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
Doação Orçamentária: Elemento de Despesa: 349039 / Atividade: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - 06 122 0125 2902

Vigência: 02 (dois) anos.

Data de assinatura: 28.05.2001

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

COMPRAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 01.05 A 31.05.2001

ITEM: 01
EMPENHO: 2001NE00491
FORNECEDOR: SUPERMERCADO CIDADÁ LTDA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
TC: CD
VALOR: R\$-168,00

ITEM: 02
EMPENHO: 2001NE00530
FORNECEDOR: COMERCIAL ATLANTIS LTDA.
OBJETO: UTENSÍLIOS PARA COZINHA
TC: CD
VALOR: R\$-115,00

ITEM: 04
EMPENHO: 2001NE00533
FORNECEDOR: SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. - IMBRAS
OBJETO: HIGIENE LIMPEZA
TC: CD
VALOR: R\$-1.320

ITEM: 05
EMPENHO: 2001NE00535
FORNECEDOR: CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM LTDA.

OBJETO: EXPEDIENTE
TC: CD
VALOR: R\$-373,75

ITEM: 06
EMPENHO: 2001NE00526
FORNECEDOR: COMERCIAL GUARÁ LTDA.
OBJETO: EXPEDIENTE
TC: CD
VALOR: R\$-1.007,00

ITEM: 7
EMPENHO: 2001NE00527
FORNECEDOR: EXPEDIENTE
TC: CD
VALOR: R\$-220,00

ITEM: 08
EMPENHO: 2001NE00525
FORNECEDOR: E. A CARVALHO
OBJETO: EXPEDIENTE
TC: CD
VALOR: R\$-1.377,00

ITEM: 09
EMPENHO: 2001NE00552
FORNECEDOR: NORTESEG REP. E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: ACESSÓRIOS P/SEGURANÇA
TC: CD
VALOR: R\$-215,68

ITEM: 10
EMPENHO: 2001NE00553
FORNECEDOR: NORTESEG REP. E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: MATERIAL DE PINTURA
TC: CD
VALOR: R\$-78,30

ITEM: 11
EMPENHO: 2001NE00584
FORNECEDOR: COMERCIAL COISA NOSSA LTDA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
TC: CD
VALOR: R\$-553,80
TOTAL GERAL: R\$-5.042,33

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a firma OLAVO J. M. GUIMARÃES-ME
OBJETO: Prestação do serviço de fornecimento de água mineral para a SEJU.
VALOR: Valor unitário: R\$-2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada garrafa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 422 0087 2274/18101 - 14 422 0060 2155 18101 - 14 422 0088 - 1200 - ELEMENTO DE DESPESA: 349030
VIGÊNCIA: um (01) ano, a partir da assinatura do contrato.
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e OLAVO JORGE ARTINS GUIMARÃES pela OLAVO J. M. GUIMARÃES - ME

PORTARIAS

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4137, de 17.05.2001,

RESOLVE:

CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença Maternidade a servidora ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA NERY, matrícula nº 5718465-027, ocupante do cargo de Coordenadora de Atendimento e Orientação, lotada nesta SEJU, no período de 16.05 a 12.09.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 23 DE maio de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 131, DE 04 DE JUNHO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4623, de 01.06.2001,

RESOLVE:

CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença Maternidade a servidora JANE SENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5529069-018, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada nesta SEJU, no período de 24.02 a 23.06.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE junho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº 072.618, de 22.05.2001

RESOLVE:

CONCEDER três (03) dias de Licença Óbito ao servidor OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES, matrícula nº 5528976-025, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, lotada nesta SEJU, no período de 21 a 23.05.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE maio de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE MAIO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 27.04.2001,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 5681413-018, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta SEJU, no período de 10.12.2001 a 08.01.2002, referente ao triênio de 24.06.1987 a 23.06.1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 maio de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 128 DE 28 DE MAIO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o processo nº 124786/2001

RESOLVE:

CONCEDER sessenta (60) dias de Licença Prêmio a servidora MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, matrícula nº 0040177-014, ocupante do cargo de Agente administrativo, lotada nesta SEJU, no período de 02.07 a 30.08.2001, referente ao triênio de 03.04.1998 a 02.04.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 de maio de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE MAIO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 169.655/99,

RESOLVE:

1 - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 377/99 de 24.11.99, que concedeu Licença Prêmio a servidora REGINA FERREIRA VAZ, no período de 24.01 a 22.02.2001 e 03/07 a 01.08.2001, referente ao triênio de 96/99.

2 - CONCEDER sessenta (60) dias de Licença Prêmio a servidora REGINA FERREIRA VAZ, matrícula nº 0042927-015, ocupante do cargo de Consultor Jurídico efetivo da SUSIPE, à disposição desta SEJU, lotada no PROCON, no período de 31.07 a 28.09.2001, referente ao triênio de 01.07.96 a 30.06.99

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 18 de maio de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a EMPRESA AMZON CARD'S - SOCIEDADE CIVIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação por mais doze (12) meses a contar de 19.05.20-01 com término previsto para o dia 18.05.2002 o prazo do contrato de fornecimento de bilhetes vale Refeição.

ASSINANTES: MARIA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e MARIA DE NAZARÉTH DA SILVA PEIXOTO pela AMAZON CARD'S

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 041 / 2001 - 1 (1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

Processo: 2001/41303

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. - 01.100.046/0001-45.

Objeto: Considerando o contido no processo nº 2001/41303, fica incluído o termo aditivo da prorrogação de prazo da ordem de serviço.

Modalidade da Licitação: C.C. 044 / 2001

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01 / 06 / 2001 a 30 / 06 / 2001

Data: 30 / 05 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2001

Processo: 2000/230055

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SCOL - SERVIÇOS COMÉRCIO E OBRAS S/C LTDA - C.G.C. - 01.783.389/0001-51.

Objeto: Serviços de recuperações e reparos mecânicos, nos eixos propulsores, reversores ZF BW 40, motores Detroit de 3 cilindros, hélices, lemes, patilhas, motor de partida, alternadores de 24 Volts e etc.

Modalidade da Licitação: C.C. 395/2000

Valor: R\$69.877,00

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Vigência: 02.05.2001 a 16.05.2001

Data: 02 / 05 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

Obs: Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 29453, de 10/05/2001.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001.

OBJETO: Fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores de fabricação nacional, para aplicação nas máquinas e veículos da sede Central e Núcleos Regionais da SETRAN.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que fica adiada para o dia 22/06/2001, o recebimento e abertura dos invólucros contendo a documentação e as propostas da Tomada de Preços nº 002/2001, em função de não ter sido publicado o "Aviso de Licitação" em Jornal de Grande Circulação no município.

Belém, 06 de junho de 2001.

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da CPL - SETRAN

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 098 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Concessão de 2 (duas) diárias aos Srs. LUCIANO BARROSO DA SILVA, RAIMUNDO GOMES e AGNALDO CRUZ DA ROSA, para no período de 15 a 16/06/01, participarem da fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Município de Bragança/Pa.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 097 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo, no período de 11/06/2001 a 10/07/2001:

Inah Tobias Silveira	1998/1999
Lúcia Helena Valente Bastos	1999/2000
Milene Paredes Cunha Lobo Soares	2000/2001

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 99 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Concessão de 2 (duas) diárias ao servidor Antonio Costa Monteiro Valdez no período de 15 a 16/06/01, participarem da fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Município de Bragança/Pa.
Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 14/01 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: GUAMÁ ENGENHARIA LTDA, CGC/MF No 04.710.943/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução dos serviços de recuperação da via de acesso (Estrada de Serviço) e drenagem da vala da Adutora aérea de água bruta f 1500 mm (Guamá - Água Preta) em Belém, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 01/01
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$129.933,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado do Pará
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - Data: 02.05.01 - Prorrogação de Prazo e acréscimo do valor contratual - R\$8.137,72.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 30 (trinta) dias e acréscimo do valor contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$13.362,55

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 31.05.01 à 29.06.01

DATA DE ASSINATURA: 31.05.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homel da Costa

Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 21/01

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COOPTRATE, CGC/MF No 02.834.931/0001-10.

OBJETO: Contratação de mão de obra para limpeza e conservação dos prédios e áreas da COSANPA.

VALOR DO CONTRATO: R\$12.590,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 60 (sessenta) dias de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 28.05.01 à 26.07.01

DATA DE ASSINATURA: 28.05.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 68/00 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: HEMIFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF No 08.706.285/0001-92.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento e montagem de componentes em fibra de vidro para os reatores anaeróbios das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários - ETE 1 - Lote 1 e ETE 2 - Lote 2, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários dos Bairros da Marambaia e Guanabara.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 14/00

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.183.082,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado

do Pará.

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - Data: 16.02.01 - Alteração de Fonte de Recurso.

2ª - Data: 28.03.01 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29.05.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homel da Costa

Belém, 06 de Junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS 15/01 - COSANPA - Execução de serviços e obras do Sistema de Esgotos Sanitários dos bairros da GUANABARA e MARAMBAIA, em Belém, Estado do Pará.

LEIA-SE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 03/01 - COSANPA - Execução de serviços e obras do Sistema de Esgotos Sanitários dos bairros da GUANABARA e MARAMBAIA, em Belém, Estado do Pará.

De acordo com o Artigo 21, Parágrafo 4º da Lei Nº 8666/93, a Sessão de Abertura do referido Processo Licitatório, fica transferida para o dia 06 de Julho de 2001, permanecendo inalterados os termos e condições do Edital.

Belém (PA), 06 de Junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 17/00 - CP Nº 03/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA HAMAD LTDA. - CNPJ Nº 04.375.531/0001-10

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO EM ITAITUBA/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.099.009,00 (UM MILHÃO, NOVENTA E NOVE MIL E NOVE REAIS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE SERVIÇOS ADICIONAIS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.06.01

TERMO FINAL: 29.11.01

DATA: 06.06.01.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: CONT. LAURA DA SILVA CAMPOS PINA.

2º (SEGUNDO) T.A. - OES Nº 26/00 - CONVITE Nº 27/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 83.384.412/0001-08

OBJETO: REFORMA E CONCLUSÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PAU D'ARCO.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 143.164,81 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE SERVIÇOS ADICIONAIS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 02.06.01

TERMO FINAL: 31.08.01

DATA: 06.06.01.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: CONT. LAURA DA SILVA CAMPOS PINA.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2001NE00781

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CNPJ Nº 15.742.927/0001-74

OBJETO: SERVIÇOS DIVERSOS NO PRÉDIO DA SEOP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERMO INICIAL: 07.06.01

TERMO FINAL: 12.06.01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.069,40 (SETE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1003.0000.001.349050

DATA: 06.06.01

ORDENADORA RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças

FORO: BELÉM

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DA ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 06/06/2001, às 9:00 horas, na Sede Social, Pass. Gama Malcher, 361, nesta Capital. 1. Aceitação, por unanimidade, da carta renúncia da Eon. Maria de Fátima Carvalho de Melo Dantas da Diretoria Administrativa Financeira e Imobiliária e aprovação, por unanimidade, do nome da Arqª Maria de Nazaré de Almeida Bentes, para a Diretoria Administrativa Financeira e Imobiliária, para cumprir mandato a partir desta data até janeiro/2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2001.

Concede o título de "Cidadã do Pará" a Srª Marisa Rocha Coelho Fernandes e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadã do Pará" a Senhora Marisa Rocha Coelho Fernandes pelos relevantes serviços educacionais prestados à sociedade paraense.

Art. 2º. A comenda de que trata este Decreto, será entregue a homenageada em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2001.

Concede o título de "Cidadã do Pará" a Srª Gláucia Lygia Rabello Leal e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadã do Pará" a Senhora Gláucia Lygia Rabello Leal pelos relevantes serviços educacionais prestados à sociedade paraense.

Art. 2º. A comenda de que trata este Decreto, será entregue a homenageada em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

CITAÇÃO - 087/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51882-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em face do Convênio SEPLAN nº 32/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 05.02.98 e 29.05.98, respectivamente.

Belém, 30 de maio de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 17.569, DE 08 DE MAIO DE 2001.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 16.462 de 27 de março de 2001.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o disposto no art. 110, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94-RJU, FÁTIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178632.

Processo nº 1999/53696-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Interessado: Fátima do Rosário Valois do Nascimento

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 31.116

PORTARIA Nº 17.614 DE 01.06.2001

Conceder ao servidor Alexandre Melo da Costa, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100442, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 22 a 24.05.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 114, de 30.05.2001.

PORTARIA Nº 17.615 DE 01.06.2001

Conceder ao Sidney Raimundo Damasceno Santos, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100332, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 15 a 30.05.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 115, de 30.05.2001.

PORTARIA Nº 17.616 DE 01.06.2001

Conceder Sandra Maria de Figueiredo Soares, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A Nível 1, matrícula nº 0100141, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 25.05 a 08.06.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 113, de 30.05.2001.

PORTARIA N.º 17.617 DE 01.06.2001

Conceder ao servidor José Maria Franco Perdigão, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100231, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 14.05 a 12.06.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 112, de 30.05.2001.

PORTARIA N.º 17.618 DE 01.06.2001

Conceder ao servidor Laudelino Gomes de Oliveira, Agente Auxiliar de Controle Externo Classe B Nível 3, matrícula n.º 0178781, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 14.05 a 12.06.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 111, de 30.05.2001.

PORTARIA N.º 17.619 DE 01.06.2001

Conceder à servidora Maria de Nazaré Abreu Neves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179027, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação, para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 21 a 25.05.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 109, de 30.05.2001.

PORTARIA N.º 17.620 DE 01.06.2001

Conceder à servidora Ana Maria Cardoso da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A Nível 3, matrícula n.º 0175015, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 24 a 26.05.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 110, de 23.05.2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO avisa aos interessados que realizará PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO sob o n.º 002/2001 na sede da Prefeitura Municipal de Tailândia, sito a av. Belém n.º 105, destinado a aquisição de 01 (uma) PÁ-CARREGADEIRA e 01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, o EDITAL completo estará à disposição dos interessados no endereço supra em seu horário normal de funcionamento.

Tailândia-Pa., 07 de junho de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

LEI N.º 4.888/01, DE 03 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola” O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória N.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos.

III - Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculos da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituído de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, tem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação execução do programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de controle social, com no mínimo 50% de participação civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município composto por representantes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Nacional Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarem os mecanismos de inscrição e seleção das famílias bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória N.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 03 de Maio de 2001.

MÁRIO DA COSTA LEÃO

Prefeito Municipal.

AFRICANA TECIDOS S/A

AFRICANA TECIDOS S/A - CNPJ/MF: n.º 04.893.988/0001-16 - Nire 15.3000.0329-6. Extrato das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, no dia 30 de Abril de 2001, Local e Hora: Sede Social à rua Santo Antônio, n.º 57; bairro comercial, cidade de Belém, Estado do Pará, às 16 horas (dezesseis horas); Quorum: Mais de 2/3 do capital social com direito voto, consoante assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas. Convocação: Edital de convocação publicada nos termos da lei; Mesa: Presidente: Sr. Junichiro Yamada, Secretário: Dr. José Figueiredo de Sousa. Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens: 1) Relatório da Diretoria e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício 2000, devidamente publicados na forma da lei, no dia 25/04/2001. 2) Eleição dos membros da Diretoria que, procedida em escrutínio secreto, chegou-se ao seguinte resultado: Diretor Presidente - Sr. Junichiro Yamada; e para - Diretores Sr. Hiroshi Yamada, Dr. Fernando Terao Yamada, Sra. Fusako Yamada, Dras. Maria Célia Midory Yamada e Neuza Maria Yamada. A Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, a saber: Diretor Presidente R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais); para os demais Diretores R\$ 2.160,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta Reais), para cada um, com vigência a partir de maio próximo. Esgotada a matéria da Assembleia Geral Ordinária, o presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária, apresentando a proposta da Diretoria, vazada nos seguintes termos: Senhores Acionistas: Tendo em vista o melhor desempenho da empresa, e ainda a necessidade de adequar o seu objetivo social à realidade do mercado, sugerimos a ampliação das atividades no artigo 2º do Estatuto Social. Tendo em vista o espelhado no balanço do último exercício, que apresentou resultado negativo, o capital social deverá permanecer inalterado, ou seja R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) dividido em Um Milhão e Quinhentas Mil ações ordinárias nominativas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real) Encerramento: A presente ata, na íntegra foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n.º 20000025813, por despacho de 29/05/2001.

REIMAC RED. IMPLS. E MÃQS. AGRICLS. LTDA

REIMAC RED. IMPLS. E MÃQS. AGRICLS. LTDA, inscrita no CNPJ: 04.741.161-0004-30 e Insc. Estadual 15.141.748-2, estabelecida à Folha 32, Qd. 04-I, 77, 78, 79, Nova Marabá - Marabá - PA. Vem a presença de V. As. Solicitar que publique Diário Oficial do dia 05.06.2001, que esta Empresa comunica o extravio de um Livro de Registro de Termos de Ocorrências e Utilização de Documentos Fiscais n.º 001, conforme o BO da DEPOL n.º 2001.001123.

Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA - CNPJ/MF: n.º 04.895.751/0001-74 - Nire 15300009944. Extrato das Atas Assembleias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias, realizadas conjuntamente no dia 30 de Abril de 2001, Local e Hora: sede social à rua Senador Manoel Barata, n.º 400, bairro comercial, cidade de Belém, Estado do Pará, às 19 horas (dez horas); Quorum: Totalidade dos acionistas com direito a voto. Convocação: Edital de Convocação publicada nos termos da lei; Mesa: Presidente: Sr. Junichiro Yamada - Secretário: Dr. José Figueiredo de Sousa. Deliberações: Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens: 1) Relatório da Diretoria e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2000. 2) Eleição dos membros da Diretoria, que procedida em escrutínio secreto ofereceu o seguinte resultado: Diretor Presidente - Sr. Junichiro Yamada; Diretor Vice-Presidente Comercial - Sr. Hiroshi Yamada; Diretor Vice - Presidente Administrativo Financeiro - Dr. Fernando Terao Yamada; Diretores Comerciais - Dras. Maria Célia Midory Yamada e Neuza Maria Michiko Yamada; Diretor Jurídico - Dr. José Figueiredo de Sousa; Diretor Industrial - Sr. Mitsuru Yamada; Diretores Gerentes - Sra. Fusako Yamada e Sr. Makoto Yamada. Fixação dos honorários para a Diretoria: Diretor Presidente R\$ 10.623,00 (Dez Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais); Diretores Vice - Presidentes R\$ 9.928,00 (Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais) e demais Diretores R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), com vigência a partir de maio do corrente ano. Esgotada a matéria da Assembleia Geral Ordinária, o presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária, apresentando a proposta para elevação do capital social, até então registrado no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) para R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais) mediante Subscrição em Seis (6) parcelas mensais; por outro lado apresentou a sistemática de retribuição aos acionistas através de juros sobre capital próprio, a partir do ano calendário de 2001. Encerramento: A presente ata, na íntegra, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n.º 20000025738, por despacho de 29/05/2001.

Boletim de Subscrição de 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para aumento do Capital Social, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/01

Acionista	Estado civil	Profissão	Resid e Dom	Ações Possuídas/00	Subscrição/2001	Total
1- Junichiro Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	2.686.234,15	26,86%	268.623,42
2- Fernando T. Yamada	Casado	Engenheiro	Belém-Pará	2.183.410,04	21,83%	218.341,00
3- Hiroshi Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	1.393.225,87	13,93%	139.322,59
4- Ma. Célia Yamada	Divorciada	Engenheira	Belém-Pará	617.851,01	6,18%	61.785,10
5- Fusako Yamada	Casada	Comerciante	Belém-Pará	593.163,60	5,93%	59.316,36
6- Neuza Yamada	Divorciada	Arquiteta	Belém-Pará	478.247,00	4,76%	47.824,70
7- José Figueiredo de Sousa	Casado	Advogado	Belém-Pará	400.812,61	4,01%	40.081,26
8- Mitsuru Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	373.726,03	3,74%	37.372,60
9- Terao Yamada	Divorciado	Comerciante	Belém-Pará	332.280,94	3,32%	33.228,09
10- Severa Carneiro Yamada	Casada	Médica	Belém-Pará	194.999,98	1,95%	19.500,00
11- Sophocles Senji Horiguchi	Casado	Engenheiro	Belém-Pará	158.844,03	1,59%	15.884,40
12- Elizabeth Sumi Yamada	Solteira	Médica	Belém-Pará	144.177,58	1,44%	14.417,76
13- Makoto Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	115.113,76	1,15%	11.511,38
14- Hilka Horiguchi	Viúva	Comerciante	Belém-Pará	109.145,16	1,09%	10.914,52
15- Adma Kalif de Sousa	Casada	Psicóloga	Belém-Pará	70.999,99	0,71%	7.100,00
16- Heluiza Kudo Yamada	Casada	Comerciante	Belém-Pará	24.864,21	0,25%	2.486,42
17- Hericles Horiguchi	Casado	Adm. de Empresa	Belém-Pará	20.727,78	0,21%	2.072,78
18- Sophia Chic Horiguchi	Casada	Contadora	Belém-Pará	17.897,06	0,18%	1.789,71
19- Lucyléia Horiguchi	Solteira	Odontóloga	Belém-Pará	14.830,32	0,15%	1.483,03
20- Hanna Jika Horiguchi	Solteira	Universitária	Belém-Pará	14.694,21	0,15%	1.469,42
21- Hierócles Horiguchi	Casado	Comerciante	Belém-Pará	13.062,97	0,13%	1.306,30
22- Markus Pianco Yamada	Solteiro	Estudante	Belém-Pará	12.596,36	0,13%	1.259,66
23- Kemal Kalif de Sousa	Casado	Médico	Belém-Pará	2.999,99	0,03%	300,00
24- Cezar Kalif de Sousa	Casado	Arquiteto	Belém-Pará	2.999,99	0,03%	300,00
25- Eduardo Kalif de Sousa	Solteiro	Jornalista	Belém-Pará	2.999,99	0,03%	300,00
26- Marcelo Kalif de Sousa	Solteiro	Estudante	Belém-Pará	2.999,99	0,03%	300,00
27- Karine Kalif de Sousa	Casada	Médica	Belém-Pará	2.999,99	0,03%	300,00
28- Lília Cunha Yamada	Casada	Prendas do Lar	Belém-Pará	2.548,75	0,03%	254,88
29- Marisa Pianco Yamada	Solteira	Estudante	Belém-Pará	2.906,89	0,03%	290,69
30- Mary Pianco Yamada	Solteira	Estudante	Belém-Pará	2.906,89	0,03%	290,69
31- Marília Pianco Yamada	Casada	Estudante	Belém-Pará	2.869,39	0,03%	286,94
32- Newton Yozó Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	992,00	0,01%	99,20
33- Milton Taizô Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	979,27	0,01%	97,93
34- Elton Riozô Yamada	Casado	Comerciante	Belém-Pará	892,00	0,01%	89,20
TOTAIS				10.000.000,00		1.000.000,00

Junichiro Yamada, Fernando T. Yamada, Hiroshi Yamada, José F. de Sousa, Fusako Yamada, Maria Célia M. Yamada, Neuza M. M. Yamada

S.B. JAPAN BRAS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

S.B. JAPAN BRAS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 83.755.637/0001-15 VEM ATRAVÉS DO PRESENTE COMUNICAR O EXTRAVIO DE SEUS LIVROS FISCAIS: ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DO ICMS, OCORRÊNCIA E INVENTÁRIO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 2001.001957.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEL, RESTAURANTE, BAR, BOATE, MOTEL, CHURRASCARIA, PIZZARIA, LANCHONETE, SORVETERIA, CASAS DE JOGOS E SIMILARES DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convocamos todos os associados do sindicato em epígrafe, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais para participar da Assembleia Geral, que será realizada dia 21 de junho de 2001, em sua sede social, sito à rua Ferreira Cantão, 36- Bailique, às 15 horas em 1ª convocação; à ser realizada com número legal ou as 16 horas com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Leitura, discussão e aprovação da Ata de Assembleia Geral anterior;

Discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria referentes a o exercício de 2000 a 2001;

Discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 2001 a 2002 juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 06 de junho de 2001

RAIMUNDO FREIRE DAS COSTA

Presidente do Sindicato.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA ALEGAÇÕES FINAIS

OAB/PA, através da Diretora/Secretária Adjunta, Marilva de Sena Santos notifica os advogados abaixo relacionados, qualificados nos Processos Disciplinares por Inadimplência de Anuidades nº 250/01; 251/01; 252/01; 253/01; 254/01; 255/01; 256/01; 257/01; 258/01; 259/01; 260/01 e 261/01; para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Representados: R. C. da S. (OAB nº 8795); R. I. B. (OAB nº 2352); R. S. V. (OAB nº 8891); R. de J. V. (OAB nº 1991); R. P. P. (OAB nº 4542); R. C. dos S. (OAB nº 6320); R. C. V. de S. (OAB nº 6335); R. B. F. (OAB nº 0511); R. N. de A. L. (OAB nº 2147); R. de N. C. A. (OAB nº 6105); R. M. M. de C. (OAB nº 4332); R. L. N. (OAB nº 3082); R. das G. M. M. (OAB nº 6732); R. D. dos S. V. (OAB nº 1774); R. do E. S. E. (OAB nº 4132); R. G. M. F. (OAB nº 1054); R. G. M. de A. (OAB nº 6544); M. S. B. (OAB nº 2740); M. P. S. (OAB nº 6780); M. L. C. (OAB nº 5164); M. P. M. (OAB nº 2230); M. S. S. (OAB nº 4672); M. de C. B. J. (OAB nº 6365); M. de J. Q. de O. (OAB nº 2176); R. L. S. de O. (OAB nº 7304); R. F. A. (OAB nº 2603); R. B. M. (OAB nº 3060); R. N. da S. S. (OAB nº 6901); R. N. M. C. (OAB nº 3014); R. P. C. (OAB nº 3776); R. R. C. M. (OAB nº 7277); R. T. de S. (OAB nº 3255); R. de J. M. F. (OAB nº 1768); R. R. J. (OAB nº 8202); B. P. de L. (OAB nº 2390); E. J. P. da S. (OAB nº 7259); E. J. B. P. (OAB nº 2691); R. do S. T. L. (OAB nº 6964); R. H. T. D. M. (OAB nº 7221); R. D. M. (OAB nº 7435); R. S. B. (OAB nº 1420); R. B. F. de M. (OAB nº 1519); R. A. S. P. (OAB nº 5221); R. Q. de L. (OAB nº 2831); R. S. A. (OAB nº 2708); R. C. de V. (OAB nº 8650); R. M. S. L. (OAB nº 7724); R. N. de S. M. (OAB nº 3217); R. M. de S. (OAB nº 6272); R. P. de O. (OAB nº 6892); R. M. N. C. (OAB nº 4287); R. M. V. P. (OAB nº 9045); R. de F. de S. C. (OAB nº 5972); R. N. M. (OAB nº 8588); R. P. da S. (OAB nº 8447-B); R. A. L. (OAB nº 8708); R. J. da S. (OAB nº 4111); R. F. G. (OAB nº 7434); R. D. R. (OAB nº 1168); R. M. O. (OAB nº 2490); R. C. S. da S. (OAB nº 6647); R. M. C. L. (OAB nº 3280); R. B. de F. (OAB nº 3646); R. H. P. de S. (OAB nº 9257); R. G. P. Q. (OAB nº 7803); R. R. da S. (OAB nº 3279); R. do S. C. da S. (OAB nº 8671); R. de O. A. (OAB nº 6451); R. M. G. C. J. (OAB nº 5409); A. S. da C. (OAB nº 9205-P); B. W. M. F. (OAB nº 4675); J. F. de A. J. (OAB nº 7015); J. R. de S. (OAB nº 6307); P. N. N. (OAB nº 8069); A. J. C. M. (OAB nº 7627); I. A. T. (OAB nº 3173); M. de N. B. P. (OAB nº 2809); S. M. N. (OAB nº 9975); M. de L. N. da G. A. (OAB nº 1850); M. de G. V. F. (OAB nº 3794); M. de F. P. de O. (OAB nº 2989); M. de F. P. B. (OAB nº 5259); M. de F. L. C. (OAB nº 3871); M. de F. G. A. de S. (OAB nº 6701); M. de F. B. C. P. (OAB nº 7104); M. de B. B. P. (OAB nº 4600); M. das G. S. T. (OAB nº 4366); M. das G. G. P. (OAB nº 4872); M. das G. de A. H. (OAB nº 5495); M. D'A. M. T. (OAB nº 2906); M. da B. F. de M. C. (OAB nº 1941); M. da G. R. J. (OAB nº 2086); M. do S. C. C. (OAB nº 6375); M. do S. D. S. (OAB nº 5214); M. do S. M. da S. (OAB nº 6537); M. do S. N. R. (OAB nº 5350); M. do P. S. R. (OAB nº 7341); M. de N. V. de C. M. (OAB nº 2848); M. de N. S. A. (OAB nº 3340); M. D. B. da R. B. (OAB nº 6383); M. de N. P. N. (OAB nº 5423); M. de N. G. M. (OAB nº 4912); M. de N. de M. R. (OAB nº 1828); M. de L. P. M. (OAB nº 1476); M. T. B. (OAB nº 7364). Belém, 04 de junho de 2001.

CONSELHO SECCIONAL

ACORDÃO Nº 010/2001. P.D. Nº 181/97,

Representante: José Joaquim Esteves. Representado: R. D. F. (nº 5090 OAB/PA). EMENTA: Locupletação por advogado que recebe valores repassados por cliente para quitar débito junto a Banco – configuração de inflação disciplinar – Suspensão por 30 dias aplicada pelo TED mantida pela impossibilidade do reformatio in pejus, já que a pena deveria permanecer até a devolução dos valores recebidos para a quitação do débito com os encargos legais, aplicando-se a exegese do art. 37, § 2º da Lei 8.906/94 – recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente R. D. F. (nº 5090 OAB/PA) e recorrido José Joaquim Esteves. ACORDAM os membros integrantes do Conselho Seccional da OAB/PA, por 10 votos contra 09 em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Colendo Tribunal de Ética, restando apenas o dispositivo que está para o art. 37 do mesmo Estatuto, julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Dr. Ophir Cavalcante Junior, dele participando vinte(20) Conselheiros. Belém, 07 de maio de 2001. José Olivar de Azevedo – Relator.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A CNPJ. 16.532.798/0001-57. Ins. Est. 15.171.177-1. CONSTRUÇÃO DO MINERODUTO. Torna público que recebeu da Secretaria do Estado de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará-SECTAM em 24/05/01 a licença de Operação nº 041/2001 com prazo de validade de 01/06/2001 até 31/05/2002 para o projeto de instalação para construção do um mineroduto, para o transporte da polpa de minério de Caulim da mina em Ipixuna do Pará até a planta de beneficiamento em Barcarena. IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A CNPJ 16.532.798/0001-52 INC. Est. 15.171.177-1. AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO AUTERNATIVO DO SOLO. Torna público que recebeu do Ministério do Meio Ambiente - IBAMA e Diretoria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Diretoria de Gestão do uso dos Recursos Naturais DIREN. A Autorização de Desmatamento. Para uso alternativo do solo. nº 1500.2001.5.00002 em 29/03/01 com validade até 29/03/02 para o Mineroduto da IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A com área total de 249,70 há localizada nos Municípios de Ipixuna do Pará, Tomé-Açu, Acará, Mújti, Abaetetuba e Barcarena sendo a área autorizada de 199,70 há.

ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A, CGC. 04.896.866/0001-83-AVISO DE FATO RELEVANTE-Comunicamos aos Srs. acionistas da ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A, que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05.06.2001, foi deliberado o cancelamento de registro como Sociedade Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais, de acordo com o art. 20 da Instrução CVM nº 265/97, mediante proposta de oferta pública do acionista controlador. Sr. Carlos Alberto Câmara de Souza, para aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da empresa e que estejam em circulação no mercado pelo valor de R\$ 75,00 por lote de 1.000 ações, sendo pago à vista, na data estabelecida no edital para realização da oferta pública, corrigida pela variação da TR-Taxa Referencial, calculada "prorata temporis", ou pelo índice que vier substituir, desde a data da A.G.E. que deliberou a operação até a data da liquidação financeira, desde que atingidas as condições necessárias ao atendimento da Instrução CVM nº 265/97. A partir desta data os acionistas minoritários poderão manifestar-se de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 265/97. A efetivação da oferta pública para compra das ações em mercado, visando o cancelamento de registro fica submetida a aprovação do pedido pela Comissão de Valores Mobiliários. Belém/PA, 06 de junho de 2001.

FUNDEPEC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001 - FUNDEPEC

OBJETO: Contratação de serviços profissionais para Cadastramento de 60.000 Propriedades Rurais no Estado do Pará.

DATA: 22 de junho de 2001

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Tv. Quintino Bocaiuva, 1588, 3º andar bloco A

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: o mesmo

Belém 07 de junho de 2001

A Comissão

SO BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ/MF Nº 02.716.471/0001-26, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em Cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31-12-00 e 31-12-99, de que trata o Artigo 176 da Lei nº 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e Livros suportes dessas Demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por Lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se fizerem necessários. Redenção-PA, 27 de fevereiro de 2001. A Diretoria.

necessários. Redigido em 17.27 de fevereiro de 2001. A Direção.

BALANÇO PATRIM. REALIZADO-31-12-98/31-12-99			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ATIVO	2000	1999	DISCRIMINAÇÃO	Capital Integraliz.	Reservas De Capital	Reservas De Lucros	Despesas Pre-Operac.	TOTAL
CIRCULANTE	8.076,94	169.111,24						
DISPONÍVEL	8.076,94	169.111,24	SALDO EM 31-12-98	502.062,00	0,00	0,00	(1.204,50)	500.857,50
Caixa	7.312,64	3.876,67	Integraliz. Do Capital	1.053.662,00	-	-	-	1.053.662,00
Banco C/Movimento	764,30	165.234,57	Result. Do Exerc.	-	-	-	(106.137,56)	(106.137,56)
DIREITOS REALIZÁVEIS	25.000,00	25.000,00	SALDO EM 31-12-99	1.555.724,00	0,00	0,00	(107.342,06)	1.448.381,94
Créditos p/ Adiantamentos		25.000,00	Integraliz. Do Capital	918.511,00	-	-	-	918.511,00
REALIZÁVEL A L. PRAZO	140.000,00	-	Result. Do Exerc.	-	-	-	(556.478,10)	(556.478,10)
Empréstimos e Adiantamentos	140.000,00	-	SALDO EM 31-12-00	2.474.235,00	0,00	0,00	(663.820,16)	1.810.414,84
PERMANENTE	4.100.383,98	2.554.753,58	DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
Imobilizados	3.348.663,82	2.377.511,52	ORIGENS			2000	1999	
Diferido	751.720,16	177.242,06	Resultado do Exercício			(556.478,10)	(106.137,56)	
TOTAL DO ATIVO	4.248.460,92	2.748.864,82	(+) Depreciações			58.818,78	-	
PASSIVO			(+) Realização do Capital			918.511,00	1.053.662,00	
CIRCULANTE	6.198,97	829,12	(+) Aumento do Exigível a Longo Prazo			575.715,25	1.192.311,70	
Fornecedores	1.226,27	829,12	TOTAL DAS ORIGENS			996.566,93	2.139.836,14	
Obrigações Sociais e Trabalhista	4.972,70	-	APLICAÇÕES					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.768.026,95	1.192.311,70	Aumento do Imobilizado			1.029.971,08	1.877.449,52	
Financiamentos a Longo Prazo	1.685.715,25	1.165.000,00	Aumento do Diferido			18.000,00	69.900,00	
Credito de Acionistas	82.311,70	27.311,70	Aumento do Realizável a Longo Prazo			140.000,00	-	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.474.235,00	1.555.724,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES			1.187.971,08	1.947.349,52	
Capital Subscrito	2.474.235,00	1.573.724,00	Aumento/Diminuição do Capital Circulante Líquido			(191.404,15)	192.486,62	
Capital a Integralizar	-	(18.000,00)	DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
TOTAL DO PASSIVO	4.248.460,92	2.748.864,82	DISCRIMINAÇÃO	EXISTENTE EM 2000		SALDOS		
				EM 31-12	EM 02-01	ATUAIS	ANTERIORES	
			Ativo Circulante	8.076,94	194.111,24	(186.034,30)	193.315,74	
			Passivo Circulante	6.198,97	829,12	5.369,85	829,12	
			Capital Circ. Líquido	1.877,97	193.282,12	(191.404,15)	192.486,62	

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA: As principais diretrizes contábeis utilizadas para a elaboração das Demonstrações Financeiras, são em resumo, enunciadas como Segue: a) O regime adotado para registro e apropriação de direitos, Obrigações, Custos e Rendimentos, é o de competência de exercício, e o prazo adotado para distinção entre Circulante e Longo Prazo é de um ano completo; b) Sobre o Imobilizado, foram calculadas depreciações às Taxas legalmente admitidas para tal prática, cujas quotas foram levadas ao Resultado do Exercício; c) Por estar em fase Pré-Operacional, a empresa não apresenta Demonstração do Resultado do Exercício ou Resultado Acumulado, tendo em vista o que faculta a IN do SRF nº 054, De 05-04-88, que diz em seu texto: Durante o período que anteceder o início das operações sociais ou a implantação do empreendimento, a Pessoa Jurídica deverá apurar o saldo conjuntamente das Receltas e Despesas e o Resultado da Correção Monetária do Balanço. O saldo da conta Despesas Operacionais, que está incluso no Diferido é de R\$ 663.820,16; d) O Passivo Exigível a Longo Prazo é composto de Financiamentos a Longo Prazo (Debentures e suas atualizações monetárias) e Crédito de Acionistas; e) O Capital Integralizado da empresa é representado por 2.474.235 Ações Ordinárias Nominativas. - LUCIANO GUEDES - Dir. Presidente, e JOSÉ DOURADO DE SOUSA-Téc. Em Contabilidade-CRC-DF nº 12.565-S-PA. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da SO BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações dos Patrimônios Líquidos, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Pelo fato de termos sido contratados pela SO BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, após o encerramento do exercício mencionado acima, não aplicamos certos procedimentos de auditoria tais como: não inspecionamos fisicamente os bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos, consequentemente não opinamos sobre esses valores. 3) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referida, exceto pelos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação dos procedimentos de auditoria omitidos descritos no § 2º acima, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de SO BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, em 31 de dezembro de 2000 e 1999. Belém-PA, 31 de Maio de 2001. AUDITAN-Auditoria Independente S/C-Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02/09/92-CRC-PA nº 0269. Rui Oliveira Magalhães-Sócio-Diretor Responsável-Contador CRC/PA nº 5771 - IBRACON/PA nº 51



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.473

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
07 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONVITE Nº 09/2001

A Comissão Especial de Licitação, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Pará, após apreciar as documentações entregues para o processo licitatório em epígrafe, resolveu: 1) INABILITAR, com base no item 4.8. do convite, as empresas PHVV – Construções Ltda., JAG – Empreendimentos Ltda., Atlantis Engenharia Ltda. e O H M – Engenharia Ltda.; a primeira por ter apresentado documento em desacordo com o subitem 4.1.4.; a segunda e terceira por não terem comprovado os poderes do representante da empresa, em desacordo com os subitens 4.4. e 4.5. e a quarta por ter apresentado documento em desacordo com o subitem 4.1.2. 2) HABILITAR as empresas Construtora Garcia Lima Ltda., TN Telecomunicações do Norte e Construções Ltda., Empresa Técnica de Engenharia e Construções Ltda., Targo Engenharia Ltda., Potência Engenharia Ltda., Vertical Empreendimentos Ltda., Construtora Viena Star Ltda., por terem atendido os itens 2 e 4 do instrumento convocatório.

Em vista disso, considera-se aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recursos, consoante o disposto no art. 199, inciso I, alínea "a", c/c o seu § 6º da Lei nº 8.666/93, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Belém, 06 de junho de 2001.

Luís Henrique de Carvalho Lopes
Presidente da CEL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 05/06/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006121-6 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
EXQTE : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
EXCDO : DOMINGOS DINIZ
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006123-1 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIO BORGES JUNIOR
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006124-4 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JURANDIR GONCALVES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006125-7 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CONSTANCIA DA SILVA PAIXAO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006126-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : FATIMA GUIMARAES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006127-2 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : VALDICA G D VALENTE
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006128-5 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ALMIR SOCORRO TEIXEIRA RIBEIRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006129-8 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006130-5 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : IRANDIR DE CASTRO DINIZ
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006131-8 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CLEMENTE DA SILVA SOUZA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006132-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RUDINALDO PONTES SOUZA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006133-3 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANUEL DA SILVA MORAES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006134-6 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO MAGALHAES NEVES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006135-9 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ALZIRA M C DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006136-1 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ALCIDES LOPES SOUZA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006137-4 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LUCIANO RAMOS MENDES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006138-7 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL BECKMAN
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006139-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOAO OTAVIO SALES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006140-7 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SOMATEL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006141-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : EUNICE JORGE DO CARMO
VARA: 7
PROCESSO : 2001.39.00.006142-2 PROT: 04/06/2001

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LADISLAU MOREIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006148-9 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JAMBO MADEIRAS LTDA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006149-1 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBERTO DE OLIVEIRA BELO DOS SANTOS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006150-9 PROT: 04/05/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE IERONALDO TAVARES DE SOUSA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006151-1 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SERRARIA NOVA ALIANCA LTDA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006152-4 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MAVIL MADEIRAS VITORIA LTDA E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006153-7 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SERRARIA DAMAS LTDA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006154-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : J B G OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS - ME E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006155-2 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : IMADIL IND MADEIREIRA LTDA E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006156-5 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : VICTORIO ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006157-8 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDSON BENEVIDES DE ANDRADE
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006158-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO DE DEUS MACIEL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006159-3 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ESTANCIA JESUS LTDA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006162-6 PROT: 05/06/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006163-9 PROT: 05/06/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARCELO LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : PA2413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
REU : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006164-1 PROT: 05/06/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CESAR AUGUSTO ASSAD
ADVOGADO : PA7938 - JAIR CARMO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.006120-3 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014488-4 CLASSE: 4100
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO : EDUARDO GEMAQUE BARBOSA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006122-9 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003677-6 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006143-5 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003460-9 CLASSE: 4200
EMBTE : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006144-8 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003460-9 CLASSE: 4200
EMBTE : GERALDO TUMA HABER E OUTRO
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006145-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003460-9 CLASSE: 4200
EMBTE : REZALA TUMA HABER
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006146-3 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002597-9 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : EDUARDO FERREIRA DA PONTE E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006147-6 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012294-3 CLASSE: 4200
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
EMBDO : HIDEAKI MOROTOMI
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006160-0 PROT: 04/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0001536-2 CLASSE: 3100
EMBTE : PRECON CONSTRUcoes ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006161-3 PROT: 05/06/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL: 2000.39.00.012946-4 CLASSE: 1100
IMPTE : ASPECTHO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006165-4 PROT: 05/06/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004296-2 CLASSE: 9200

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : EUZEMAR MUNIZ DA PAZ JUNIOR
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00036
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00010
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00046
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00041

BELEM, 05/06/2001
ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIA DA AUDIENCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.P.E

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 054/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exatou :

1998.39.00.001758-1 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : VALTER LUIZ ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.008012-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AMERICO DAS CHAGAS BARROSO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.002793-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ NON SURUGHAN BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG. : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014513-9 ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : PAULO CESAR SMITH E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JOSÉ ISAIAS DE A CABRAL E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014830-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO CARLOS GOMES
ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014946-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GERALDO DE ABREU DE SENA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014964-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO BATISTA ARNAUD DA SILVA
ADVOG. : PA3959 - MARIA DA PAIXAO CHAVES GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.000051-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA CECILIA BRITO LEAL
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.001092-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARIA VIEIRA DE MORAES
ADVOG. : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0001084-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
ADV. : MARIA DE NAZARETH RUSSO RAMOS E OUTROS
IMPDO : PREFEITO DE AERONAUTICA DE BELEM
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

95.0000712-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOG. : BENEDITO CORDEIRO NEVES
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
DESP. : Atenda o INSS ao disposto no art. 604 do CPC, instruindo o pedido de execução do julgado com a memória discriminada e atualizada do cálculo, emendando-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

95.0007042-1 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : ALICE E A DE MENDONÇA SILVESTRI
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRA-ESTRUTURA - BELEM
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

1997.39.00.007864-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : EDILSON GALENO DE SOUZA
REQDO : INGRID CARVALHO MARTINS
ADV. : JOSÉ ACREANO BRASIL E OUTROS
DESP. : A requerida Ingrid Carvalho Martins já se encontra devidamente representada, conforme se observa às fls. 67. O tempo decorrido a partir do petição de fls. 45/46, já foi o suficiente para que a interessada providenciasse outra moradia com a consequente desocupação do imóvel objeto do presente feito, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 65/66. Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 61. Intimem-se.

1997.39.00.012614-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADAUTO MARINHO MACEDO E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) ADAUTO MARINHO MACEDO e a ré para manifestar(em) interesse na execução do julgado, ex vi art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro o(a)(s) autor(es), devendo este(s) deduzir(em) os valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reedições.

1998.39.00.000282-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime-se o Sindicato-autor para manifestar interesse na execução do julgado em relação ao(s) substituído(s), ex vi art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzidos os valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reedições.

1998.39.00.000828-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIVALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : WELGER BREITO DAS NEVES
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) MARIVALDO SOUZA DA SILVA, MARCELO SOUZA DA SILVA e a ré para manifestar(em) interesse na execução do julgado, ex vi art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro o(a)(s) autor(es), devendo este(s) deduzir(em) os valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reedições.

1998.39.00.007705-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
ADVOG. : PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARA
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

1998.39.00.008953-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : SILVANO BOTELHO LUCIDOS E OUTRO
ADVOG. : PA8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
ADVOG. : PA7169 - MILENE PINHEIRO CRUZ
ADVOG. : SIMONE CRISTINA AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Intime-se a CEF, para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 604 do CPC. Feito isto, requeiram os autores o que entenderem de direito em relação aos valores consignados, conforme guias dos autos suplementares.

1998.39.00.010803-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Condiciono o desentranhamento requerido às fls. 122 ao pagamento das custas finais (fls.113), devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1999.39.00.001276-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SALVADOR SIZANDO DA COSTA JUNIOR E OUTRO
ADVOG. : PA6885 - MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMAN E OUTROS
DESP. : Intime-se a CEF, para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 604 do CPC.

1999.39.00.009143-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : NELSON DE MORAES PEREIRA LIMA
ADVOG. : PA3315 - EMÍDIO JOSE REBELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.001148-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA JOSE VIEGAS BARROS
ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : Em face dos termos da petição retro, defiro o pedido de prioridade de tramitação, autorizada pela art. 1.211-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.173/01. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

DE: JORGE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Manoel Alves da Silva e de Amara Pereira da Silva, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR-LO da decisão que declarou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu supracitado pelo cumprimento da pena, por crime capitulado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, bem como extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão executória, quanto à multa, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 114, na antiga redação do mesmo Estatuto Repressor, nos autos de Execução Penal, processo nº 92.2516-1.
SEDE DO JUÍZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106.
Belém/PA, 31 de maio de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 076/2001
EXPEDIENTES DE 31/05/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.1667-4
Autor(a) : SINASEFE SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS E 3º GRAU DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Processo nº 2000.14009-9
Autor(a) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) : Alberto da Silva Campos
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Processo nº 99.0788-0
Autor(a) : ROSALINA DE SENA BATISTA
Advogado(a) : Edália Caetano da Cunha Souza e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.12755-3
Autor(a) : MUNIQUE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA E OUTRO
Advogado(a) : Saily Mercês dos Santos Dias
Réu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E OUTRO
Procurador(a) : Evanderson de Jesus Gutierrez
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Intime-se as autoras para, no prazo de dez dias, comprovarem o efetivo recolhimento da contribuição que ora pretendem ver repetida, sob pena de indeferimento.

Processo nº 2000.11535-8
Autor(a) : BELCONAV S.A. E OUTROS
Advogado(a) : Saily Mercês dos Santos Dias
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar e outros
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Comproven as autoras BELCONAV S/A e ASTEC - Assessoria e Contabilidade Advocacia S/C Ltda, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, os recolhimentos da contribuição que ora pretendem ver repetidos. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.0055-1
Autor(a) : LUIZ GOMES MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de dez dias para que a autora Leida Fé Coimbra Valinoto regularize sua representação processual, haja vista que a procuração de fls. 31 não outorga poderes à subscritora do instrumento de fls. 29 para constituir advogado em nome da citada autora. No mesmo prazo, apresente o autor Fernando Monteiro Cardoso o contra-cheque referente a Janeiro/95. Intimem-se.

Processo nº 2000.13371-2
Autor(a) : ANA MARIA COELHO E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Informe a Secretaria o que houver acerca da IVC-Impugnação ao valor da causa nº 2001.2306-8. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo nº 2000.9713-1

Autor(a) :FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA E OUTROS
 Advogado(a) :Patrick Hans P de M Muller
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de dez dias para que a autora Vicência Monteiro da Silva regularize sua representação processual, uma vez que não consta dos autos instrumento que autorize a subscritora da peça de fls. 20/21 a constituir advogado em seu nome.

Processo nº 2000.3252-1

Autor(a) :MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA E OUTROS
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Requerem as autoras no presente feito a devolução dos valores ilegalmente descontados de seus proventos a título de contribuição para a seguridade social. Entretanto, verificando a documentação acostada à exordial, constatei que o pedido não se encontra devidamente instruído, uma vez que não há qualquer documentos comprobatório dos descontos que alegam ter sofrido. Assim, baixo o feito em diligência, para que as autoras apresentem, no prazo de dez dias, seus respectivos contracheques onde constem os descontos que pretendem resgatar. Intime-se.

Processo nº 97.4799-8

Autor(a) :MARIA NARCIZA PONTES DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado(a) :Alin Silvío Afonso Garcia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência. (...). Assim, mantenho os termos do judicioso despacho de fls. 390, a fim de que a UNIÃO FEDERAL regularize os Termos de Acordo juntados às fls. 387/389, no prazo de dez dias, trazendo aos autos a expressa anuência dos autores Maria Narciza Pontes de Carvalho e Raul dos Santos Oliveira aos valores informados nas peças de fls. 406 e 407, uma vez que a ausência de tal concordância impossibilita a aceitação judicial das citadas avenças. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2001.1124-4

Autor(a) :DIEGO MARCEL BORGES FIGUEIRA E OUTRO
 Advogado(a) :Maria da Graça Sequeira Melo
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Réu :ROSÁRIO DE FÁTIMA
 DESPACHO :Indefero o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor no petição de fls. 25, em decorrência da ausência de prova inequívoca nos autos que desconstitua o direito da Sr. ROSÁRIA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE, suposta companheira do de cujus, em perceber a pensão deixada pelo mesmo. Esclareço o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, sobre a maioria das filhas do de cujus MARGARETH e MARLUCE, bem como sobre seus respectivos parafrações, uma vez que a certidão de fls. 22 não as identifica plenamente.

Processo nº 2000.9105-0

Autor(a) :ANTONIO SENA LEAL E OUTROS
 Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Atendidos os pressupostos de constituição regular do processo, dê-se prosseguimento à instrução. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para contestar.

Processo nº 96.5703-6

Autor(a) :SANDRA NAZARE SANTOS RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador :Niomar de Sousa Nogueira
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência para fins de juntada da petição protocolizada sob nº 025785, de 18/05/01. Após, vista aos Requerentes para que se manifestem sobre o pedido de desistência formulado. Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.6103-8

Impete :ECKER E ECKER LTDA
 Advogado(a) :Sônia Hage Amaro Pingarilho
 Impdo. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, providenciando a regularização do instrumento de mandato, uma vez que a detentora de legitimidade processual para figurar no pólo ativo do presente feito é a pessoa jurídica ECKER E ECKER LTDA, a colação aos autos do contrato social da empresa e, por fim, a autenticação dos documentos já anexados.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.7476-0

INTERNET: www.ioepa.com.br

Exqte. :MARIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO E OUTROS

Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha

Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca

DESPACHO :Retornem os autos ao Setor de Cálculo para que o Sr. Contador do Juízo apresente a planilha de cálculo de acordo com o determina na Lei 8.627/93.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 99.4296-2

Reqte. :EUZEMAR MUNIZ DA PAZ JÚNIOR

Advogado(a) :Luiz Roberto D de Melo

Reqdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) :Waldise Melo

DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.1755-8

Empte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros

Embdo. :FRANCISCA DE FÁTIMA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ regularize os Termos de Acordo juntados às fls. 11/12 e 14/15, trazendo aos autos a expressa anuência das Embargadas Francisca de Fátima de Souza Aguiar e Maria Luíza Lopes aos valores informados nas peças de fls. 13 e 16, uma vez que tal concordância é indispensável à homologação judicial das citadas avenças. Intime-se.

Processo nº 2000.5216-5

Empte. :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Embdo. :NESTOR BRAZÃO SARRAF E OUTROS

Advogado(a) :Meire Costa Vasconcelos

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente o Termo de Transação relativo aos embargado Raimundo João Pantoja, bem como para regularize o Termos juntado às fls. 56/57, relativo a Regina Celi Valente Lazaretti, no que concerne ao montante em UFIR das diferenças devidas (inciso VI, cláusula 1ª), fazendo constar a expressa anuência da autora acordante, uma vez que indispensável à homologação judicial da avença. Intime-se.

Processo nº 2000.5847-9

Empte. :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Embdo. :RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES E OUTROS

Advogado(a) :Daniel Coelho Queima de Souza

DESPACHO :Baixo o feito em diligência e chamo à ordem. Recebo os embargos em seu efeito suspensivo. Intime-se os Embargados a se manifestarem, no prazo legal. Em seguida, determino a intimação da Embargada para, no prazo de dez dias: a) esclarecer o juízo acerca dos três Termos de Transação relativos a Maria Luíza Campina Serique, informando na oportunidade o montante transacionado e trazendo aos autos a expressa anuência da citada autora ao mesmo; b) regularizar o Termo de Transação firmado com Raimundo Felizberto de Menezes, igualmente informando o valor da diferença devida, acompanhada de concordância expressa; em relação aos Embargados Ailton Bento de Oliveira e José Josué dos Santos, apresentar os cálculos que considerem corretos. Após, retornem os autos ao Contador do Juízo para que o mesmo se manifeste acerca dos cálculos apresentados por ambas as partes, elaborando, na oportunidade, a conta de liquidação de acordo com a sentença exequianda, no que tange ao Embargado Ailton Bento de Oliveira.

Processo nº 2000.13496-0

Empte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

Embdo. :GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OTUROS

Advogado(a) :Maria José de Oliveira Chagas e outros

DESPACHO :Retornem os autos ao Contador do Juízo para apresentar planilha de acordo com os índices reconhecidos como devidos na Sentença já transitada em julgado.

Processo nº 99.1084-3

Empte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) :Maria Clara Sarubby Nassar

Embdo. :ÉLCIO EDELTRUDES COSTA BASTOS E OUTROS

Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. À vista do flagrante desaparecimento entre o valor apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (fl. 16) e manifestação do Contador do Foro (114) acerca do quantum devido a Maria de Fátima Miranda da Costa, determino que seja intimada a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para que informe o nível, classe e padrão relativos ao cargo ocupado pela Referida Exequente em janeiro de 1993, dados que constam das fichas financeiras apresentadas pela instituição de ensino superior à fl. 269 dos autos principais. Vista às partes para que se manifestem a propósito dos cálculos elaborados pelo Contador do Foro, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro a Embargante.

SENTENÇA**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Processo nº 2000.2878-7

Exqte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

Advogado(a) :Nair Ferreira Reis de Carvalho

Excdo. :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, a Transação efetivada entre Francisco Lima e a UNIÃO FEDERAL, de acordo com o Termo de fls. 133/134, extinguindo, por consequência, a execução promovida pelo referido autor, nos termos do art. 794, II, do CPC. Outrossim, em face de expressa renúncia manifestada pela União quanto à execução da verba que lhe competiria (fls. 132 e 137), devida por Júlio Dell'Ome, também, julgo extinta a execução, desta feita com base no art. 794, III, do CPC. Ao Setor de Cálculos para apuração das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

PROCESSO Nº 2000.39.00.00461-2

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

REQUERIDOS: BENEDITO DE FREITAS CALDAS E OUTROS

DE: BENEDITO DE FREITAS CALDAS ; e REJANE GOMES CALDAS.

FINALIDADE: CITAR os requeridos acima mencionados para os atos e termos da Ação Possessória em epígrafe, bem como para comprovarem, no prazo de 48 horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66. Ficam os requeridos cientes de que, não contestada a ação no prazo de lei, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (0-XX-91) 242-0055, ramais 109/110.

Belém(PA), 16 de maio de 2000.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ref. Proc. Nº 99.3415-7 / Ação Criminal - Classe 13101

DE: RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS (brasileiro, solteiro, paraense, nascido em 01.04.71, filho de Zenildo de Souza Santos e Raimunda Nonata Souza Santos, que, atualmente, encontra-se em prisão preventiva, não sabido).

FINALIDADE: INTIMAR o(a) acusado(a) no prazo de 10(dez) dias, constituir outro defensor nos autos da referência, sob pena de que o silêncio importará em nomeação de defensor dativo.

SEDE DO JUÍZO :Av. Domingos Marreiros, 598 - Umarizal - CEP 66.055-210 (Telefax : 91 - 241-2891)

Belém (PA), 16 de maio de 2000

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. Nº 1997.10374-6 / Ação Criminal - Classe 13101

DE: PAULO SÉRGIO BARBOSA CARDOSO (brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 02.09.1968, filho de César Alves Cardoso e de Tracy Barbosa Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido).

FINALIDADE: INTIMAR-LO de que, por sentença proferida, nos autos do processo da referência a 27.10.2000, fora extinta a punibilidade a si imposta, em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 107, do Código Penal e/c art. 89, § 5º da Lei 9.093/94.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 07 de maio de 2001

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. Nº 2000.1938-0 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: RITA BARBOSA DE OLIVEIRA (brasileira, solteira, do lar, CI nº 2436091 - SEGUP/PA, filha de Augusto Bezerra de Oliveira e de Maria de Nazaré Oliveira, nascida em 24.12.1924, natural de Bonito/PA, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido).

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 171, § 3º do CPB; e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 17.09.2001 às 16:00 horas, para ser qualificada e intimada, sob pena de revolta, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 04 de maio de 2001.
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 2ª DIAS

Ref. Proc. nº 91.781-1 (Ação Criminal - Classe 131016201)
DE: ATANAGILDO MAURO COELHO (também conhecido por DADINHO brasileiro, casado, vendedor, paraense, filho de Atanagildo Godofredo Coelho e Luiza Leal Coelho, nascido em 15.01.1938, antes residente na Cidade Nova VI, Tv. WE-78 n. 692 - Ananindeua, de paradeiro desconhecido, sem mais dados qualificativos), que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para pagar, no prazo de 15 dias, o valor referente a multa e custas judiciais a si imposta, cujo valor em 03.04.2001 totaliza em R\$ 113,11 (cento e treze reais e onze centavos), atualizável por ocasião do pagamento, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento na Secretaria desta Vara, bem como, do inteiro teor do despacho a seguir transcritor: " (...) Para cumprimento da sentença condenatória, deverá o réu, nos termos do § 1º do art. 149 da LEP, prestar 8 (oito) horas semanais de serviço gratuito ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, pelo prazo de 30 (trinta) semanas, em observância ao preceituado no § 3º do art. 46 do CP, que estabelece a remissão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (...). INTIMAÇÃO, ainda, de que deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias à referida instituição para dar início ao cumprimento da pena.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091-241.2891.

Belém - Pará, 16 de maio 2001.
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 00.34657-8/ Ação Criminal - Classe 13101)
DE: ARGEMIRO NORBERTO CESARINO (brasileiro, casado, comerciante, natural de Jundiaí/SP, nascido em 19/07/1952, filho de José Cesarino e de Joaquina Toratti Cesarino, anteriormente residente na Rua São Francisco, 36 - Campina, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que por sentença proferida, nos autos do processo da referência a 10.05.00, fora condenado como incurso nas sanções punitivas do art. 297 c/c art. 71 do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, cumulada com o pagamento de 10 dias-multa, calculados na ordem de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato. Tendo sido, ainda, facultada a suspensão condicional da pena, sob condições a serem fixadas em audiência admonitória.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 23 de maio 2001
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: Dr. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DE 01 DE JUNHO DE 2001 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001406-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG.: NAIR FLIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

95.0004800-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
ADVOG.: DONATO CARDOSO DESOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

96.0002497-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EVILASIO CALDAS MACHADO
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 230, determino que o autor, no prazo de

10 (dez) dias, traga para os autos o número de sua Carteira de Trabalho, o número de seu CPF, o número de seu PIS/PASEP, o nome do banco que detinha a conta antes da mesma migrar para a CEF, esclarecendo, ainda, se a conta ainda está sendo movimentada. Intime-se.

1999.39.00.003288-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DILMA SUELY MORAES DA LUZ
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 79/91, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.004743-7 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG.: VANDA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 215, e em consequência, nomeio a Dra. Vanda Regina de Oliveira Ferreira, para funcionar nos autos, como defensora dativa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa, a contar desta data. Intime-se a referida defensora da investidura. Publique-se.

2001.39.00.001538-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EMBDO : MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE AZEVEDO BARBOSA
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Diga a UFFPA, no prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente, se a exequente-embargada MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE AZEVEDO BARBOSA fez acordo com a mesma, e, em caso de tê-lo feito, traga aos autos devidamente formalizado.

AUTOS COM DECISÕES

92.0000775-9 ACAO POSSESSORIA
REQTE : MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
ADVOG.: EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO E OUTRO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...). Portanto, considerando o que dispõe a Resolução nº 16, de 12.06.96, redistribuam-se os autos para a Vara Única de Marabá/PA, pois a área em enfoque está abrangida pela competência territorial daquela Var. Federal. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.012287-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA7152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS, BENEDITO GURUPÁ VILHENA RODRIGUES, EDIR ALVES FERREIRA, SEBASTIÃO DIAS FRANÇA, BENEDITO RIBEIRO DE AZEVEDO e JOÃO DOS SANTOS BRAZ os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais pedidos, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.009511-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LEONARDO PENANTE DE FIGUEIREDO
ADVOG.: PA5461 - ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.009025-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

ADVOG.: PA7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor o índice de 44,80%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de abril/90, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.009079-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO EGILSON TELES DA COSTA
ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.009743-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE FERREIRA ALVAREZ
ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010847-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : VARLEI DA SILVA PASTANA
ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011050-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PAULINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011205-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE JOSE REIS DE CARVALHO
ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011796-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : TEREZINHA DOS SANTOS JARDIM
 ADVOG.: PA2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS
 ADVOG.: PA2125 - REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES
 ADVOG.: PA4238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a procedente, para condenar a CEF a pagar à Autora os índices de 16,65% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas da mesma, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais de 0,5% no mês, a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 87/2001 AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.1477-4
 Autor.: JOSÉ REBELO FILHO
 Adv.: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.14505-2
 Autor.: ROSA LUIZA NOVELINO SOARES E OUTROS
 Adv.: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Correa
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.1198-8
 Autor.: SELMA FONTELES FALCÃO
 Adv.: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazare
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.891-5
 Autor.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS HORATÓRIO LTDA
 Adv.: Dr. Adnan Demachki
 Ré: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.2195-0
 Autor.: TÂNIA MARIA ARAÚJO REILVAS
 Adv.: Dr. Evaldo Pinto
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

INTERNET: www.ioepa.com.br

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 PROC. Nº 00.29430-6
 Autor.: TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO E OUTRO
 Adv.: Dr. Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Vistos, etc. Em face do despacho proferido nos autos do incidente de Impugnação ao Valor da Causa (proc. Nº 00.1029430-9), apenso aos presentes autos, baixo o feito em diligência, para que a determinação ali contida seja devidamente cumprida. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 PROC. Nº 00.1029430-9
 Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Paulo Eduardo Cabral Furtado
 Reqdo.: TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO
 Adv.: Dr. Solange M. Frazão do Couto Dantas
 DESPACHO: Vistos, etc. Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 91.01.127000/PA, interposto pela CEF, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para apurar a diferença, se houver, das custas iniciais. Após, existindo custas a complementar, intime-se o autor para recolher as custas devidas, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 PROC. Nº 2001.4227-3
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
 Réu.: AFONSO CELSO SILVA DE ANDRADE
 Adv.: Dr. Hilma Lima de Oliveira
 Réu.: GERALDO FRANCISCO SIMÕES
 Adv.: Dr. Raimundo Caldas Batista
 Réu.: ÂNGELO MANOEL BARLETTA DE ALMEIDA
 Adv.: Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa
 DESPACHO: Cite-se o réu Raimundo Antônio da Silva Barra no endereço de fl. 3.571, mantidos o mesmo dia e hora anteriormente designados para realização da audiência de qualificação e interrogatório. Cumpra-se, com urgência. Desiro os pedidos de vista formulados às fls. 3.559, 3.561 e 3.572, respectivamente pelas defesas de Ângelo Manoel Barletta de Almeida, Geraldo Francisco Simões e Afonso Celso Silva de Andrade, pelo prazo de 03 (três) dias, sucessivamente, na ordem acima indicada. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 99.5596-5
 Impte.: JARI CELULOSES S.A.
 Adv.: Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça
 Impdo.: COORDENADORES DE TRANSIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM BELÉM
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança pretendida, apenas para o fim de assegurar à Impetrante a aplicação retroativa da norma mais benéfica contida na Lei nº 9528/97 relativa à aplicação de penalidade pecuniária exigida conforme a NFLD nº 32.658.492.7. Sem honorários advocatícios. O INSS deve reembolsar as custas despendidas pela Impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 99.4877-7
 Impte.: JARI CELULOSES S.A.
 Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mendonça
 Impdo.: COORDENADOR DE TRANSIÇÃO DO INSS-PA
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança pretendida, apenas para o fim de assegurar à Impetrante a aplicação retroativa da norma mais benéfica contida na Lei nº 9528/97 relativa à aplicação de penalidade pecuniária exigida conforme a NFLD nº 32.658.496.0. Sem honorários advocatícios. O INSS deve reembolsar as custas despendidas pela Impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 99.7097-3
 Impte.: WILSON MOREIRA TORRES
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA-PA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo a segurança tão-somente para tornar sem efeito o auto de infração nº 141389/D, por considerá-lo ilegal, devendo o impetrado, via de consequência, abster-se de inscrever o nome do impetrante no CADIN em decorrência de débito proveniente do auto impugnado. Reembolso das custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. R.R.I.

PROC. Nº 2001.4529-1
 Impte.: ELIDA FERNANDES OHANA

Adv.: Dr. Tereza Cristina Monteiro Leite
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
 SENTENÇA: (...) Por estes fundamentos, homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito, o pedido de desistência writ of mandamus, formulado pela Impetrante e, por consequente, extingo o presente processo, sem exame de seu mérito, o que faço com espeque no art. 267, VIII, do Estatuto Processual Pátrio. Desiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato. (...)

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias (Lei 6.830/80)

PROCESSO: 1998.39.00.003779-8
 DE: JOSÉ MARIA BARROS DA SILVA
 FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o(s) bem(ns) adiante descrito(s) para garantia da Execução Fiscal movida pela CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA, EM SEU DIREITO DE USO, DE NÚMERO 263-1943, CONTRATO 535161-8
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 01 de junho de 2001
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias (Lei 6.830/80)

PROCESSO: 95.0004335-1
 DE: CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA
 FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o(s) bem(ns) adiante descrito(s) para garantia da Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): POSSE DENOMINADA "LÊÃO DA LAGUNA", CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº 045063263613/8; POSSE DENOMINADA "SÃO DOMINGOS", CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº 45063263559/0; POSSE DENOMINADA "GIBRALTAR", SENDO UMA DAS POSSES CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº 04506323583/2, COM A DENOMINAÇÃO "REUNIDAS", TODAS NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO (PA)
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 01 de junho de 2001
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias (Lei 6.830/80)

PROCESSO: 1999.39.00.001661-7
 DE: ANTONIO LIMA CATUABA
 FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o(s) bem(ns) adiante descrito(s) para garantia da Execução Fiscal movida pela CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): DIREITO DE USO DE 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA DENº 229-8860, CONTRATO Nº 9.602-6
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 01 de junho de 2001
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias (Lei 6.830/80)

PROCESSO: 1997.39.00.003902-4
 DE: FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A
 FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o(s) bem(ns) adiante descrito(s) para garantia da Execução Fiscal movida pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): TERMINAL TELEFÔNICO Nº 441-1248, TEA-11.115
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
 Belém, 01 de junho de 2001
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias (Lei 6.830/80)

PROCESSO: 91.0000983-0
 DE: JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILHELA (representante legal de CURBÊL)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A)

FINALIDADE: Intimação da penhora efetivada sobre o(s) bem(ns) adiante descrito(s) para garantia da Execução Fiscal movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o intimando, bem como do lapso de trinta dias a contar do termo deste Edital para interposição de Embargos à Execução, se assim o desejar.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL SITO À ESTRADA DA MARACACUERA, S/N, KM 02, ICOARACI, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL, LIVRO 4.J; AVERBAÇÃO 81.141

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, Belém, Pará.
Belém, 01 de junho de 2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA (CGC: 34.616.458/0001-91); RAIMUNDO JOSÉ FREITAS CORRÊA (CPF: 072.232.422-72); WANIA MARIA FREITAS CORRÊA (CPF: 256.852.952-00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 157.014,07 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATORZE REAIS E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.008977-4, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32.057.902-8; PROC.ADM. 326579028.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 01.06.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto,
em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: M. L. RIBEIRO & CIA LTDA (CGC: 63844906/0001-02); MARIA LIRIA RIBEIRO COELHO (CPF: 302.406.202-59); MARIA LIVIA CBI RIBEIRO (CPF: 289.034.712-53); ELZA DA SILVA MORAES (CPF: 423.791.482-87); FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 319.487.402-06)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.733,78 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1999.39.00.004324-5, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 55.709.624-3.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: JOSÉ VENÂNCIO VILHENA BARBOSA (CPF: 199.275.252-49) e JOSÉ ATANÁZIO VILHENA BARBOSA (CPF: 047.801.832-00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 534,27 e 10.541,83 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS e DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 993.0003208-9 e 95.0000402-0, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31.316.737-0 e 95.0000402-0.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: A R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CGC: 00512258/0001-77) e ISABEL DA SILVA CABRAL (CPF: 394.169.412/04)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.156,91 (NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1999.39.00.006114-1, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.699.000785-78.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CGC: 29529666/0081-06) e CLÁUDIO ARTHUR MOUTINHO MAURÍCIO (CPF: 187.477.527/34)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 541,68 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.008468-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.597.000208-89.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: FABIANO ROGÉRIO CARDOSO LAURINDO (CPF: 841.723.049-15) (co-responsável pela empresa BELÉM LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA) (CGC: 00.870.343/0001-07)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.490,57 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 996.0007170-5, proposta pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGTS/PA 9600041.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: LUIZ JOSÉ BITTENCOURT VASCONCELOS (CPF: 000.234.502-15) (co-responsável pela empresa BELÉM PÊSCA S/A) (CGC: 04945135/0001-80)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.851,54 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 995.0002951-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.694.000470-61.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: COMERCIAL CONECTA LTDA (CGC: 15732753/0001-69) e OSÉAS CARDOSO DOS SANTOS (CPF: 046.206.072-15)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 259,71 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 994.0002693-5, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.793.000216-45.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: ORLANDINO VENTURA (CPF: 000.551.582-34) (co-responsável pela empresa RESTAURANTE TURÍSTICOS LTDA ME (CGC: 05840541/0001-41))

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$

356,70 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 996.0009075-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20.596.000378-28.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.05.2001

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 075/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 30, 31 MAI e 04 JUN 2001

AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.001737-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MARIA ELIZABETE RIOS ARAGAO ME e outra

DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 39-verso, manifeste-se o (a)

Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1998.39.00.010056-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS

Advº : PA5441 - Antônio Carlos Silva Pantoja

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESPACHO : CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Vistos, etc. (...) É o breve relatório

Converso o julgamento em diligência. Os documento de fls. 42/45 não comprovam

que o representante legal da embargante, responsável pela outorga da procuração,

possui poderes para implementar tal ato. Em consequência, regularize a embargante

a representação processual, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de

nulidade do processo (art. 13, inciso I, do CPC) e extinção do feito sem julgamento

do mérito. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

1999.39.00.000521-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advº : PA8474-A - Luiz Carlos Lugues

EXCDO : ANTONIO CARVALHO e outro

DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 22-verso, manifeste-se o (a)

Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1999.39.00.004547-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : ATLANTICA PESCA LTDA E OUTROS

ADVOG : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO : Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo

pericial juntado aos autos. Expeça-se Alvará para levantamento, em favor da perita,

do valor total depositado na conta judicial nº 2338.005.506016-2. Intime-se a embargante

para depositar os 50 % (cinquenta por cento) restantes dos honorários do perito.

2000.39.00.010404-9 e 2000.39.00.012098-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA

NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Edísio de Lima Barros

EXCDO : MANEQUIM CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 14, em razão do que determino

o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, com base no art. 20 da MP nº

2.095-75, de 17 MAI 2001.

2000.39.00.011636-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : METALONITA AGROPECUARIA S.A.

ADVOG : SP161097A - MARCO ANTONIO N POLICARPO e outra

EMBD : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Manifeste-se a embargada sobre o documento de fl. 148.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais,

conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão acima,

indique o (a) Exequente o endereço atualizado do(a) executado(a) para fins de citação.

2000.39.00.014977-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advº : PAL-178 - Liana Cunha Mousinho

EXCDO : YUZUCA PESCA LTDA e outros

2000.39.00.014983-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv*, : PAL-178 - Liana Cunha Mousinho
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA e outros

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.003550-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : SORVETERIA SANTA MARIA LIMITADA
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Fortaleza, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Ceará, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Ceará, dando-se baixa na distribuição.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Brasília, DF, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.004348-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA

2000.39.00.007482-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA

2000.39.00.004420-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PANIFICADORA LOMAS LTDA ME
DECISÃO : O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhangapi, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhangapi, PA, dando-se baixa na distribuição.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.005688-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AUTO POSTO QUARESMA LTDA

2000.39.00.006031-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AUTO POSTO QUARESMA LTDA

2000.39.00.006181-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AUTO POSTO QUARESMA LTDA

2000.39.00.006573-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AUTO POSTO QUARESMA LTDA

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de

Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Diadema, SP, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Diadema, SP, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.005696-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : RODO MUNDANCAS PARAENSE LTDA ME

2000.39.00.005772-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : RODO MUDANCAS PARAENSE LTDA ME

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, TO, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, TO, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.006194-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CRISTAL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

2000.39.00.007411-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CRISTAL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

2000.39.00.006394-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : J FRANCO ROCHA
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Apicim-Açu, MA, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária do Maranhão, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Maranhão, dando-se baixa na distribuição.

Nos 03 (três) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ji-Paraná, RO, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ji-Paraná, RO, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.009402-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

2000.39.00.010520-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

2000.39.00.010522-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Boa Vista, RR, município que integra a Seção Judiciária de Roraima, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim

sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de Roraima, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.009472-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA e outro

2000.39.00.009474-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA e outro

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Recife, PE, município que integra a Seção Judiciária de Pernambuco, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de Pernambuco, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.012874-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : HEIVA LOCACOES LTDA

2000.39.00.012884-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : HEIVA LOCACOES LTDA

2000.39.00.012885-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : HEIVA LOCACOES LTDA

2000.39.00.012887-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : HEIVA LOCACOES LTDA

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.009114-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PORTUENSE FERRAGENS SA
Adv*, : PA5586 - Paulo Augusto de Azevedo Meira
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (-) Isto posto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da dívida, já reputando o encargo inserido na CDA em face da Lei nº 1.025/69 (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.006460-8/DF). Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃOPAUTA DE JULGAMENTO DA
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 12.6.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2879/2001. RECORRENTE: ANTONIO DOMINGOS PEREIRA. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDOS: M.A.S. BARRADAS - ME, ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralhan de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT AI 1858/2001. AGRAVANTE: GENTIL GONÇALVES BEZERRA. Doutor Raimundo Luis Mousinho Mod. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

PROCESSO TRT AI 2259/2001. AGRAVANTES: ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES.

PEDRO ANTONIO COUTINHO, CYRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO, ALICE E SILVA CERVEIRA E ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA. DOUTOR MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTOR JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2028/2001. RECORRENTE: ROBSON STALLAIKEN DE BARROS. DOUTOR GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO. RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. DOUTOR CARLOS BALBINO TORRES PORTIGUAR. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 2118/2001. RECORRENTES: M. B. T. TRANSPORTE, TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA., MÁRCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FREITAS E MARIA TEREZA FURTADO MEDEIROS. DOUTOR GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. RECORRIDO: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2068/2001. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. DOUTOR ANTÔNIO PROVASE DE OLIVEIRA. RECORRIDO: ROBERVAL CASTRO DO NASCIMENTO. DOUTOR EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 2345/2001. RECORRENTE: OTACÍLIO PEREIRA FRADES. DOUTORA JOSEANE MARIA DA SILVA. RECORRIDO: AUGUSTO URIAS DA CRUZ. DOUTOR ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

08. PROCESSO TRT RO 1707/2001. RECORRENTE: EXPEDITO DA SILVA OLIVEIRA. DOUTOR MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - COMPLEXO ESPORTIVO CIDADE NOVA VI. DOUTORA LAURA MARIA MARANHÃO PONTES. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DOUTORA LÍGIA DOS SANTOS NEVES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 1851/2001. RECORRENTE: WALTER VIEIRA DA SILVA JÚNIOR. DOUTOR LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO. RECORRIDO: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1939/2001. RECORRENTE: SCN - SOLOS, CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA. DOUTOR ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA. RECORRIDO: JADSON RODRIGUES PEREIRA. DOUTORA ISABEL PEREIRA CRUZ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

11. PROCESSO TRT AP 2178/2001. AGRAVANTE: UNIÃO (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIA DO PARÁ). DOUTOR CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER (Representante Judicial da União). AGRAVADOS: DIONÍZIA DA COSTA ANJOS, DARCI MARIA CASTRO PINTO, CLARINDO SAMPAIO DOS SANTOS, EDILENA DO CARMO MESQUITA VILHELA, EDMILSON SOUZA MATOS E OUTROS. DOUTORA MARIA CÉLIA MENEZES VIEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1971/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DOUTORA ELIA JACQUES RODRIGUES. AGRAVADOS: REZAILA TUMA HABER, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, EZEQUIEL CARNEIRO DOSSANTOS, ROBERTO DE LA ROCQUE SOARES E JOSÉ DE ANDRADE RAIOL. DOUTOR RUI GUILHON COUTINHO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 2287/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A. DOUTOR ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA. AGRAVADO: OLIVAN ISACKSON CORDEIRO. DOUTOR JADER NILSON DA LUZ DIAS. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2151/2001. RECORRENTES: TRANSPORT LTDA. DOUTORA REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES. EDNALDO FERREIRA TOMÉ. DOUTORA LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

15. PROCESSO TRT RO 2066/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA SISTEN LTDA. DOUTOR ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA. RECORRIDO: JÚLIO PINTO DA SILVA. DOUTOR ABELARDO DA SILVA CARDOSO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúcia Brito.

16. PROCESSO TRT RO 1921/2001. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA. DOUTOR FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTORA MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTORA MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúcia Brito.

17. PROCESSO TRT AI 2146/2001. AGRAVANTE: CONSELHO DAS ALDEIAS WAIAPI - APINA. DOUTORA JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL. AGRAVADA: ZILNAIDE TEIXEIRA NOGUEIRA. DOUTOR ULISSES TRASEL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADAS INDÚSTRIA DE PÃES DE QUEIJO E BATATA PALHA - DELÍCIAS DE MINAS E A SM. LURDES PAULINO BARBOSA, reclamadas nos autos do Processo n° 4º VT-847/2001-X, em que figura como reclamante KLEISI NELLIA SANTOS DOS SANTOS, as quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECEREM PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 25.06.2001, ÀS 12:05 HORAS, À TV D. PEDRO I, N° 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL A AUTORA PLEITEIA: AVISO PRÉVIO = R\$-151,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 8/12 = R\$-100,67; FÉRIAS + 1/3 8/12 = R\$-134,23; SALÁRIO 07 DIAS = R\$-35,23; MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 = R\$-151,00; FGTS 8% = R\$-25,63; FGTS + 40% = R\$-10,25, HORAS EXTRAS = R\$-615,22; DSR S/HORAS EXTRAS = R\$-96,22; AVISO PRÉVIO = R\$-98,06; 13º PROPORCIONAL = R\$-65,37; FÉRIAS PROPORCIONAIS = R\$-87,16; MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 = R\$-98,06; FGTS 8% = R\$-28,69; FGTS + 40% = R\$-28,69.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS RECLAMADAS, OFERECEREM AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DAS RECLAMADAS IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS RECLAMADAS ESTAREM PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 06º dia de junho do ano 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada/executada nos autos do processo n° 4º VT-505/2000-8, em que figura como reclamante DANIEL TERLANY MAMEDE LEÃO, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferida nos autos supra, como a seguir: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EDITORA GLOBO S/A, NOS AUTOS PARA REJEITÁ-LOS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTE.///LM///". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias de junho de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA N° 1065/2001. PROCESSO TRT RP N° 241/2000 (7º VT-BEL-1910/91-7). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO MARIA PINHEIRO MAIA E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. O Exm°. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1066/2001. PROCESSO TRT RP N° 355/2000 (11º VT-BEL-288/93-4). EXEQUENTE(S): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza

Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1067/2001. PROCESSO TRT RP N° 521/2000 (4º VT-BEL-1517/92-1). EXEQUENTE(S): LOUCELINO DE PINHO GONÇALVES E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1068/2001. PROCESSO TRT RP N° 571/2000 (4º VT-BEL-1150/91-9). EXEQUENTE(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1069/2001. PROCESSO TRT RP N° 573/2000 (4º VT-BEL-1221/92-2). EXEQUENTE(S): CLODOALDO CARVALHO DA SILVA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1070/2001. PROCESSO TRT RP N° 577/2000 (5º VT-BEL-1908/91-9). EXEQUENTE(S): FRANCISCA MÁRCIA MIRANDA SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. O Exm°. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1071/2001. PROCESSO TRT RP N° 578/2000 (5º VT-BEL-1939/92-5). EXEQUENTE(S): JOÃO DA COSTA VIEIRA E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm°. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1072/2001. PROCESSO TRT RP N° 624/2000 (VT-OB-335/92-3). EXEQUENTE(S): JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS E OUTRO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1073/2001. PROCESSO TRT RP N° 664/2000 (VT-B-525/92-8). EXEQUENTE(S): BENEDITO DA SILVA PINHEIRO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1074/2001. PROCESSO TRT RP N° 680/2000 (11º VT-BEL-151/98-1). EXEQUENTE(S): ÁUREA MARIA BARBOSA VILAR. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1075/2001. PROCESSO TRT RP N° 681/2000 (2º VT-BEL-1219/92-4). EXEQUENTE(S): ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm°. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA N° 1076/2001. PROCESSO TRT RP N° 716/2000 (7º VT-BEL-992/91-8). EXEQUENTE(S): IOLANDA MONTEIRO DE ASSIS E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm°. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1077/2001. PROCESSO TRT RP Nº 728/2000 (8ª VT-BEL-492/91-X). EXEQUENTE(S): JERÔNIMO ATAÍDE MONTEIRO DA COSTA. EXECUTADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1078/2001. PROCESSO TRT RP Nº 741/2000 (VT-B-562/92-3 e anexos). EXEQUENTE(S): EDUARDO NUNES BARRETO E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1079/2001. PROCESSO TRT RP Nº 743/2000 (7ª VT-BEL-1719/91-3). EXEQUENTE(S): SELMA MARIA POMARES DA SILVA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO PAPELO XXIII. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1080/2001. PROCESSO TRT RP Nº 745/2000 (9ª VT-BEL-799/95-9). EXEQUENTE(S): JÚLIO RAIOL DE MELO. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1081/2001. PROCESSO TRT RP Nº 753/2000 (2ª VT-BEL-1828/92-7). EXEQUENTE(S): HUMBERTO MELO CAVALCANTE E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1082/2001. PROCESSO TRT RP Nº 775/2000 (1ª VT-MCP-1203/89-1 e 1206/89-7). EXEQUENTE(S): MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1083/2001. PROCESSO TRT RP Nº 817/2000 (3ª VT-BEL-619/91-8). EXEQUENTE(S): ALBERTINA GARCIA NASCIMENTO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1084/2001. PROCESSO TRT RP Nº 840/2000 (7ª VT-BEL-1494/94-7). EXEQUENTE(S): JAMILSON FERNANDEZ DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1085/2001. PROCESSO TRT RP Nº 842/2000 (VT-OBD-141/94-4). EXEQUENTE(S): NIVALDO SANTANA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1086/2001. PROCESSO TRT RP Nº 844/2000 (VT-OBD-129/94-3). EXEQUENTE(S): RUTH HELENA BARROS DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1087/2001. PROCESSO TRT RP Nº 846/2000 (VT-OBD-41/95-7). EXEQUENTE(S): MARIA CÉLIA CASTRO DE SOUSA E OUTRA. EXECUTADO:

MUNICÍPIO DE ALENQUEIR - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1088/2001. PROCESSO TRT RP Nº 848/2000 (VT-OBD-116/94-5). EXEQUENTE(S): ENILDO LOPES BRITO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1089/2001. PROCESSO TRT RP Nº 77/2001 (7ª VT-BEL-1487/94-X). EXEQUENTE(S): ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1090/2001. PROCESSO TRT RP Nº 119/2001 (5ª VT-BEL-1329/91-4). EXEQUENTE(S): ANA GLÓRIA GARCIA CASTRO. EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1091/2001. PROCESSO TRT RP Nº 211/2001 (VT-OBD-211/93-3). EXEQUENTE(S): JÁDER DE ANDRADE ALMEIDA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1092/2001. PROCESSO TRT RP Nº 231/2001 (4ª VT-BEL-582/92-7). EXEQUENTE(S): FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1093/2001. PROCESSO TRT RP Nº 249/2001 (VT-OBD-75/94-6). EXEQUENTE(S): NOEMI NASCIMENTO DA CUNHA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1094/2001. PROCESSO TRT RP Nº 251/2001 (VT-OBD-113/94-X). EXEQUENTE(S): RENATO DA SILVA JORDÃO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1095/2001. PROCESSO TRT RP Nº 252/2001 (VT-OBD-105/94-0). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO LUÍZ PEREIRA DE BARROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1096/2001. PROCESSO TRT RP Nº 253/2001 (VT-OBD-132/94-3). EXEQUENTE(S): LUZIA LIMA MATOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1097/2001. PROCESSO TRT RP Nº 269/2001 (VT-OBD-144/94-X). EXEQUENTE(S): ROBERTO NOBRE DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA

SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1098/2001. PROCESSO TRT RP Nº 333/2001 (3ª VT-BEL-1047/91-5). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1099/2001. PROCESSO TRT RP Nº 336/2001 (VT-OBD-137/94-2). EXEQUENTE(S): LUCILENA MATOS DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1100/2001. PROCESSO TRT RP Nº 403/2001 (8ª VT-BEL-850/92-6). EXEQUENTE(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1101/2001. PROCESSO TRT RP Nº 449/2001 (2ª VT-BEL-1269/92-8). EXEQUENTE(S): BRAULINO BRASILEIRO PANTOJA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1102/2001. PROCESSO TRT RP Nº 465/2001 (VT-OBD-77/94-X). EXEQUENTE(S): IRACI PEREIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1103/2001. PROCESSO TRT RP Nº 472/2001 (VT-OBD-29/95-6). EXEQUENTE(S): NAZARÉ DOSOCORRO MARTINS DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUEIR - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1104/2001. PROCESSO TRT RP Nº 551/2001 (7ª VT-BEL-17/91-2). EXEQUENTE(S): JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1105/2001. PROCESSO TRT RP Nº 577/2001 (7ª VT-BEL-2196/92-1). EXEQUENTE(S): CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1106/2001. PROCESSO TRT RP Nº 733/2001 (VT-OBD-176/94-1). EXEQUENTE(S): ROSILANE NASCIMENTO ALMEIDA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1107/2001. PROCESSO TRT RP Nº 735/2001 (VT-OBD-199/94-3). EXEQUENTE(S): ERMÍRIA CUNHA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1108/2001. PROCESSO TRT RP Nº 766/2001 (VT-ITB-345/1994-X). EXEQUENTE(S): ODAIR JOSÉ MACEDO FERREIRA. EXECUTADO: ESTADO

DO PARÁ - SEDUC. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1109/2001. PROCESSO TRT RP Nº 794/2001 (2º VT-BEL-2198/91-3). EXEQUENTE(S): JAIR PARENTE DA SILVA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1110/2001. PROCESSO TRT RP Nº 819/2001 (VT-STM-1044/89-5). EXEQUENTE(S): MIRACILDO GENTIL E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1111/2001. PROCESSO TRT RP Nº 839/2001 (VT-PRG-491/96-5). EXEQUENTE(S): RAIMUNDA NONATA SOUSA ALVES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1112/2001. PROCESSO TRT RP Nº 854/2001 (6º VT-BEL-1103/92-7). EXEQUENTE(S): MARIA NATALINA DO SOCORRO REIS E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm^a. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1113/2001. PROCESSO TRT RP Nº 856/2001 (6º VT-BEL-1400/92-2). EXEQUENTE(S): PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm^a. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1114/2001. PROCESSO TRT RP Nº 907/2001 (5º VT-BEL-1876/92-7). EXEQUENTE(S): ORINOS BARBOSA PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1115/2001. PROCESSO TRT RP Nº 921/2001 (7º VT-BEL-1375/92-7). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - FBESP. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1116/2001. PROCESSO TRT RP Nº 956/2001 (4º VT-BEL-1174/92-8). EXEQUENTE(S): TEREZINHA DIAS FONSECA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exm^a. Sr. Dr. Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1117/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1045/2001 (6º VT-BEL-2424/91-3). EXEQUENTE(S): ISABEL DE FÁTIMA FONTOURA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1118/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1105/2001 (3º VT-BEL-964/88-0). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré

Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1119/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1121/2001 (4º VT-BEL-267/91-3). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1120/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1126/2001 (2º VT-BEL-2861/92-X). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO VITORINO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1121/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1147/2001 (6º VT-BEL-2828/92-1). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ALVES DE BRITO E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1122/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1215/2001 (8º VT-BEL-2237/90-8). EXEQUENTE(S): LÚCIA DE FÁTIMA IMBIRIBA CAVALCANTE E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1123/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1216/2001 (1º VT-BEL-932/91-1). EXEQUENTE(S): SABINO PINTO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (BASE NAVAL). A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1124/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1232/2001 (2º VT-BEL-925/92-0). EXEQUENTE(S): DAVID DE SOUZA NERES E OUTRO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1125/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1236/2001 (2º VT-BEL-2205/91-2). EXEQUENTE(S): ARNALDO CHAGAS DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (BASE NAVAL). A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1126/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1243/2001 (3º VT-BEL-2487/91-5). EXEQUENTE(S): MARINALDA DIAS MACHADO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (1º COMAR). A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 06 de junho de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 293/01

Reclamante: LORNA CRISTIANE LEÃO PEREIRA

Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

Reclamado(a): DILA COMÉRCIO PRESENTES LTDA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES VASCONCELOS

Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pela RECLAMADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 397/98

Exequente: MARCÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS MATOS

Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA

Advogado(a): Antonio Villar Pantoja

Conteúdo: AO EXEQUENTE, REITERANDO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO DE FLS.158, DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 40, LEI Nº.6.830/80, C/C 889, DA CLT. AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FL.47, NOS ROSTOS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº.97.111363-1, DA 1ª VARA FEDERAL NESTA CAPITAL.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 503/99

Exequente: FLOCIENE DE JESUS AROUCHAO SOUZA

Advogado(a): Antonio Flávio Pereira Américo

Executado(a): LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado(a): Armando Grello Cabral

Conteúdo: NOTIFICAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO QUE NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS, DE QUE TENHA SIDO SOLICITADO BLOQUEIO À 4a. VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL, LOGO, IMPOSSÍVEL ATENDER PETIÇÃO DE FLS. 100/101.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 536/96

Exequente: SANDRA MARIA BARBOSA MIRANDA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado(a): DIVARI COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA

Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Conteúdo: PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "AS BUSCAS NO CRI SÓ PODEM SER REALIZADAS COM A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL". FICA CIENTE AINDA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.148, NA QUAL MENCIONA TER DILIGENCIADO NO SÍTIO DIVARI, PORÉM NÃO CONSEGUIU COMPROVAR SE A PROPRIEDADE DO REFERIDO SÍTIO É DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 760/01

Embargante: COSTA COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): Ulisses D.Oliveira

Embargado(a): OLADICO MIRANDA DA SILVA

Advogado(a): Fernando Augusto Montalvão Neves

Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou TOTALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1056/00

Exequente: OSMILDO DA SILVA ALENCAR

Advogado(a): JOAQUIM LOPES VASCONCELOS

Executado(a): BRAZ RODRIGUES

Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS

Conteúdo: PARA A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O EXEQUENTE ACEITOU O PARCELAMENTO, MAS NA FORMA DA PETIÇÃO DE FL.26, FICANDO AINDA, ADVERTIDO QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA RECEPÇÃO DAS CONDIÇÕES DO AUTOR

PROCESSO Nº 13ª VTB - 735/99-1

Exequente: MANOEL ANTENOR DE MOURA BELTRÃO

Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY

Executado(a): M MOGNO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE Nº.013200002744, FICA O EXEQUENTE CIENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.51, NA QUAL FICA ESCLARECIDO PORQUE A CLÍNICA ODONTO BONNO LTDA NÃO CUMPRIU O MANDADO DE BLOQUEIO Nº.2150/2000, UMA VEZ QUE A MESMA MANTINHA CONTRATO COM IRMÃO DO EXECUTADO. FICAR CIENTE AINDA, QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART.655 DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1252/00

Exequente: JOAQUIM SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): WADY DAHAS ROCHA

Executado(a): HEIWA LOCAÇÕES

Advogado(a):

Conteúdo: PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SUPERMERCADO LÍDER LTDA DE FL.74, A QUAL INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO PRESTA MAIS SERVIÇOS AQUELE SUPERMERCADO. FICA CIENTE AINDA, QUE DEVERÁ DILIGENCIAR PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 942/00

Exequente: MANOEL NAZARENO SOUZA DE ARAÚJO

Advogado(a): Paulo Flávio Marçal

Executado(a): VILA VERDE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO, COM BASE NO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80, C/C 889, DA CLT.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1673/99

Reclamante: STÊNIO TORRES DO CARMO

Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reclamado(a): REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Advogado(a): Francisca Edna Leal Fragoso
Conteúdo: PARA O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
"INDEFIRO. MANTENHO O DESPACHO PELA MESMAS RAZÕES JÁ
EXPEDIDAS. CIÊNCIA".

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 132/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.07.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-89/2000-X, em que são partes INSS, exequente, e ANTONIO VILAR PANTOJA, executada, bem(ns) esse(s) que se(ão) encontra(dos) à Alameda Mary Lucy, nº 52, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, MODELO IMPERIAL 180, COM FACHADA NA COR MARROM. MODELO ANTIGO, MAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE EM BOM ESTADO, PROVAVELMENTE 10.000 BTUS.

TOTAL DA PENHORA: R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13ª VTB 127/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, titular em exercício da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os sócios da executada, SR. RENZO BASTIANI e GILSE MARIA BRAUN, atualmente em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº 13ª VTB-1802/2000-9, em que é reclamante WALTER NELCI DOS SANTOS MORAES, para tomarem ciência de que deverão pagar ou garantir a execução no importe de R\$-533,43, no prazo de 48 horas, sob pena de responderem com os bens próprios e pessoais pelo adimplemento da execução, a teor do art. 592, I e c/ 596, ambos do CPC, e a par do Provimento 01/98, da Corregedoria de Justiça do E. TRT da 8ª Região, tendo em vista que as certidões emitidas pela JUCEPA demonstraram a existência do grupo econômico composto pela executada e pela empresa TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com ambas possuindo personalidades jurídicas próprias, mas ambas sob a mesma direção, controle e administração dos dois sócios, RENZO BASTIANI e GILSE MARIA BRAUN, conforme parágrafo 2º do art. 2º da CLT, o qual dispõe "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a mesma direção, controle e administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos do emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". Assim, este Juízo declarou a responsabilidade solidária na presente execução à TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-116/2001
O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, titular

INTERNET: www.ioepa.com.br

em exercício na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.07.2001, às 15h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-745/00-7, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, exequente, e MARIAGE FLORES & SABORES LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(ão) encontra(dos) à Av. Gentil Bittencourt, 643, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO-HITACHI, COR PRETA, 14 POLEGADAS, A CORES, NO ESTADO E FUNCIONAMENTO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-160,00 (CENTO E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-339/2001-3

Reclamante: JAIME SEABRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: ODETE MARIA DE AGUIAR LOPES

Reclamado: ELIZABETH MORAES DA SILVA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Despacho: À RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA NOS AUTOS DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELO INSS ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, PARA O RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO NA SECRETARIA DO INSS NO VALOR DE R\$-144,88.

PROCESSO 10ª.VT-603/1999-6

Reclamante: SARA SILVA SANTOS

Advogado: NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOSSEF AROUS

Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA E OUTRA

Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS

Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "VISTOS, ETC., REJEITO, LIMINARMENTE, A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO REMÉDIO PROCESSUAL INTERPOSTO. DÊ-SE CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1963/1999-8

Reclamante: CRISTIANE MORAES MARTINS

Advogado: ZAHLE QUEIROZ FRANÇA

Reclamado: JOCILENE NAZARÉ GOUVEA QUINTERO

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS EM SUBSTITUIÇÃO AOS BENS JÁ PENHORADOS.

PROCESSO 10ª.VT-679/2001-5

Reclamante: FAUSTO SALDANHA PEREIRA

Advogado: JORGE GUILHERME SILVA DA COSTA

Reclamado: EUROFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA

Advogado: TELMA LÚCIA BORBA

Despacho: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO 10ª.VT-1630/2000-6

Reclamante: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL

Reclamado: DURVAL FERREIRA

Advogado: RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Despacho: AO RECLAMADO: DEFERIDA SOLICITAÇÃO FEITA, ÀS FLS. 32/33.

PROCESSO 10ª.VT-249/1997-0

Reclamante: JOÃO TRAVASSO TEIXEIRA

Advogado: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE BELÉM, ÀS FLS. 120.

PROCESSO 10ª.VT-1858/2000-3

Reclamante: DÉBORA KURTZ

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO ATHAYDE

Reclamado: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S. A.

Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS

Despacho: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 368/384.

PROCESSO 10ª.VT-1742/2000-6

Reclamante: Recorrido - HEMENSON MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: Recorrente - COMITET - COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM

Advogado: EDNA BRAZILLINS

Despacho: A RECLAMADA PARA ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO 10ª.VT-1386/2000-X

Reclamante: ANA PAULA MACIEL FORO

Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Reclamado: LEILA ELIZABETH SÁ GUERREIRO

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA."

PROCESSO 10ª.VT-768/2001-4

Reclamante: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado: EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

Reclamado: SERV. LOC. SERVIÇOS LTDA

Despacho: AO RECLAMANTE: RECEBER CTPS.

PROCESSO 10ª.VT-675/2001-8

Reclamante: SEBASTIÃO DAMASCENO DE SOUZA

Advogado: SÁVIO ROVENO

Reclamado: SERVIÇO DE SEGURANÇA JARDIM/CKOM ENGENHARIA

Advogado: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

Despacho: "INDEFIRO, POIS A RECLAMAÇÃO FOI ARQUIVADA. INTIME-SE."

PROCESSO 10ª.VT-360/1998-X

Reclamante: ISAAC ANÍSIO DE SOUSA

Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: FERNANDO ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE A ADJUDICAÇÃO REALIZADA JÁ FOI CUMPRIDA, ISTO É, SE OS BENS JÁ FORAM ENTREGUES.

PROCESSO 10ª.VT-374/1996-7

Reclamante: EVANDRO CARIDADE SILVA

Advogado: SILVA LÚCIA LOPES

Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A.

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Despacho: "LIBERO A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS ÀS FLS 32/34. DAR CIÊNCIA À EXECUTADA E FIEL DEPOSITÁRIO."

PROCESSO 10ª.VT-312/1997-3

Reclamante: ÁLVARO CATETE PENA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO 10ª.VT-545/1997-4

Reclamante: JACÓ PINTO MARTINS

Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA

Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA

Advogado: MARIA DULCE AMARA MOUSINHO E OUTROS

Despacho: "EM FACE DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 287-VERSO, REJEITO O PEDIDO DE FLS. 351/352. INTIME-SE."

PROCESSO 10ª.VT-546/1997-6

Reclamante: RONALDO DOS SANTOS COSTA

Advogado: ROSANE BAGLIOLEI DAMMSKI

Reclamado: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO 10ª.VT-866/2000-8

Reclamante: RICARDO ALVES DOS SANTOS

Advogado: ADMIR SOARES DA SILVA

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO 10ª.VT-1073/1997-5

Reclamante: JOSÉ CRISTOVAM CORDEIRO DE PINHO

Advogado: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: M.R.D. ALVES DE CARVALHO-ME
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Despacho: "CONVOLO EMPENHORA O VALOR DE FL\$ 294. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ."

PROCESSO 10°.VT-1368/2000-8
Reclamante: ALEXSANDRO TEIXEIRA BUFRÁSIO
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: BELCONAV S. A.
Advogado: HELDER WANDERLEY
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA, FL\$ 51/54.

PROCESSO 10°.VT-1477/1994-8
Reclamante: ORLANDO CÂNCIO DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: LUÍS CARLOS GOES PASSOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

PROCESSO 10°.VT-1763/1996-1
Reclamante: JOÃO RAMOS DA GAMA
Advogado: GERALDO FERNANDEZ BASQUES
Reclamado: BRASIMEX BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Despacho: "NOTIFICAR EXEQUENTE PARA INDICAR BENS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EM CASO DE OMISSÃO, OS AUTOS DEVEM RETORNAR AO ARQUIVO."

PROCESSO 10°.VT-2036/2000-X
Reclamante: LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA, FL\$ 27.

PROCESSO 10°.VT-2048/2000-6
Reclamante: RAIMUNDO NONATO BORGES CELSO
Advogado: NILMA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Reclamado: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado: LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO
Despacho: AS PARTES: "DENEGO SEGUIMENTO AO A. R., POIS SUBSCRITO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO."

PROCESSO 10°.VT-2138/2000-7
Reclamante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALES
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: M. LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS COMO FIXADAS NA SENTENÇA. CUMPRIR A PARTE FINAL DO JULGADO, COM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DRT EMPT. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES."

PROCESSO 10°.VT-1310/1998-0
Reclamante: JOÃO JORGE HAGE NETO
Advogado: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
Reclamado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO. ISENTO O EXECUTADO DAS CUSTAS, NA FORMA DA PORTARIA Nº 389/97 DO ME LIBERAR A PENHORA. APÓS CERTIFICAR PENDÊNCIAS."

PROCESSO 10°.VT-1876/1997-X
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA VIELOSO
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: PIAUI CONSTRUTORA LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES ÀS FL\$ 180/181.

PROCESSO 10°.VT-1006/99-4
Reclamante: ANA CLARINDA PINHEIRO MEDEIROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: CLEAN CONSULTORIA SERV. ESPECIALIZADOS LTDA.
Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS. IN ALBIS, ARQUIVE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR."

PROCESSO 10°.VT-530/1999-5
Reclamante: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA
Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
Reclamado: E DE OLIVEIRA LAMEIRA
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS. IN ALBIS, ARQUIVE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR."

PROCESSO 10°.VT-1180/2000-4
Reclamante: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA FRANCO

Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONÇALVES
Reclamado: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO JERUSALÉM LTDA/MARIA DO

PERPETUO DO SOCORRO RASSY

Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DE FL\$ 58/65, 67, 69, E 71.

PROCESSO 10°.VT-330/1999-8
Reclamante: ORLANDO PANTOJA DE OLIVEIRA
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 102."

PROCESSO 10°.VT-828/99-8
Reclamante: MAURÍCIO BARBOSA FERREIRA
Advogado: ENILDA DE FREITAS R. RODRIGUES
Reclamado: INOXIBEL LTDA e ACIBEL AÇOS INOXIDÁVEIS DE BELÉM LTDA
Advogado: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PAR MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS NOMEADOS À PENHORA

PROCESSO 10°.VT-346/95-6
Reclamante: ROSILDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado: ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 10°.VT-1432/2000-2
Reclamante: RONALDO CARDOSO ROSA
Advogado: UBIRATAN AGUIAR
Reclamado: JBS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: CLÉIA SANTOS DE ABREU
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DO EXPEDIENTE DE 56.

PROCESSO 10°.VT-918/2000-1
Reclamante: ARNALDO LUIZ PIRES MANITO
Advogado: PAULO GALHARDO GOMES
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSP. AÉREOS LTDA

Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 10°.VT-1954/2000-X
Reclamante: ELANE BRANDÃO BARBOSA OLIVEIRA
Advogado: SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
Reclamado: SERRUYA & NUNES LTDA
Advogado: ADMIR SOARES SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO 10°.VT-1129/93-0
Reclamante: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: JOSÉ DE DEUS MENDES
Despacho: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO CONTRA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PARA REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER A CONTRADIÇÃO ALEGADA PELO EMBARGANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

10° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10°.157/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10°.220/2001-0, em que ALEXANDRE VITORINO BELÉM SANTOS é reclamante, para tomar ciência da sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10° VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE ALEXANDRE VITORINO BELÉM SANTOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, O VALOR QUE FOR APURADO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-194,00; FÉRIAS SIMPLIS MAIS 1/3, REFERENTE AO PERÍODO DE 16.2.99 A 16.2.2000, COMO COMPUTO DO AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-258,66; 13° SALÁRIO DE 1999, NO VALOR

DE R\$-194,00; 13° SALÁRIO DE 2000, EM 3/12, NO VALOR DE R\$-48,49, FGTS MAIS 40%, NO VALOR DE R\$-257,43; SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE DEZEMBRO DE 99 E JANEIRO DE 2000, COM A APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 469, DA CLT, NO VALOR DE R\$-776,00; MULTA RESCISÓRIA, NO VALOR DE R\$-194,00; INDENIZAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NA FORMA DO ARTIGO 159, DO CPC, C/C ARTIGO 8, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, EQUIVALENTE A R\$-151,00. APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-41,47, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL DE R\$-2.073,58. PARA EFEITO DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ESTA MM. VARA INDICA COMO VALOR REMUNERATÓRIO A QUANTIA REFERENTE ÀS GRATIFICAÇÕES NATALINAS E COMO VALOR INDENIZATÓRIO AS DEMAIS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. INTIMAR O INSS. NOTIFICAR A REVEL, POR EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e um. Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto 10°. Vara do Trabalho de Belém

10° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10°.160/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 13:15 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10°VTB-1987/2000-3, entre partes, ARLENO DE JESUS GATO SILVA, exequente e, PRELTINS ENGENHARIA LTDA. executado, constante de - 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA HEWLETT PACKARD - 610 C, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10°. Vara do Trabalho de Belém

10° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10°.169/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.07.2001 às 12:45 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10°VTB-1785/1993-1, entre partes, FRANCISCO LIMA DE MACEDO, exequente e, COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. executado, constante de - 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 790S, COR VERMELHA, PLACA JTC-3400, CHASSI N°9BWLTH734-PDB35917, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10°. Vara do Trabalho de Belém

10° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10°.166/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.07.2001, às 12:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10°.1007/1999-6, entre partes, ROZEMERE

DINIZ FAZZI, exequente e JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, executada, constante de: UMA MÁQUINA VIRADEIRA, EM FERRO DENTEADA, COM DOIS METROS, PATENTE REQUERIDA INPI-MU-5501176, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.167/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.07.2001, às 12:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1166/1998-8, entre partes, MARIA JOAQUINA DO SOCORRO FERREIRA MENDONÇA, exequente e ELIAS AGUIAR LIMA, executada, constante de: UM BALCÃO PARA EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM MADEIRA E VIDRO, O TAMPO É EM ANGELIM PEDRA, FORMATO EM "L", MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00 m X 0,40 m EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00; 04 (QUATRO) PRATELEIRAS COM UMA DIVISÃO NO CENTRO, COM SEIS PRATELEIRAS CADA, DE TAMANHOS VARIADOS EM MADEIRA PINTADA DE BRANCO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R\$ 30,00 (R\$ 120,00); UMA MESA EM MADEIRA ANGELIM PEDRA COM DUAS GAVETAS, SENDO UMA COM CHAVE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,70 m X 0,50 m EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$ 50,00; UMA CADEIRA EM MADEIRA ANGELIM PEDRA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 20,00, UMA CADEIRA DE FERRO E PLÁSTICO DA COR VERMELHA E PRETA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 15,00; UMA CADEIRA DE MADEIRA E COMPENSADO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 10,00; DUAS PRATELEIRAS EM MADEIRA PINTADA DE BRANCO COM SEIS PRATELEIRAS, EM TAMANHOS VARIADOS, AVALIADA CADA EM R\$ 30,00 (R\$ 60,00). TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS ACIMA R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.168/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.07.2001, às 12:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1280/2000-5, entre partes, CLENILDA DA SILVA EVANGELISTA, exequente e DOMINGOS DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE, executada, constante de: UM SOM PHILIPS CHANGER 3 CD COM DUAS CAIXAS DE SOM COM APROXIMADAMENTE 30 CM. MODELO: FW 390C/19, SÉRIE: HCO74501 COM 02 DECK. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.158/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 13:45

horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-2143/2000-0, entre partes, JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA, exequente e, TRANSPORTES MARITUBA LTDA. executado, constante de: 04 (QUATRO) MESAS COR AZUL E CINZA COM 02 (DUAS) GAVETAS UTILIZADAS EM ESCRITÓRIO MARCA PROJETO EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO TODAS AVALIADAS EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); CADEIRA UTILIZADA EM ESCRITÓRIO COR AZUL E PRETA GIRATÓRIO SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS); CADEIRA UTILIZADA EM ESCRITÓRIO NAS CORES CINZA E PRETA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.159/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 13:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1990/2000-3, entre partes, EDINALDO BARBOSA BITENCOURT, exequente e, PRELTINS ENGENHARIA LTDA. executado, constante de: 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA HAWLETT PACKARD - 610 C, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.161/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 13:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1353/2000-6, entre partes, MARLENE DA SILVA NEVES, exequente e, DURVAL DA SILVA CUNHA executado, constante de: 01 (UM) TV ZENITH 20 POLEGADAS SÉRIE Nº 521 - 25090381, MODELO SAM2149Y COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.162/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 12:45 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-987/2000-9, entre partes, JOSÉ CARLOS CAVALCANTE BARBOSA, exequente e, JOÃO LEONARDO VILELA executado, constante de: 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, MODELO AIR MASTER, COR CINZA, EM FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito

bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.163/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1260/2000-X, entre partes, FRANCISCO CARLITO DA SILVA COSTA, exequente e, ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS PESCA LTDA. executado, constante de: 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA EVISCERADAS, SEM CABEÇA, CONGELADA, AVALIADOS EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.164/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 12:15 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1089/1996-2, entre partes, JOSÉ DA SILVA FIALHO, exequente e, EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA executadas, constante de: 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DE PESCA DENOMINADA "VICTÓRIA EUGÊNIA" COM 19,44M DE COMPRIMENTO 6,00M DE BOCA 3,80M DE PONTAL, 3,00M DE CALADO MÁXIMO, 30,00 TONELADAS BRUTA, 24,00 TONELADAS LÍQUIDA CONST. P/ ESTALEIRO INACE - IND. NAVAL DO CEARÁ. EM AÇO. OBSERVAÇÃO: A EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE PARADO DESDE JULHO/2000, SEM MOTOR, CASARIA E MASTRELAÇÃO DETERIORADOS, COM INSCRIÇÃO NO PORTO DE BELÉM SOB O Nº. 161.003.953-0 TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 2.121. AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.165/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.2001 às 12:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1992/2000-7, entre partes, FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA, exequente e, PRELTINS ENGENHARIA LTDA. executado, constante de: 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA EPSON, STYLUS, MODELO COLOR 640, JATO DE TINTA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico

QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Belém

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECORSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 832/2001

RECORRENTE: MADEIREIRA RENASCER LTDA.

Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: HERMES ELIAS DA SILVA FILHO

Advogado(s): Dr. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja

DESPACHO

I - Com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, a reclamada/recorrente interpõe recurso de revista contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional. Embora tempestivo e com representação regular, o apelo não merece ser admitido, porque deserto.

II - A r. sentença de 1º grau (fls. 43/47), ao julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista formulada pelo reclamante, estabeleceu a cobrança de custas judiciais pela reclamada, no valor de R\$336,71, arbitradas sobre o valor da causa, no importe de R\$16.835,71. A decisão ora recorrida, de fls. 93/99, reformou a r. sentença a quo, excluindo da condenação a parcela referente a 2 (duas) horas extras por dia, de segunda à sexta-feira, reduzindo, por conseguinte, o valor da condenação para R\$10.000,00 e o das custas para R\$200,00.

III - A recorrente, ao interpor recurso ordinário (fls. 71/78), efetuou, em 12.01.2001, o depósito ad recurrem, no total de R\$-2.960,00 (fl. 80), efetuando, ainda, o recolhimento do valor atribuído às custas processuais, no importe de R\$336,71 (fl. 79).

IV - Não lhe sendo favorável a decisão, insurge-se de revista (fls. 101/109), deixando, no entanto, de efetuar o correspondente depósito recursal (R\$5.915,62).

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata do depósito recursal. Em arcabute, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido, o que, ressalta-se, não é a hipótese destes autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, intimar.

Belém, 01 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 1392/2001

RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.

Advogado(s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): Dr. David Cruz Araújo e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, de fls. 54/62, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa à falta de amparo legal, e deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos encargos previstos no Enunciado nº 1 desta E. Corte, mantendo a r. sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, às parcelas de horas extras e à indenização pela não entrega da guia do seguro-desemprego.

III - Renova a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, dada a violação aos artigos 5º, inciso I, da Constituição da República e 841 da CLT. Colaciona 1 (um) aresto à fls. 66/67.

IV - No mérito, assevera que o v. acórdão recorrido viola os artigos 2º, 3º e 442, § único, da CLT, eis que reconheceu a relação de emprego entre partes, quando as provas constantes nos autos comprovam, exaustivamente, a sua inexistência. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 68. Salienta que, em caso de ser mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, deve ser levado em conta a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331/TST, já que não pode ser considerada empregadora, tendo em vista que nunca tomou a prestação de serviços diretamente, mas através de interposta pessoa. Reafirma a violação do artigo 114, da Lex Fundamental, pois entende que a parcela referente à indenização devida pela não entrega da guia do seguro-desemprego não tem natureza indenizatória, mais sim previdenciária, a qual foge à competência desta Justiça Especializada. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 70. No que tange às horas extras, argumenta que o seu deferimento fere os artigos 7º, inciso XVI, da CR/88, e 818 da CLT, uma vez que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus da prova que laborou em sobre jornada. Assevera, à fl. 71, "que a confissão ficta não é suficiente para comprovação de horas extraordinárias". Colaciona 3 (três) arestos às fls. 72/73. Por fim, se a condenação não for excluída, pugna para que o recurso seja provido para limitar o pagamento das horas extras às duas primeiras prestações, a teor do art. 59 da CLT, bem como que sejam calculadas no percentual de 50%, na forma do art. 7º, inciso XVI, da CR/88. Colaciona 1 (um) aresto às fls. 74/75.

V - O apelo não merece acolhida. Em relação à preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, não a vislumbro, porque, da leitura da ementa do v.

acórdão recorrido, verbis: "QUINQUÊNIO DO ART. 841 DA CLT - REVELIA E CONFISSÃO FICTA. 1 - Não há violação ao art. 841 da CLT quando a segunda citação, recebida com menos de cinco dias, apenas antecipou o horário da audiência marcada com bastante antecedência pela primeira citação, recebida regularmente."

II - A ausência do reclamado à audiência inaugural implica em anuência aos fatos alegados pelo autor na exordial, inexistentes quaisquer evidências em contrário, uma vez que a confissão ficta não é prova absoluta dos fatos alegados pela parte contrária, que ainda assim tem que desincumbir do ônus da prova a que está investido, por inteligência do art. 818 da CLT, o que ocorreu no presente feito." (fl. 54), verifica-se que a E. Turma adotou tese mais ampla do que aquela que fundamenta o pedido da recorrente, ademais, quanto à divergência jurisprudencial alegada, o aresto colacionado encontra óbice no Enunciado nº 23 do C. TST, eis que não abrange todos os fundamentos da r. decisão atacada.

VI - No que se refere ao reconhecimento da relação de emprego e ao deferimento de horas extras, nota-se que para o deslinde da questão é necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que não é mais possível nessa fase processual, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST, tornando desnecessária a análise do aresto colacionado.

VII - A respeito da responsabilidade subsidiária, o recurso não merece ser admitido pelo simples motivo de que o v. acórdão recorrido já aplicou ao caso em análise o disposto do Enunciado 331/TST, porém não o inciso IV, como pretende a recorrente, e sim o inciso I, que trata de contratação fraudulenta de trabalhador por empresa interposta, ademais, a matéria também está vinculada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o mencionado Enunciado 126/TST.

VIII - Finalmente, no que tange às alegações referentes à indenização pelo seguro-desemprego e ao limite de 2 (duas) horas extras por dia, o recurso também não merece prosperar porque as matérias têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade do exegese aplicada ao caso sob exame atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, obstando a admissibilidade da revista por violação legal. Ressalta, por oportuno, com relação à divergência jurisprudencial, que a matéria referente à primeira parcela está pacificada através das Orientações Jurisprudenciais nº 210 e 211, da E. SDI-1 do C. TST, o que veda a admissibilidade da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT, e que o aresto colacionado às fls. 74/75 é inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 478/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dra. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: ORIONEI CARDOSO MONTEIRO

Advogado(s): Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e

VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a r. sentença de 1º Grau, incluiu na condenação a parcela referente à devolução de descontos efetuados a título de contribuição confederativa, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição Federal.

III - Com base no artigo 93, inciso IX, da CR/88, c/c 832 da CLT e 535, inciso II, do CPC, pugna para que seja declarada a nulidade da r. decisão prolatada pela primeira instância em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, haja vista que aquele MM. Juízo e a D. Turma não se pronunciaram a respeito do pedido de inépcia da declaração da rescisão indireta por não constar no rol dos pedidos elencados na exordial, bem como quanto às diferenças decorrentes do quinquênio, porque nada manifestaram acerca da tese levantada pela recorrente em sua contestação de fl. 37, de que os pleitos não têm embasamento legal pois o reclamante não fez colacionar aos autos norma coletiva que fundamentasse seu pedido. Salienta que os Embargos de Declaração visavam a impedir a ocorrência da preclusão e como tal não poderiam ter sido considerados protelatórios e muito menos ser a recorrente apenas com a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, porque viola os artigos 535, inciso II, do diploma legal anteriormente mencionado, e o art. 5º, inciso II da Carta Magna. Colaciona 5 (cinco) arestos às fls. 242/245.

IV - Ainda como preliminar, pede que o reclamante seja declarado carecedor do direito de ação quanto à reclamada-recorrente, sendo esta excluída da lide por ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o reclamante/recorrido nunca foi empregado da recorrente, não havendo entre eles qualquer vínculo empregatício nos moldes do art. 3º Consolidado.

V - Quanto ao mérito, apresenta os seguintes argumentos: 1) que "...para a ocorrência da responsabilidade solidária, há a necessidade de que as empresas envolvidas na relação jurídica, ainda que possuam personalidade jurídica própria, estejam sob direção, controle ou administração de outra, constituindo um grupo econômico, o que não é o caso dos autos." (fl. 248), e que o seu reconhecimento infringe o disposto no § 2º do art. 2º da CLT. Colaciona 2 (dois) arestos à fl. 249; 2) considera que a declaração da rescisão indireta viola os artigos 483, alínea "d", da CLT, 282, incisos III e IV, e 286 do CPC, uma vez que o reclamante nunca foi empregado da recorrente e porque o pedido não foi expressamente formulado na inicial; 3) quanto às parcelas deferidas, argumenta que o v. acórdão recorrido contraria o disposto no artigo 818 da CLT, c/c com o art. 333, inciso I, do CPC, na medida em que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a existência de relação de emprego entre ele e a recorrente, bem como que a sua dispensa se deu sem justa causa; 4) frisa

que a multa prevista na alínea "a", do § 6º, do art. 477 da CLT, só é aplicável quando não ocorre o pagamento das parcelas incontroversas constantes no termo rescisório, o que não o caso dos presentes autos, onde a controvérsia quanto ao pagamento das parcelas rescisórias é total. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 254; 5) no que se refere aos pedidos relacionados às diferenças de quinquênio, assevera que o reclamante não fez juntar aos autos norma coletiva que fundamentasse o seu pedido. Colaciona 2 (dois) arestos à fl. 257; 6) no tocante à devolução dos valores descontados a título de contribuição confederativa, entende que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar esta matéria, que por ser uma prestação pecuniária com natureza jurídica privada, é de competência da Justiça Comum, ademais, ressalta que o recorrido não demonstrou o fundamento jurídico do seu pedido, o que requer a decretação da inépcia do pedido. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 261/262.

VI - O apelo não merece acolhida. Em relação à preliminar de nulidade da sentença dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, não a vislumbro, pois, as matérias em análise foram amplamente apreciadas nas r. decisões de 1º Grau e Turmária, conforme demonstram as teses adotadas pelo v. acórdão recorrido, verbis: "ao contrário do que alega a recorrente, o Juízo de 1º grau apreciou as questões relativas à inépcia da petição inicial (fl. 122), rejeitando com relação ao pedido de rescisão indireta. Quanto ao quinquênio, a sentença de embargos esclareceu que o pedido não se encontrava inepto, pois fundamentado nos recibos salariais que comprovam o pagamento habitual da parcela.". Entende, ainda, que "a questão do questionamento, também foi abordada em sentença de embargos, não havendo, portanto, que se falar em negativa de prestação de tutela jurisdicional." (fl. 226). Quanto à preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva, pela inexistência de vínculo de trabalho nos termos do art. 3º Consolidado, vedada é a sua admissibilidade, em face da necessidade de revolvimento de fatos e provas insertos nos autos, atitude vedada em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Por força dos fundamentos acima elencados, quanto às preliminares, declaro prejudicados os arestos colacionados.

VII - Pertinentemente ao mérito, a tese adotada pelo v. acórdão, resumida em sua ementa, verbis: "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA INIDÔNEA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em se tratando de terceirização de serviços, incorre em culpa in eligendo e in vigilando, pela contratação de empresa prestadora de serviços inidônea.", demonstra que a decisão recorrida está em perfeita consonância com o Enunciado nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o acolhimento do apelo com fulcro na alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT, sendo despicenda a análise dos acórdãos colacionados aos autos à fl. 249. No que tange às alegações referentes às contribuições confederativas e à multa prevista no art. 477 da CLT, o recurso também não merece prosperar, porque as matérias têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade do exegese aplicada ao caso sob exame atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, obstando a admissibilidade da revista por violação legal. Por fim, para se admitir o pleito com base nas demais arguições do recorrente, é imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que não é permitido, como, aliás, já fora elucidado.

VIII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2054/2001

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.

RECORRIDO: MARCOS RONALDO SILVA DA CUNHA

Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoléon e outros

DESPACHO

I - Com fulcro nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT, a reclamada/recorrente interpõe recurso de revista contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional. Embora tempestivo e com representação regular, o apelo não merece ser admitido, porque deserto.

II - A r. sentença de 1º grau (fls. 95/98), ao julgar procedentes em parte os pedidos veiculados pelo reclamante, condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de R\$468,85, cominando custas no importe de R\$9,37. A decisão ora recorrida, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 114, reformou a r. sentença a quo, incluindo na condenação as parcelas de Indenização Estabilizatória, no valor de R\$2.849,53 e seus reflexos em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$310,41, gratificação natalina proporcional, no valor de R\$232,81 e depósitos do FGTS, no valor de R\$238,98 acrescidos da multa de 40%, no valor de R\$95,59, fixando custas em de R\$114,91.

III - Do comando inserto na certidão de julgamento do recurso ordinário, restou claro que para se obter o exato valor da condenação é necessário somar a parcela deferida pela 1ª instância, no valor de R\$468,85, com aquelas incluídas na condenação pelo Regional, no total de R\$3.727,32, obtendo-se, assim, o montante de R\$4.196,17.

IV - Não lhe sendo favorável a decisão, insurge-se de revista (fls. 116/119), efetuando o recolhimento das custas judiciais, no importe de R\$114,91 (fl. 121), e do depósito ad recurrem, no valor de R\$3.727,32 (fl. 120), importância está bastante inferior ao valor da condenação auferido acima, pelo que restou demonstrada a deserção do recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 1 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5091/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO: JOSÉ BRASÍLIO ALCANTARA DE OLIVEIRA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

III - Alega violação aos arts. 7º, VI e XXVI, da Constituição da República, 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC, às Leis nºs 7.369/85 e 8.542/92, bem como ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais argumenta que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, como in casu, aos de empresas de telefonia; b) efetuou o pagamento proporcional com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em acordo coletivo firmado com o sindicato obreiro em 1990, dizendo que o instrumento normativo aderiu ao contrato de seus empregados, por força do art. 1º, da Lei nº 8.442/92, por não ter havido negociação posterior; c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; e, d) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante a parcela, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a E. Turma esclareceu que "o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369 de 1985, é devido ao trabalhador pelo exercício de atividade perigosa e deve ser pago de forma integral, mesmo se a permanência em área considerada de risco ocorrer de modo intermitente" (fl. 96). Assevera, ainda, que a recorrente reconhece a existência do risco, tanto é que efetuava o pagamento no percentual de 4,5% a título de adicional de periculosidade.

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a duas, porque o entendimento expendido no v. decisum coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, impossibilitando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896 consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 603/2001

RECORRENTE: MOYSÉS ISAAC BENCHIMOL

Advogados: Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: ESPÓLIO DE ODOMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, representado pela Sr. Maria Alice da Silva Santana

Advogado: Dr. Edmundo Pinheiro Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho agravado, indeferiu a alteração do critério de atualização da conta.

III - Sustenta que, quando se trata de parcelas salariais, a época própria a ser considerada para efeito de correção será sempre o mês subsequente ao vencido e não o mês da competência, como ocorre in casu, face a previsão dos arts. 2º, I, do Decreto-Lei nº 75/66, e 459 consolidado. Afirma que, nesses termos, os juros de mora devem incidir sobre o valor atualizado mês a mês, desde o ajuizamento da ação, e não sobre o valor principal corrigido, o que, segundo diz, afronta os princípios da legalidade e do devido processo legal, previstos no art. 5º, II e IV, da Carta Magna.

IV - O apelo não merece ser admitido. A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que, "em se tratando de parcelas vencidas, os juros de mora incidirão sobre o valor principal apurado e corrigido monetariamente, observando a taxa de 1% ao mês e o número de dias contados do ajuizamento da reclamação, nos termos do § 1º, do art. 39, da Lei nº 8.177/91, c/c o art. 883, da CLT, parte final" (fl. 313). Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. A ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira, In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (I), São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub exame.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1446/2001

RECORRENTE: PACHECO & SANTOS LTDA

Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Erlene Gonçalves Lima e

JARCEL CELULOSE S/A

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "a", da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, condenou-a ao pagamento de várias parcelas trabalhistas.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que o r. decisum hostilizado, à fl. 117, fixou o valor da condenação em R\$-45.060,02, e custas na quantia de R\$-901,20. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 126).

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$-2.957,81, conforme se verifica à fl. 127. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$-5.915,62, consoante Ato nº 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1400/2001

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

Advogados: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

RECORRIDA: RAINUNDA NONATA FONTES DOS SANTOS

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, art. 896, da CLT.

II - O reclamado recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, condenou-o ao pagamento de horas extras, indenização adicional, reembolso de despesas com qualificação profissional e multa por descumprimento de cláusula normativa.

III - Alega violação aos arts. 62, II, e 818 consolidados, e 333, I, do CPC, ao argumento de que a recorrida exercia cargo de gestão, fiscalizava as atividades dos subordinados, não assinava cartão de ponto, nem tinha jornada laboral fiscalizada. Sustenta que a E. Turma não analisou adequadamente a prova dos autos, e transcreve arestos para confronto de teses. Impugna, também, a obrigação de reembolsar despesas com curso de qualificação profissional.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, como, v. g., depoimento da reclamante e de testemunhas, permitindo ao d. Colegiado concluir que o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a autora enquadrava-se na exceção do art. 62, II, da CLT. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a exegese adotada no v. acórdão hostilizado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221, da Corte Superior Trabalhista. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 509/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: GABRIEL ALVINO DE SOUSA

Advogados: Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do obreiro reabilitado.

III - Preliminarmente, alega violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição da República, ao argumento de que houve maltrato aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pugnando pela nulidade do r. decisum por negativa de prestação jurisdicional. Afirma, também, que o pedido é inepto porque não atende aos requisitos do art. 282, III e IV, do CPC, requerendo a extinção do processo, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Quanto ao mérito, sustenta que a r. decisão afrontou o art. 93, da Lei nº 8.213/91, porque não teria existido qualquer irregularidade na dispensa do reclamante, uma vez que a rescisão contratual ocorreu após 12 meses da reabilitação do empregado acidentado, quando não existia mais a estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que "a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, com contrato por prazo indeterminado, está condicionada à contratação de substituto de condição semelhante, conforme dispõe a Lei 8.213/91, art. 93, § 1º" (fl. 546). Assim, frente à razoável interpretação oferecida pelo r. decisum hostilizado, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221, do C. TST. Ademais, não vislumbro qualquer violação ao texto constitucional, como alega a recorrente. Despicienda a análise da jurisprudência colacionada.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6954/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: MOISÉS BRAGA PINHEIRO

Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, com base nas provas dos autos, manteve o deferimento ao reclamante das horas de sobreaviso.

III - Alega violação legal aos artigos 62, II e 244, § 2º, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, para que se configure o regime de sobreaviso, é imprescindível que o empregado tenha efetivamente cercado o seu direito de ir e vir. Suas obrigações contratuais, nesse regime, estendem-se além da jornada, de modo que esteja sempre disponível para atender convocações emergenciais, não podendo se afastar de sua residência, sem comunicar o local em que deve ser procurado, que não deve ser distante, pressupostos esses não preenchidos pelo recorrido.

IV - Inadmissível o apelo. Percebe-se claramente que o inconformismo da parte recorrente está adstrito ao revolvimento de fatos e de provas deste processo, vedado em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Ademais, é sabido que a doutrina e a jurisprudência atuam como importantes fontes supletivas de direito, podendo ser utilizadas por via analógica e tanto isso é verdade que foi criado o Enunciado nº 229/TST, dando justamente amparo a tal assertiva, cuja transcrição se faz necessária: "SOBREAVISO - ELETRICITÁRIOS. Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal". Portanto, em razão da razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador (Enunciado nº 221/TST), afasta-se qualquer hipótese de violação legal, bem como, por conta do Enunciado já transcrito, fica prejudicada a jurisprudência colacionada, haja vista que superada por Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com arrimo no § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 31 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0638/2001

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A (2ª reclamada)

Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS: DANCLEI COUTINHO MATOS (reclamante)

Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (1ª reclamada)

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.

III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em julgamento extra petita. A esse respeito, argumenta que a decisão regional não poderia afastar a condenação solidária, requerida pelo reclamante e condená-la de forma subsidiária tão somente porque houve referência ao Enunciado nº 331 do Colendo TST.

IV - O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o julgamento extra petita não implica em nulidade. Ademais, o E. Tribunal, em tese, poderia sim ajustar o aspecto discutido, até porque a hipótese é de responsabilidade subsidiária e não solidária, situação que não acarretou nenhum prejuízo à recorrente. Ao revés, foi até mais benéfica. Dessa forma, o critério razoável adotado pelo v. acórdão recorrido na solução do assunto em apreço, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - No mérito, a recorrente aborda dois aspectos:

a) aduz que o v. acórdão recorrido, ao entender devida a aplicação dos artigos 467 e 477, da CLT, mesmo diante da relevante controvérsia instaurada quanto ao recebimento das parcelas salariais e rescisórias, o fez em divergência ao entendimento verificado em outros Tribunais Regionais do Trabalho. A matéria aqui tratada é de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

b) Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional, ao condenar a recorrente a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos pela r. sentença de 1º grau, decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Por esse prisma, inadmissível o apelo, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade de apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito no meu "Direito do Trabalho no STF" (I), São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Ademais, a respeito do assunto em discussão, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 31 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.473

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
07 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 0888/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que rejeitou a preliminar suscitada em contramínuta, no que tange ao não conhecimento do agravo de petição interposto pelo exequente, além de, ao reformar a r. decisão de 1º grau, considerou devido ao recorrido os valores apurados por meio do cálculo de atualização. Alega violação ao inciso II, do artigo 5º da Constituição de República.

III - No caso da preliminar, o apelo encontra-se frágil de argumentação, uma vez que não foi indicado o dispositivo constitucional supostamente violado, conforme recomenda o Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI do C. TST. Ainda que assim não fosse, a questão pertinente à delimitação da matéria, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, não alcança nível constitucional. Essa suposta violação só ocorreria naturalmente por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.

IV - Segundo a recorrente a sua responsabilidade pelos juros moratórios e pela atualização monetária, decorrente do título executivo, deveria terminar com o efetivo depósito do valor da condenação, quando o juízo estaria cabalmente garantido, conforme fora constatado pela r. sentença de 1º grau de jurisdição.

V - Analisando o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, através do v. acórdão recorrido, assim se pronunciou a Turma julgadora: "No passado cheguei a defender essa tese, porém, o assunto evoluiu e hoje penso de forma diferente: Primeiro, porque esse dispositivo é incompatível com o processo trabalhista, eis que, nos termos do art. 32 da mesma lei, a atualização desses depósitos deverá ser feita pelo índice de atualização dos débitos tributários, o que não é o caso do crédito trabalhista; Segundo, porque o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e, terceiro, porque os débitos trabalhistas são corrigidos de acordo com o que determina a Lei nº 8.177/91, o que não ocorre com os depósitos judiciais, porque as entidades bancárias seguem outra orientação para remunerar esses depósitos" (fls. 317/318).

VI - O recurso não merece prosperar. A interpretação conferida pelo julgado encontra-se, portanto, nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221 do C. TST. Por outro lado, não se deve olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do alegado preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade de apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito no meu "Direito do Trabalho no STF" (I). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8).

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo, intimar.

Belém (Pa), 31 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0207/2001

RECORRENTES: MÁRCIO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Antônio Joaquim Garcia e outros e

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional quanto aos seguintes direitos: horas de sobreaviso; indenização por desvio de função; indenização por dano moral; devolução de descontos indevidos; e reflexos.

3. Com referência às horas de sobreaviso, salienta que a testemunha do recorrido reconheceu a existência de escala de sobreaviso de maneira clara em seu depoimento. Nota-se que a parcela em apreço só poderia ser deferida ou indeferida com base no reexame da prova dos autos, o que é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

4. Quanto à indenização por desvio de função, observe que o v. acórdão recorrido

negou esse direito ao fundamento de que o transporte de valores de pequena monta, de uma agência para outra, constituía atividade inerentes à função que o reclamante exercia no Banco. Esse critério, afasta a admissibilidade do apelo, a teor do que disciplina o Enunciado nº 221 do C. TST.

5. O recorrente insiste no pedido de indenização por dano moral porque, segundo ele, ficou sobejamente provado que transportava em seu automóvel quantias em dinheiro entre agências e até entre cidades. Ainda, a respeito do assunto, salienta que cumpria essa tarefa em decorrência de imposição do reclamado. Assim, considera que tal conduta se traduz em afronta à dignidade e à honra do ser humano, que, na tentativa de manter o emprego, acaba por submeter-se à execução de serviços estranhos ao seu contrato de trabalho.

6. O critério adotado pelo v. acórdão recorrido, para não impor a condenação do direito em apreço está assentado no exame dos seguintes aspectos: "Entendo que para fazer jus à parcela de danos morais, existem pressupostos caracterizadores do dano. Esses pressupostos, dizem respeito ao ato ilícito de alguém, no caso o empregador, que culminou por causar mácula em valores íntimos do empregado, envolvendo a sua honra, denegando sua imagem perante a comunidade profissional e social, dentre outros inerentes à reputação do homem" (fl. 1384). In casu, não vislumbro que o recorrente tenha sido atingido em sua integridade moral com o alegado transporte de numerários. De forma que a violação de lei não restou demonstrada, uma vez que o tema em discussão, esbarra na razoável interpretação firmada pelo v. acórdão recorrido, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221 do C. TST. Irrelevantes os arestos indicados, até porque, de acordo com a nova redação do artigo 896, da CLT, o conflito entre arestos do mesmo Tribunal não justifica mais a revista, como desejava o recorrente.

7. Pugna, ainda, o recorrente pela devolução de descontos indevidos. Aduz que a negativa em restituir os descontos sofridos durante o pacto laboral afronta as normas atinentes à função de caixa. Acontece que o recorrente não conseguiu provar que chegou a exercer as funções de compensador, tesoureiro e de caixa, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Logo, para o deslinde dessa questão, há necessidade de reexame das provas dos autos, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST. Ante o acima exposto, fica prejudicada a apreciação da matéria à título de reflexos.

III - RECURSO DO RECLAMADO:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. O inconformismo do recorrente restringe-se apenas ao deferimento do adicional de transferência. Em seu apelo, menciona que, segundo o v. acórdão recorrido, cabe o recebimento do adicional de transferência, mesmo que o obreiro tenha sido transferido em caráter definitivo. Salienta que essa posição, diverge claramente não somente de outros Tribunais Regionais, bem como da SDI do Colendo TST.

3. Penso que a discussão da matéria comporta a admissibilidade do apelo, consoante os termos do Precedente Jurisprudencial nº 113, da SDI do C. TST, que expressamente consagra: "Transferência - Cargo de confiança, Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória".

4. Como se vê, o que assegura o direito ao adicional de transferência é a circunstância de ser a provisória. Portanto, perfeitamente aplicável, na espécie, o Precedente Jurisprudencial acima invocado.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo do reclamante e dou seguimento ao recurso interposto pelo reclamado. Intimar.

Belém (Pa), 31 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 752/2001

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): Dr. Edson Lima Frazão

RECORRIDO: EDUARDO LIMA DANTAS

Advogado(s): Dr. Raimundo Kulkampi e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento das parcelas de horas extras e reflexos e diferença salarial por desvio de função. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição da República.

III - Inicialmente, o recorrente postula no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

IV - Argui violação ao art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição da República. No que tange às horas extras, alega que o v. acórdão recorrido viola os artigos 818 da CLT c/c o art. 333, inciso I, do CPC, porque o reclamante não conseguiu se desencilhar do ônus da prova, já que as suas testemunhas "foram tendenciosas e contraditórias, inclusive ante o próprio depoimento do recorrido" (fl. 370). Entende que, no

presente caso, não há de ser aplicado o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, eis que se trata de matéria meramente administrativa. Assevera que em nenhum momento a recorrente foi intimada a apresentar as folhas de ponto, não sendo, portanto, aplicável o Enunciado nº 338 do C. TST. Colaciona 11 (onze) arestos às fls. 371/373. Quanto à diferença salarial por desvio de função, argumenta que a decisão recorrida viola o art. 460 da CLT, porque "os fatos narrados pelo recorrido não se enquadram na hipótese legal acima prevista. Primeiro, porque fora estipulado salário para o Reclamante, conforme assinado em sua CTPS; segundo, porque o Reclamante não provou que executava tarefas diferentes do seu contrato e nem que realizava serviço equivalente ao de outro empregado do recorrente ou da mesma localidade." (fl. 374). Colaciona 3 (três) arestos às fls. 375/376.

V - Não há como dar seguimento à presente revista. Para atender o pleito do recorrente faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 822/2001

RECORRENTE: HÉLVIO JORGE DA SILVA

Advogado(s): Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros

RECORRIDO: TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA.

Advogado(s): Dr. Patrícia Henrique dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, Inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao reformar parcialmente a decisão de 1º grau, e acolher a preliminar de coisa julgada, excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, bem como os reflexos das horas extras sobre as mesmas, e manteve os demais termos do r. decisório, inclusive quanto ao adicional de insalubridade. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal.

III - Assevera que consignação em pagamento, ação de procedimento especial de jurisdição contenciosa, tem como única e exclusiva finalidade liberar o devedor de sua obrigação, evitando que se constitua em mora pela recusa injustificada do credor em receber os seus créditos, não se prestando à análise das controvérsias relativas à causa da extinção do contrato de trabalho, que devem ser resolvidas através do procedimento ordinário de uma reclamação trabalhista. em assim sendo, o acordo celebrado naquela não pode gerar coisa julgada material nesta, porque tem pedido e causa de pedir diferentes. Quanto ao adicional de insalubridade, argumenta que as provas constantes nos autos demonstram claramente que o reclamante laborava em permanente contato com os produtos químicos elencados na exordial, e não eventualmente como entendeu a D. Turma. Para o confronto de teses colaciona 15 (quinze) arestos às fls. 295/298 e 303/309. No que se refere à violação alegada, saliento que o recorrente não indicou quais artigos da lei federal que considerou violado, prejudicando, assim, a análise da peça recursal neste particular.

IV - O recurso merece ser admitido, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, porque, da leitura da ementa do v. acórdão recorrido, verbis: "COISA JULGADA - LIMITES E DECLARAÇÃO - A coisa julgada e o respectivo trânsito em julgado significam quando a reclamatória que se ajuíza visa a proteção de que já foi objeto de sentença e, por isso, impede o exame de novo pedido. Assim é que nestes autos houve uma ação anterior proposta pela ex-empregadora, contra o ex-empregado e ora autor desta reclamatória, que findou com conciliação. Esta, por se equiparar a uma sentença transitada em julgado faz coisa julgada. Por sua vez, nos termos do art. 301, §§ 1º e 4º, do CPC, cabe ao magistrado, de ofício, declarar a coisa julgada. E, como tal sucedeu, descabem as parcelas fulminadas pela conciliação anterior", verifica-se que D. Turma deste Regional adotou tese diversa daquela que fundamentou a decisão prolatada pela 5ª Turma do E. Tribunal da 15ª Região, conforme demonstra o aresto colacionado às fls. 295/296, verbis: "CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECEBIMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS - COISA JULGADA. O recebimento das parcelas relativas ao contrato, via ação de consignação em pagamento, não impede a discussão acerca das verbas rescisórias, ou outras parcelas contratuais, através da reclamação competente. Isto porque, na consignação em pagamento não se discute, por exemplo, se a dispensa do empregado revelou-se correta ou não. A consignação em pagamento é ação de objeto restrito e específico, cujo o escopo é liberar o devedor da responsabilidade do pagamento de quantia devida ao credor. Assim, impossível reconhecer que a decisão proferida em ação de consignação em pagamento, fez coisa julgada material."

V - Ante o exposto, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, admito o recurso. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1250/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO: GERALDO BORGES DA SILVA
Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro
DESPACHO

I - Recurso da CAPAF (fls. 180/193)

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 170/178, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, concedeu ao reclamante a isenção das contribuições devidas à CAPAF, com base no art. 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69 (Estatuto da CAPAF). Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição da República.
3. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por entender que se trata de matéria previdenciária. Argumenta que o v. acórdão recorrido viola as disposições contidas no art. 114 e 202, § 2º, da CF/88, eis que a reforma constitucional promovida pela Emenda nº 20/98, que instituiu a norma do § 2º do art. 202, afastou a aplicação do art. 114 nos casos que envolvem direito à complementação de aposentadoria. Colaciona 1 (um) aresto às fls. 184/185.

4. Como prejudicial de mérito, a recorrente insiste na alegação de estar prescrito o direito pleiteado pelo autor. Argui, em síntese, que a norma que fundamentou o pedido foi revogada em 1981 com a edição dos novos Estatutos da CAPAF, e como o reclamante, no biênio seguinte, não se insurgiu contra esse ato único da entidade, ocorreu a prescrição de seu direito. Alega violação ao art. 7º, inciso XXIX, e 202, § 2º, da Carta Magna, e dissonância com a orientação jurisprudencial contida nos Enunciados nºs, 294 e 326 do C. TST. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 188/189.

5. No mérito, ataca o reconhecimento da isenção do reclamante como contribuinte da CAPAF, bem como o deferimento da devolução das contribuições pagas indevidamente, posto que violam os artigos 5º, inciso II, 195, § 5º, e 202, § 2º, da CF/88 e 960 do CCB. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 191.

6. O recurso não merece acolhida. Como se vê, as matérias aqui focalizadas são de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo por violação legal, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

II - Recurso do BASA (fls. 202/207)

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a v. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, afastou as alegações de incompetência desta Justiça Especializada, ilegitimidade de parte e de prescrição, declarando o autor isento de contribuições para a CAPAF.

3. Inicialmente, suscita as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, ao argumento de que o contrato de trabalho extinguiu-se com a aposentadoria do demandante. No mérito, diz que o direito do autor está prescrito, nos termos do art. 7º, XXXIX, a, da Constituição da República, porque intentou ação trabalhista após dois anos de sua aposentadoria e da extinção do contrato de trabalho. Afirma que o r. decisum diverge dos Enunciados 294 e 326, do C. TST. Em conclusão, sustenta que a contribuição de cada participante é necessária para manter o equilíbrio financeiro da CAPAF.

4. Inadmissível o apelo. A E. Turma rejeitou as arguições de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, ao fundamento de que se trata de matéria decidida no v. acórdão TRT-1ª T. RO 02054/2000, configurando-se a hipótese do art. 836 consolidado. A prejudicial de mérito foi afastada, porque o d. Colegiado entendeu tratar-se de prestação de trato sucessivo, cuja prescrição é parcial e quinquenal, nos termos do art. 7º, XXXIX. Quanto aos descontos para a CAPAF, o r. decisum esclareceu que está isento de contribuição o associado que tenha contribuído durante 30 (trinta) anos para a Fundação de Previdência, conforme prevê o art. 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69. Como se vê, o tema implica interpretação legal. E a exegese aplicada ao caso sob exame atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal.

III - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 28 de maio de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 0635/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Roland Raad Massoud e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e

IZAÍAS BATISTA DA COSTA

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - RECURSO DO BASA:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve o entendimento de não ser possível o conhecimento do seu agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º, do art. 897, da CLT. Alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, na medida em que não foi observado o princípio da recorribilidade das decisões.

3. Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, a respeito do aspecto em discussão, traz o obstáculo a admissibilidade do presente recurso, nos termos do Enunciado nº 221/TST. E, segundo, porque o fato de terem os Doutos Julgadores turmários conservado o entendimento de não ser possível o conhecimento do agravo de petição, por obediência a requisito formal e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento daquele recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão em fase de execução, conforme dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

4. A seguir, pugna o recorrente pela exclusão da multa de 1%, a si aplicada pela litigância de má-fé. Esclareça-se, desde logo, que - diferentemente do afirmado pelo recorrente - não houve declaração de litigância de má-fé. A imposição da multa resultou do entendimento da qualidade procrastinatória dos embargos de declaração. Diz que estava exercendo o direito de ampla defesa (artigo 5º, LV, da

Constituição Federal), ao buscar a obtenção da necessária manifestação a respeito da questão, conforme preconiza o Enunciado nº 297 do C. TST.

5. O recurso não merece ser admitido. A uma, em razão de que a divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que não foi citado nenhum aresto para efeito de confronto. A duas, porque no que pertine à violação legal, a parte não indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, conforme recomenda o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SD1 do C. TST. A se considerarmos como afrontado o inciso LV, do artigo 5º, da Carta Magna, não houve emissão de tese a respeito, e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência, imprescindível o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbo Sumular nº 297/TST.

III - RECURSO DA CAPAF:

1. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

2. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a E. Turma deixou de prestar de modo completo a tutela jurisdicional, na medida em que, além de omissa a decisão quanto a determinadas questões veiculadas no recurso, foram rejeitados os embargos declaratórios opostos para sanar omissão e ainda aplicada multa à recorrente, com o que, data venia, feriu-se o disposto no inciso IX, do art. 93, da Constituição da República, e, consequentemente, os incisos XXXV, LIV e LV da mesma Carta, cerceando, assim, o seu direito à ampla defesa. Não há que se vislumbrar a negativa de tutela jurisdicional aventada pela recorrente, visto que a C. Turma, ao apreciar a pretensão declaratória, esclareceu, que "as questões sobre qual seriam os valores incontroversos e a suposta violação ao artigo 588, II, do CPC também foram exaustivamente examinadas pelo v. Acórdão", citando, inclusive trecho do r. decisum. Ademais, trata-se de questão meritória e interpretativa que, a rigor, nem mesmo comportaria análise via embargos de declaração. Assim, inexiste qualquer ofensa de lei, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

3. Quanto à liberação de valores ao recorrido, em montante equivalente a 1/3 do depósito, salienta a recorrente que esse procedimento ofende o princípio maior segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II, da Constituição da República). A Egrégia 4ª Turma, ao apreciar o presente tema, entendeu que: "Em verdade, a celeuma em relação à liberação do valor de R\$-76.662,21 ao exequente, correspondente a apenas 1/3 do valor depositado, mostrou-se totalmente desnecessária, na medida em que a própria agravante, em sua planilha de cálculo que acompanha o presente recurso (fls. 1256/1257), reconhece o débito de pelo menos R\$-152.163,80 brutos ou abatidos os descontos para o imposto de renda e para a CAPAF, de R\$-97.465,13 líquidos. Essa importância, incontroversa e superior à deferida pelo Juízo de 1º Grau, poderia inclusive ter sido imediatamente levantada pelo exequente, segundo a regra constante na parte final do § 1º do artigo 897 da CLT" (fls. 1311/1312).

4. Como se vê, as razões renovadas no recurso, já foram examinadas à exaustão pela Egrégia 4ª Turma, e não alinham argumentos capazes de contrariar a r. decisão impugnada. A alegada ofensa à Carta Magna não se acha configurada, uma vez que o v. acórdão recorrido não despreza o princípio instituído pelo inciso II, do art. 5º, da Constituição da República, antes reconhece a pretensão do autor com base no que disciplina a parte final do § 1º do artigo 897, da CLT. Assim, o entendimento lógico e razoável firmado no v. acórdão recorrido afasta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

5. Finalmente, esclarece a recorrente que a Egrégia Turma deixou de examinar a matéria relativa aos cálculos, por entender que essas incorreções deveriam ser questionadas em sede de embargos à execução, sem o que haveria a supressão de instância. Alega violação aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º, da Constituição da República. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Homologados os cálculos, surge para a parte a possibilidade de pronunciá-la a respeito, se nada fizer, opere-se, contra si, a preclusão, de forma que ficará impedida de discutir o assunto na mesma relação processual. Em sendo assim, não poderia a recorrente ingressar diretamente com agravo de petição, porque estaria incorrendo em supressão de instância, conforme evidência o v. acórdão recorrido. Essa exegese limita o acolhimento do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º do artigo 896, da CLT, o que não é a hipótese de nenhum dos temas apreciados.

IV - Posto isto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, Georgeton de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0450/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO GALÚCIO e outros

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 172/176) deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a coisa julgada e, em consequência, determinou a baixa dos autos ao Juízo de 1º grau para que aprecie a pretensão formulada pelos autores como entender de direito.

II - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra esse novo decisum, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 31 de maio de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, Georgeton de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1062/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO RUBENS BARBOSA, GLORIANITA ALVES RAIOL, HEIKMINIO LUIZ DA SILVA, IZARINA MARIA TAVARES ISRAEL, JOÃO ALVES MONTEFUSCO, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, JUAREZ SOARES, PIO DA SILVA CAXIAS

Advogados: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 consolidado.

II - RECURSO DA CAPAF

O inconformismo decorre da extensão aos aposentados do BASA da parcela referente ao abono de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), concedido pelo Banco a seus empregados em atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe, concedendo-lhes, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela. Esgrime, de início, a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e ofensa à coisa julgada, pois três dos oito reclamantes teriam firmado acordo judicial com a recorrente, pelo qual renunciariam à percepção de benefícios nos termos da Portaria nº 375/69. Sustenta que o abono concedido aos bancários da ativa, longe de possuir natureza salarial, constitui verba indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Com estas alegações, diz que houve afronta aos arts. 7º, XI e XXVI, 114 e 202, § 2º, da Norma Apice, e 467, da CLT, colacionando arestos para confronto jurisprudencial.

III - RECURSO DO BASA

Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao argumento de que não estão caracterizados os requisitos do art. 273 para a concessão dos efeitos da tutela antecipada. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de se tratar de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum; e de ilegitimidade passiva, alegando que os reclamantes são aposentados. Afirma que é responsabilidade da CAPAF o pagamento e definição de valores para complementação de suas aposentadorias. No mérito, irredutivelmente se com o deferimento do abono, que o r. decisum reconhece ter natureza salarial e, via de consequência, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos divergentes.

IV - Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserido no § 1º, do art. 896, consolidado.

V - Tenho que os apelos merecem ser admitidos. É indene de dúvidas que o fundamento essencial do v. Acórdão atacado, baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do Basa, consoante fundamentação à fl. 238. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ao carrear para os autos acórdãos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter salarial ao abono, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Posto isto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0999/2001

RECORRENTE: CÉZAR SALAZAR PIMENTA

Advogado(s): Dr. Angelo Demetrios de Albuquerque Carrascosa e outros

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, de fls. 286/296, que, ao confirmar a sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada material e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC, combinado com o art. 769 da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei federal e à Constituição da República.

III - O recorrente, em suas razões recursais, alega que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a coisa julgada material, com base em acordo judicial realizado entre o reclamante e os reclamados, em 30.11.98, fere os princípios da igualdade, da tutela jurisdicional e da coisa julgada, previstos, respectivamente, no caput e incisos XXXV e XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Assevera que o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, elenca, taxativamente, os requisitos necessários à configuração da coisa julgada, os quais não estão presentes no caso em análise, eis que a presente ação versa sobre assunto diverso daquele transacionado na ação anteriormente ajuizada, que consistia no fato de que, a partir daquela data, a relação jurídica existente entre o reclamante e os reclamados passaria a ser regida pelo Estatuto da CAPAF de 1981, e não mais pela portaria nº. 375/69, sendo que o reclamante passaria a pagar à CAPAF, a título de contribuição, o percentual de 12% sobre os proventos, renunciando o direito pleiteado na inicial, de receber complementação de aposentadoria como se na ativa estivesse, através de um reequilíbrio do reclamante à nova estrutura funcional do BASA, Colaciona 1 (um) aresto às fls. 300/301.

IV - Pugna para que seja aplicado ao presente caso o disposto no art. 61 do Estatuto da CAPAF/81, que assegura o direito adquirido do autor quanto à isenção da contribuição à CAPAF previsto no art. 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69, a qual exige da contribuição mensal, o associado que completar 30 de contribuição, bem como quanto à restituição das contribuições pagas indevidamente. Entende que o acordo celebrado afronta o disposto no Estatuto da CAPAF/81 e o art. 468 da CLT, e que a interpretação que lhe foi dada pela decisão ora recorrida está em desconformidade com o disposto no Enunciado nº 288 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 307/309.

V - Por fim, quanto às contribuições ilegalmente descontadas no período anterior à realização do acordo, argumenta que o entendimento adotado pela E. Turma, de que "o acordo judicial teve efeitos retroativos" e de que o reclamante firmou compromisso de "não ajuizar ações novas que tenham por fundamento perseguir eventuais direitos ou vantagens ligadas aos litens que estão sendo objeto do presente acordo", além de estar em dissonância com a realidade factual dos autos e violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, não observou que entre o período anterior ao acordo celebrado (30.11.98) e o período não atingido pela prescrição (06.09.1993),

QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 2 - PÁGINA 3

o reclamante teve valores indevidamente descontados em favor da CAPAF, quando, a teor do Estatuto de 1969, estaria isento desses descontos por ter mais de 30 anos de contribuição. Colaciona 1 (três) aresto à fl. 318.

VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque dos arestos colacionados, um, o de fls. 300/301, não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de Turma de mesmo Regional, o que veda a admissibilidade da revista a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, e os demais, de fls. 307/309 e 318, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1234/2001

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

Advogados: Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECORRIDO: AGROAMAZON - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

JAIME FERNANDES MAGALHÃES

ENCOLSA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. decisão agravada, julgou improcedentes os embargos de terceiro. III - Alega que adjudicou um imóvel em Reclamação Trabalhista movida contra a Encol S/A - Engenharia e Comércio, com trâmite na MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém. Entretanto, o mesmo bem foi arrematado pela recorrida em leilão judicial promovido pela MM. 7ª Vara do Trabalho da Capital, que determinou ao recorrente a devolução dos valores recebidos a título de aluguéis do imóvel. Entende que, em decorrência da adjudicação, seu status é de terceiro prejudicado, com legitimidade para opor embargos. Requer a reforma do r. decisum, para que seja sustada a ordem de devolução dos aluguéis.

IV - O apelo não merece ser admitido. A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que, "dada a sua condição de depositário, que, como tal, é auxiliar do juízo (arts. 139 e 148-50, do CPC), e não terceiro na lide, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro o depositário que está sendo executado para devolução de aluguéis, por força do julgamento do conflito de competência, em que foi declarada a validade da arrematação do bem penhorado e decretada a nulidade da adjudicação do mesmo imóvel perante outro juízo trabalhista" (fl. 73). Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. Além do mais, o recorrente não indicou qualquer violação direta e literal a dispositivo da Constituição da República, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01637/2001

RECORRENTE: RICARDO LUIZ CHAVES

Advogados: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores e outros

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada: Drª Graciane da Mota Costa

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que manteve a prescrição bienal para reclamar indenização por dano moral, decorrente de contrato de trabalho.

III - Entende que, ainda que o prazo prescricional para propor a ação por dano moral, tivesse iniciado no momento da rescisão contratual, de acordo com o entendimento turmatário, as regras de competência para propor a ação seria a vintentária, eis que, à época, esse era o prazo para reclamar na Justiça Comum. Ressalta que o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de dano moral advindos da relação de trabalho, não tem o condão de modificar o prazo prescricional de um direito pessoal. Entende que o prazo prescricional em relação ao dano moral é disciplinado pela natureza da matéria discutida, não importando qual o ramo do Judiciário que irá apreciar o pedido, e que entendimento contrário a esse seria, afrontar o caput e os incisos V e X, do art. 5º, da Constituição da República. Aduz que não poderia ser declarada a prescrição sem o reconhecimento do direito pela ofensa recebida, o que vulnera o princípio da igualdade contido no inciso XXXV do art. 5º da Lei Maior, já que a prescrição somente pode ser decretada quando expressamente reconhecida na ordem jurídica. Ressalta que, diante das várias normas que regem a matéria, deveria o v. acórdão recorrido aplicar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Entende que a prescrição aplicável é a contida no art. 177 do Código Civil, de acordo com o art. 5º, XXV, da Constituição da República.

IV - É de se observar desde logo que o presente feito sujeita-se ao procedimento sumaríssimo (Lei n. 9.957/00).

V - Em que pesem as alegações do recorrente, entendo que o apelo não merece prosseguir à Corte Superior. As regras que pretende sejam aplicadas à indenização por dano moral quanto ao instituto da prescrição no âmbito trabalhista, não podem subsistir. É que o pedido formulado na peça inicial advém de contrato de trabalho havido com a recorrida, e sendo assim, como bem ressaltado nas razões recursais, tem-se reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios referentes a dano moral. Por conseguinte, no caso sub examen, a pretensão de direito material possui natureza de crédito trabalhista, referindo-se ao empregado. Logo, quanto ao instituto da prescrição, aplicar-se-á a regra prevista no art. 7º, XXIX, da Lei Maior, como efetivamente o fez a r. decisão hostilizada. Nesse sentido, destaca-se a posição de Rodolfo Pamplona Filho (O Dano Moral na Relação de Emprego. São Paulo, 2ª ed., LTr, 1999, pp. 128/9).

VI - Constatado, por outro lado, que o v. acórdão impugnado decidiu de acordo com as regras processuais aplicáveis ao caso sub examen, já que não poderia apreciar a

questão principal da ação, como pretende o recorrente, sem antes examinar as questões levantadas pela parte ex adversa, nos termos dos arts. 301 e 302 do CPC, inclusive as prejudiciais de mérito, dentre elas, a prescrição, que, in casu, fora suscitada em contra-razões (fl. 589/591).

VII - Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admiúdo recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta à norma constitucional. In casu, não se vislumbra nenhuma dessas hipóteses a permitir o encaminhamento do apelo ao C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 1320/2001

RECORRENTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: NADIR GONÇALVES DIAS

Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima E

J. H. DE SOUZA - ME

Advogados: Drª Cláudia Teresinha Camargo Guerreiro e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, após rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, e afastar a prejudicial de prescrição, deu parcial provimento ao recurso, determinando a aplicação do Enunciado n. 01 e Provimento CR n. 01/99 deste Regional, mantendo a r. sentença recorrida quanto à condenação subsidiária.

III - Alega violação aos arts. 5º, LV, 7º, XVI e XXIX, da Lei Maior, 3º, 5º, 477 e 818 da CLT, 2º, 128, 293, 460 e 467 do CPC, e 39 da Lei n. 8.177/91. Argui nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, ilegitimidade passiva, julgamento extra petita e prescrição total. Entende que o processo deve ser anulado a partir do depoimento das partes, haja vista a determinação do Juízo para que o preposto da recorrida deixasse a sala de audiência aquando do depoimento da recorrida, cerceando sua defesa. Transcreve aresto da 1ª Turma do C. TST para demonstrar dissenso pretoriano. Aduz que a r. sentença de primeiro grau deve ser declarada nula vez que não houve pedido expresso por parte do recorrido quanto à condenação subsidiária. Transcreve os arestos de fls. 132/134 e 136 acerca de julgamento extra petita a fim de caracterizar divergência jurisprudencial. Entende que o direito do recorrido foi atingido pela prescrição total, eis que o contrato de prestação de serviços que manteve com a primeira reclamada terminou em 30.05.98, de tal forma que a responsabilidade subsidiária só poderia ser reclamada até 30.05.00, e que a reclamação trabalhista fora apresentada apenas em 31.10.00. Acrescenta que o contrato de trabalho do recorrido foi firmado com a primeira reclamada e não com o recorrente, restando provado nos autos tal afirmação, não podendo esta ser considerada responsável pelos créditos trabalhistas a que faz jus o recorrido, eis que parte ilegítima para figurar no feito. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial sobre a valoração da prova testemunhal. Entende que não poderia haver condenação da multa prevista no art. 477 da CLT, tendo em vista a controvérsia acerca da relação empregatícia que somente foi reconhecida em Juízo. Transcreve os arestos de fl. 144 para demonstrar divergência jurisprudencial. Argumenta que o v. acórdão recorrido deixou de aplicar o disposto nos arts. 59 da CLT, e 7º, XVI, da Constituição da República, quanto à condenação às horas extras. Apresenta aresto para indicar dissenso pretoriano. Entende equivocada a decisão que determinou a correção monetária das verbas deferidas considerando como época própria o mês do fato gerador, vulnerando, a seu ver, o art. 459 da CLT, bem como o art. 39 da Lei n. 8.177/91.

IV - O apelo não merece prosseguir à Colenda Corte Superior pelas razões a seguir expostas.

V - Ilegitimidade passiva: Trata-se, como ressaltado pelo v. acórdão recorrido, de responsabilidade subsidiária. Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração às normas consolidadas pelo efetivo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas. Ora, em sendo essa a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que o v. acórdão impugnado está em consonância com o Enunciado n. 331/TST, item IV.

VI - Cerceamento de defesa: Primeiro, verifica-se que a recorrente não demonstrou manifesto prejuízo com a saída da sala de audiência do preposto no momento do depoimento do recorrido. Segundo, a legislação trabalhista, assim como o processo comum, de aplicação subsidiária, prevêem a possibilidade de as partes e testemunhas, quando de seus depoimentos, não assistirem o interrogatório da outra parte, ex vi dos arts. 824 da CLT, e parágrafo único do art. 413 do CPC. Terceiro, nota-se que, mesmo ausente o preposto, a advogada da recorrente esteve presente à audiência de fls. 72/74, o que, a meu ver, descaracteriza o cerceio de defesa, ensejando em óbice à admissão do apelo nesse aspecto.

VII - Prescrição: A data de saída do recorrido foi reconhecida como sendo em 30.09.1999; a reclamação foi proposta em 14/11/2000. Logo, não há que se falar em prescrição.

VIII - Multa do art. 477 da CLT: Verifica-se que o vínculo não foi reconhecido em Juízo, cabendo, dessa forma, o pagamento da multa. Nesse sentido, aliás, o v. acórdão recorrido manifestou-se no sentido de que: "...eis que houve confissão por parte da primeira reclamada em defesa (fls. 27/34), quando admitiu que não pagara a reclamante o valor referente as verbas rescisórias dentro do prazo legal..." (fl. 122).

IX - Dobra do art. 467 da CLT: A r. sentença de primeiro grau mantida pela r. decisão recorrida, constatando que a recorrente não efetuou o pagamento dos salários incontroversos em Juízo, determinou o fizesse em dobro, por restar caracterizada a regra da dobra salarial constante no art. 467 da CLT. Assim sendo, não se vislumbra qualquer violação à norma infraconstitucional apontada pela recorrente a ensejar a admissibilidade do presente apelo.

X - Horas extras: Nesse aspecto, para concluir-se diversamente do decidido, enveredar-se-á pelo caminho do conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta fase recursal dada a sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado n. 126/TST.

XI - Correção monetária: Não houve a determinação na r. sentença de primeiro grau nos termos como assevera a recorrente. Apenas foi determinada a inserção dos juros e correção monetária, como se verifica à fl. 81, nada mais.

XII - Julgamento extra petita: Embora não conste claramente na inicial a palavra "subsidiária", a própria recorrente em sua contestação às fls. 43/53 refere-se expressamente à condenação subsidiária (fl. 51). Dessarte, a alegação de que a r.

decisão teria extrapolado os limites da inicial não é todo passível de admissão.

XIII - Com efeito, não se vislumbra qualquer possibilidade de ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados pela recorrente, nem a existência de dissenso pretoriano, a permitir o prosseguimento da presente revista.

XIV - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0937/2001

RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICORACIENCE LTDA

Advogados: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

RECORRIDO: ROZIL FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA

Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e no art. 5º, LV, da Constituição da República.

II - Insurge-se o recorrente com o v. acórdão turmatário que manteve o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, além da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

III - Entende que a r. decisão teria dado interpretação diversa da contida no art. 436 do CPC, ofendendo o disposto no art. 420 do mesmo diploma legal, tendo em vista inexistir, a seu ver, qualquer prova documental ou testemunhal nos autos que permitisse o deferimento da parcela de adicional de insalubridade ao recorrido. Alega que a r. decisão impugnada não poderia decidir diferentemente do laudo pericial constante dos autos. Aduz que se desincumbiu do ônus probatório do fato extintivo do direito do recorrido, a teor dos arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC. Transcreve os arestos às fls. 594/595 para demonstrar divergência jurisprudencial. Entende que o v. acórdão ofendeu o art. 5º II, da Lei Maior, ao reformar a r. sentença e alterar o período em que faz jus ao adicional deferido no primeiro grau, não considerando as provas dos autos. Alega que o recorrido não produziu qualquer prova, nos termos do art. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, para justificar o deferimento da parcela.

IV - Nega-se seguimento ao apelo. Ao contrário do que afirma, a r. decisão hostilizada, assim como a r. sentença de primeiro grau, foram categóricas quanto a não observância do laudo pericial, como se verifica às fls. 575 e 513, fundamentando seu convencimento nos arts. 131 e 436 do CPC. Portanto, ao contrário do que pretende fazer entender o recorrente, as decisões não foram descabidas, eis que, muito embora tenham relegado o laudo pericial trazido à colação, deram os motivos pelos quais o fizeram, de acordo com a regra inserida no art. 832 da CLT.

V - Vê-se que a questão envolve, sim, o reexame do conjunto factual, eis que, caso se pretenda deslizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase processual, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST. Ressalte-se que, por envolver matéria fática, despiçando o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

VI - Quanto à multa por litigância de má-fé, a meu ver, correto o entendimento esposado pela r. decisão recorrida, pois, baseada no entendimento de que os embargos de declaração de fls. 519/521 não observaram o disposto no art. 535 do CPC, já que a "contradição" ali apontada não guardava qualquer relação com a contradição inerente a embargos declaratórios, referindo-se, na verdade, a recurso próprio. Diante disso, o Juízo utilizando-se da prerrogativa que lhe é peculiar, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicou a multa sem qualquer infringência de norma constitucional ou infraconstitucional.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 01496/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO TRINDADE SOARES

Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro

RECORRIDA: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 297/300, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que deu provimento ao agravo de petição da recorrida, determinando a liberação do dinheiro bloqueado e depositando à disposição do Juízo, por se tratar de execução provisória.

III - Alega violação ao art. 7º, XXXVI, da Carta Política, bem como o art. 882 da CLT combinado com o art. 655 do CPC. Ressalta que no processo do trabalho a penhora deve recair sobre bem de mais fácil alienação, eis que de natureza alimentar, regendo-se pelos princípios da economia e celeridade. Aduz que não haverá prejuízos à recorrida, já que o dinheiro penhorado está à disposição do Juízo da execução, não podendo ser liberado ao recorrente por se tratar de execução provisória. Alega que o C. TST negou provimento ao recurso de revista interposto pela recorrida, em julgamento ocorrido a 18/05/2001. Transcreve os arestos de fls. 310/312 para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, não merecendo admissão. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não se enquadra na hipótese de admissibilidade contida no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Com efeito, no que refere à alegação de que o apelo apresentado perante o C. Tribunal Superior do Trabalho não obteve sucesso, nota-se que, aquando da decisão constante no v. acórdão recorrido, não havia sido julgado o agravo de instrumento interposto pela recorrida, já que este se deu em 18/05/2001, como ressaltado pelo recorrente à fl. 310, e o v. acórdão hostilizado em 16/05/01 (fl. 305).

VI - Como se sabe, a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução caberá exclusivamente por ofensa direta e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. In casu, se violação houve, o foi em relação à norma infraconstitucional, eis que a Constituição não cuida expressamente da matéria sub examen, que é nitidamente processual. Finalmente, despiçando o exame dos arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial, vez que, como já ressaltado acima, não se pode admitir revista sob este fundamento na fase em que se encontra o presente feito.

VII - Logo, por não vislumbra afronta inequívoca e literal à Lei Maior, não admito o prosseguimento do apelo.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1627/2001

RECORRENTE: FRANCISCO ERNANDES PEREIRA
Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do trabalhador.

III - Entende que a r. decisão está equivocada e viola o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Alega que o Enunciado n. 191/TST não pode ser aplicado, porque anterior à Lei Maior, sendo inaplicável a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo enunciado do C. TST, já que a Carta Política determina que o adicional seja de remuneração, ou seja, incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o salário básico. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Não merece admissão o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já assalado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito, estando, portanto, a r. decisão hostilizada, em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Diante disso, a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano mostra-se desnecessária.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFFER 0788/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Luciane Silva Teles de Barros e outro

RECORRIDO: MANOEL DE MOURA ROLIM

Advogados: Dr. Antônio Afonso Navegantes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que manteve a condenação ao pagamento das parcelas rescisórias, decorrente da extinção de contrato de trabalho temporário, nos moldes do art. 37, IX, da Lei Maior, e nos termos da Lei Municipal n. 001/97.

III - O recorrente, inicialmente, suscita a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito ao argumento de que, por se tratar de trabalho temporário por via do art. 37, IX, da Constituição da República, o regime jurídico, que rege a relação de trabalho do recorrido com o Município era o administrativo e não oceletista, razão pela qual esta Justiça Especializada seria incompetente para o julgamento da causa. Ressalta que o Enunciado n. 123/TST não deixa dúvidas de que a Justiça do Trabalho não é o Juízo competente para apreciar o presente feito. No mérito, aduz que o recorrido não faz jus às parcelas deferidas por duas razões: por se tratar de contrato nos moldes de regime jurídico administrativo e por restar provado nos autos que o recorrido recebeu tudo aquilo a que fazia jus, não havendo quaisquer pendências remuneratórias.

IV - Quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ressalte-se, inicialmente que, embora não tratada expressamente no v. acórdão recorrido, admite-se sua arguição a qualquer tempo, ex vi do disposto no art. 113 do CPC. Quanto ao mais, trata-se de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com a Lei Municipal n. 001/97, por permissão do art. 37, IX, da Lei Maior. A r. sentença de primeiro grau declarou a competência da Justiça do Trabalho sob o fundamento de que a prestação dos serviços se deu nos moldesceletista, afastando a natureza administrativa do contrato celebrado, chegando a essa conclusão através do cotejo entre a cláusula terceira da Portaria que admitiu os serviços temporários do recorrido (fls. 06/07) e o art. 3º da Lei Municipal n. 001/97 (fl. 20), que dispõe sobre a contratação temporária de empregados municipais. Nesse aspecto, a r. sentença a quo adotou esse no sentido de que: "os servidores do reclamado são todosceletistas, então o reclamante também o é, sendo portanto competente o Judiciário Trabalhista para apreciar a presente demanda" (fl. 20).

V - A declaração de competência repousou, portanto, no entendimento de que o contrato havido entre as partes se deu nos moldesceletista, concluindo-se pela competência deste Judiciário Especializado.

VI - Todavia, não se pode olvidar o entendimento atual que se tem apresentado perante o C. Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir casos que tais, eis que, o inciso IX do art. 37 da Lex Mater ao referir-se ao contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relegando à lei a definição de sua hipótese, objetivou criar forma distinta e, por conseguinte, fora dos limites da legislação trabalhista, adequando-se ao Direito Administrativo. Por essa razão, admito a presente revista para melhor exame da matéria, tendo em vista possível afronta ao art. 37, IX, da Carta Política. Debalde o exame dos demais aspectos, a teor do disposto no Enunciado n. 285/TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 01 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 12.06.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2898/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BRITO. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDO: MACOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias Salviano Parias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

02. PROCESSO TRT RO 2743/2001. RECORRENTE: JOSÉ PEDRO PINHEIRO FONSECA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

03. PROCESSO TRT RO 2746/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Márvio Miranda Viana. RECORRIDOS: MARCONI OLIVEIRA LEÃO. Dra. Danielle Maranhão Jesus e VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2827/2001. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDO: MESSIAS ALVES DA SILVA. Dra. Rosane Baglioli Damunski. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 2747/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria das Graças Meira Abnader; BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE S/D OU E OUTRA. Dr. Hermínio Luis da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT RO 1761/2001. RECORRENTES: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO. Dr. Jaime da Silva Barbosa e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2161/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João das Graças Lopes da Costa. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 2091/2001. RECORRENTE: ILDEFONSO GONÇALVES HANNEIMA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 2031/2001. AGRAVANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: NÚBIA CILENE SOARES SOUSA. Dr. José Raimundo Dinelli Soares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT AP 1789/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Bruno T. Batista. AGRAVADA: ANA LÚCIA MOURA GUEIROS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 2143/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO LUIS FERREIRA DO VALE. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT RO 1546/2001. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e JOAQUIM JANDER CANTO DO AMARAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 2003/2001. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelym Correia Lima Amaral Rodrigues. RECORRIDO: JOSÉ JAILSON DE MOURA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT AI 1924/2001. AGRAVANTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. AGRAVADO: ROBERTO NUNES. Dra. Ana Maria Cunha de Mello. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 1995/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A. Dr. Maria Madalena Garcia Quitês. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO. Dr. José Benedito dos P. Guimarães. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2131/2001. AGRAVANTE: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: EDIISON ANTÔNIO BARROSO DOS SANTOS. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2059/2001. RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2025/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RECORRIDO: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT REXOFF 2276/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO ALÍCIO DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

20. PROCESSO TRT AP 2002/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader. AGRAVADOS: MARIA DA FELICIDADE GOMES MARTINS e OUTROS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AP 1561/2001. AGRAVANTES: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca e MANOEL ASTÉZIO FERNANDES ALMEIDA e OUTROS. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO TRT AP 1958/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: MANOEL COUTINHO FERREIRA; ANTÔNIO CARLOS DA SILVA; MANOEL LIRA; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OSÓRIO; JOÃO AMARO DE CARVALHO; CARLOS ROBERTO FERREIRA PINTO e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AI 2299/2001. AGRAVANTE: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Cynthia Serruya. AGRAVADO: ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Augusto César Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 2566/2001. AGRAVANTE: ROGÉRIO BALBINO RODRIGUES. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Klénia Araújo Valadares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

25. PROCESSO TRT RO 1927/2001. RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVEA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 2124/2001. RECORRENTE: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: BLITZ CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 2114/2001. RECORRENTE: SANDRA SUELI CASTRO BARROS. Dr. Salatiel José Barbosa. RECORRIDO: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA - CENTROCARDIO. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 2069/2001. RECORRENTE: JOSÉ MIRANDA ARAÚJO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

29. PROCESSO TRT RO 2142/2001. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: JOSÉ CAVALCANTE SANTOS. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

30. PROCESSO TRT AP 1934/2001. AGRAVANTE: DALVA MARIA NERY BORGES. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 2270/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: LEONARDO SOARES DA SILVA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

32. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2101/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Djalmir Leite Feitosa. RECORRIDO: RONALDO MOACIR LIMA DIAS. Dr. Carlos Alexandre T. Reis Vasques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

33. PROCESSO TRT AI 1727/2001. AGRAVANTE: MARINALDO RODRIGUES MADEIRA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. AGRAVADA: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dra. Cláudia Guerreiro Pitman Machado. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

34. PROCESSO TRT RO 1679/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS e EVANDRO DOUGLAS DA SILVA e OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

35. PROCESSO TRT RO 1669/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E

QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

36. PROCESSO TRT AP 2180/2001. AGRAVANTE: JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO. Dra. Teda Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dra. Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

37. PROCESSO TRT AP 1631/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: CARLOS FERREIRA JÚNIOR. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

38. PROCESSO TRT RO 1588/2001. RECORRENTES: ÂNGELO CÉSAR REIS LUCCIOLA. Dr. Manoel Arcajo Lemos de Souza e TELEDATA INDORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A. Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

39. PROCESSO TRT AP 1658/2001. AGRAVANTES: ROMILDO PEREIRA DE MORAIS e OUTROS. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Albano Henriques Martins Júnior. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 06 de junho de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 020/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 05.06.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2617/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NOANTO PEREIRA LIMA. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDOS: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2616/2001. RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Dra. Márcia Gomes. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITOU A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO APELO EM RAZÃO DA DESERÇÃO SUCITADA PELA RECORRIDA NAS CONTRA-RAZÕES; CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONCEDIDA À FL. 138 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2608/2001. RECORRENTE: C. R. ALMEIDA'S/A- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Dr. Francisco Rocha de Andrade. RECORRIDOS: EDEISON PINHEIRO BARBOSA. Dr. Ulisses Trasel e JACIARA ANDRADE DIAS - ME. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2611/2001. RECORRENTE: R. B. GRANJENSE COMERCIAL LTDA. Dr. Miguel Ângelo S. Cansação Pereira. RECORRIDO: MARINILSON CARIPUNAS MAUÉS. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER COMO DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE A DE 22.08.1999, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, TENDO EM VISTA CONFISSÃO DO AUTOR E QUE LHE FORAM ENTREGUES AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2612/2001. RECORRENTE: HUMBERTO CLÁUDIO LIAO DE OLIVEIRA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDA: FUNDAÇÃO BIRACESCO. Dr. João Frederick Marçal e Maciel. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA,

REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$3.888,00, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ART. 476-A DA CLT, APLICADA POR ANALOGIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$80,00.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2664/2001. RECORRENTE: EVERALDO FREITAS SILVA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: SOCIEDADE RECANTO VERDE ASSISTÊNCIA PÓS-TUMAS LTDA - ME. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2663/2001. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA. Dr. Jader Hakwage David. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dra. Maria de Nazaré Balma Cota. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO A FIM DE, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.002,86 (UM MIL E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A: SALÁRIOS FIXOS DE 07.05.99 A 23.09.99 - R\$616,38 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); REFLEXO SOBRE AVISO PRÉVIO - R\$136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS); REFLEXO SOBRE 13º SALÁRIO (6/12) - R\$67,98 (SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); REFLEXO SOBRE FÉRIAS MAIS UM TERÇO (6/12) - R\$90,64 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); REFLEXO SOBRE FGTS (8%) - R\$65,62 (SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS); FGTS - MULTA - R\$26,24 (VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO EM VISTA O CONTIDO NAS CLÁUSULAS V, DAS NORMAS COLETIVAS ACOSTADAS ÀS FLS. 09/27, ENTENDEU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DOBRA DO ART. 467, DA CLT, CONSIDERANDO TER HAVIDO RAZOÁVEL CONTROVÉRSIA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$24,00 PELA DEMANDADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.200,00.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2684/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDOS: VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Gisela de Souza Cruz da Costa e PAULO ROBERTO LIMA MARQUES. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; DESCONSIDEROU A CONTRAMINUTA DE FLS. 107/112, POIS SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2688/2001. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e OUTRO. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2753/2001. RECORRENTE: M. L. NOBRE - ME. Dr. José Antônio Leal da Cunha. RECORRIDO: WANDER JOSÉ SILVA SÁ. Dra. Sinya Simone Gurgel Juncey Dantas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO E REJEITOU O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO RECORRENTE, SUCITADO EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 1799/2001. EMBARGANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. EMBARGADO: ANTÔNIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE DIGITAÇÃO, REJEIÇÃO. SANEAMENTO PROCESSUAL PROVIDENCIADO ANTES DA PROVOCACÃO DA PARTE. Devem os embargos de declaração ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv, ainda que a título de prequestionamento, quando verificar-se que a embargante indevidamente se utiliza dessa medida para sanar mero equívoco de digitação, já corrigido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2082/2001. AGRAVANTE: JACQUELINE PROFETA BRITO. Dr. Raimundo Oliveira Paheco. AGRAVADO: IVIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DAS GUIAS FORA DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. MULTA PREVISTA EM SENTENÇA. Considerando que o não fornecimento das guias do seguro desemprego causa ao empregado prejuízo material, que deve ser reparado pelo patrão, através de indenização, deve-se entender como

não realizado o fornecimento das guias pela empresa, fora do prazo fixado em lei para habilitação do trabalhador ao recebimento do benefício, visto que ineficaz ao fim colimado, devendo, portanto, ser aplicada a multa (astreinte) prevista na r. decisão exequenda, pelo não fornecimento das guias, correspondente a cinco salários mínimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA CALCULADA A MULTA FIXADA NA R. SENTENÇA EXEQUENDA PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, PARA PAGAMENTO PELA EXECUTADA À EXEQUENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2106/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA. Dr. Wacim Torres Bailout. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CUSTAS. FAITA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2013/2001. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: IVANILDO DA SILVA PEREIRA. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Embora fosse da empresa o ônus de provar a não existência de relação de emprego, já que admitiu a prestação de serviços eventuais, restou provado nos autos que o autor laborava para a reclamada de forma habitual, subordinada e onerosa, a teor do art. 3º, consolidado, bem como que esse trabalho era necessário ao objetivo da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2119/2001. AGRAVANTE: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À ARREMAÇÃO. MOMENTO APROPRIADO. A arrematação deve ser impugnada através de embargos específicos, a teor do art. 746, do CPC, os quais devem ser interpostos antes da assinatura do auto de arrematação, a partir de quando considera-se a mesma perfeita, acabada e irretirável, de acordo com o art. 694, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1999/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EFETO. Os recursos terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas na lei, permitida a execução provisória até a penhora (art. 899, da CLT), sendo certo que, no caso do agravo de petição, a execução definitiva só é admitida com relação às matérias e valores não impugnados, conforme parte final do § 1º, do art. 897, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RETIRAR DA MESMA A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO IMEDIATO AO EXEQUENTE DE 60% DO VALOR DEPOSITADO À FL. 328 DOS AUTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2020/2001. RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECORRIDO: JURACINERIS DE OLIVEIRA. Dr. Marcelo Eduardo Pacheco de Oliveira Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ADEQUAÇÃO À PROVA DOS AUTOS. CONFISSÃO. O deferimento das horas extras deve adequar-se à prova contida nos autos, levando-se em conta, também, que a confissão do autor não pode ser considerada a seu favor, a teor do art. 348, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR AS HORAS EXTRAS A 17 (DEZESSETE) HORAS POR MÊS, NO PERÍODO DE JANEIRO/97 A JANEIRO/2000, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2125/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dircce Cristina F. Nascimento. AGRAVADO: JOÃO BATISTA SANTOS DE SOUZA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO. Embora a coisa julgada possa ser revista, no caso do art. 471, I, do CPC, o fato superveniente ensejador de revisão deve ser tal que impossibilite que a decisão já transitada em julgado possa continuar a produzir seus efeitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AT 1769/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: MARIA DOMINGAS CONCEIÇÃO REIS. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1784/2001. AGRAVANTE: CÍCERO BENÍCIO MAIA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. AGRAVADOS: ECLESIÁSTES BRITO DA SILVA e OUTROS. Dr. Cerson Antônio Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1360/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Procuradora, Dra. Ana Laurendina Rico. AGRAVADOS: EDIR MAX NAHON e OUTROS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO. E PAGAMENTO - CABIMENTO - Após a expedição de um precatório requisitório e pagamento do valor referente ao principal, ainda é cabível mais uma atualização. E, tal implica em correção incidente apenas a partir do hiato de tempo compreendido entre a data da última atualização e a data do respectivo pagamento do principal. Logo, confirma-se a decisão que rejeitou os Embargos à Execução interpostos pela União Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO REJEITANDO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO APRESENTADO, POR AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DELIMITADA DA MATÉRIA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1674/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS; JOSÉ RAUL TAVARES e OUTROS. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO e DIREITO À PERCEPÇÃO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF - De acordo com o § 4º do art. 457 da CLT, com a nova redação da Lei 1.999/53, o abono possui natureza salarial e integradora. Por sua vez, os aposentados do Banco da Amazônia S/A e os filiados à CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, conforme reiteradas decisões desta Justiça, têm o direito à percepção de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Logo, um abono de natureza salarial concedido aos bancários da ativa, tem que ser estendido aos aposentados do BASA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO BASA E CAPAF REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1697/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMITES - CARÁTER GRAVO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - Os Embargos de Terceiro, em virtude de sua natureza jurídica, possuem objeto extremamente restrito. - Art. 1046 do CPC, sendo que um Banco que, a rigor, não é parte no feito, não pode utilizá-lo para se opor a penhora de um imóvel que não lhe pertence ou que sequer detém a posse. Por outro lado, em virtude da execução trabalhista ser mais gravosa, pois o que está em jogo é ou são créditos de natureza alimentar, uma cédula hipotecária não pode ser superior ou muito menos sobrepujar a uma penhora judicial. Esta, hierarquicamente, está acima de uma mera Cédula de Crédito Industrial, oriunda de uma simples operação bancária. Confirma-se decisão que manteve a penhora incidente sobre o bem de propriedade da executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1406/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: FRANCISCO VIDAL DE MIRANDA e OUTROS. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA - QUITAÇÃO - Tendo em vista que nos presentes autos o ente público já quitou o débito principal, e através de um segundo precatório pagou juros e correção monetária, nada mais é devido aos exequentes, pois completada a prestação jurisdicional. Assim é que, não há que se falar em preclusão, uma vez que na defesa de seus interesses, o órgão público solicita a correção dos cálculos e a extinção da execução, sendo ainda inadmissível a incidência de juros sobre juros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA O EXMª JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O

R. DESPACHO AGRAVADO, AFASTAR A PRECLUSÃO E CONSIDERAR EXTINTA A EXECUÇÃO, TORNANDO-SE SEM EFEITO A EXPEDIÇÃO DO 3º PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2001/2001. AGRAVANTE: M. E. S. LIMA ACADEMIA DE DANÇA ME. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. AGRAVADA: LENA MÂRCIA CERDEIRA BOA MORTE. Dra. Heliana Maia Feitosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1990/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Corta. AGRAVADOS: ALDA LÚCIA BRABO ALVES e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: I. ERRO DE CÁLCULOS. DEFINIÇÃO. O conceito de erro de cálculos modificável alcança apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexistências dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo ser utilizado para questionar o critério adotado para a elaboração dos cálculos, tal como decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. II. ERRO MATERIAL. COISA JULGADA. Não constitui erro material de cálculo a não observância da limitação temporal de que trata o Enunciado 322 do TST, quando não prevista no título executivo judicial. A limitação determinada em processo de execução configuraria violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, DECLARAR A AGRAVANTE, DE OFÍCIO, LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA A FAVOR DOS AGRAVADOS E A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2058/2001. AGRAVANTE: REYNALDO PINHEIRO DILLON. Dr. Armando Maranhão Bentes. AGRAVADO: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Dr. Mário Sérgio do Nascimento Cruz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. Não são devidos juros de mora pela executada, referente ao período definido entre a data do pagamento e o saque pelo exequente, fazendo jus apenas às correções bancárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLs. 375/377 PORQUE INTIMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, ESCLARECENDO APENAS QUE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA É DE R\$17.129,97.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2179/2001. AGRAVANTES: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e MAISON MODERNE COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DEPOSITÁRIO INFIEL. RESPONSABILIZAÇÃO. Apenas é possível a responsabilização pessoal de terceiro pela deteriorização/perda de beneficiários quando este é nomeado e assume o encargo de depositário do bem. Pessoa que nunca foi constituída em processo regular como depositário judicial de bem não pode responder pelo ônus de infidelidade depositária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA PORQUE DESERTO E PORQUE NÃO PREENCHIDO O REQUISITO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 897 DA CLT, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1926/2001. RECORRENTE: JOSÉ PISCANO DOS SANTOS. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INSTRUMENTO NORMATIVO. Para que possa ser deferida verba supostamente decorrente de norma coletiva, o autor deverá trazer ao processo o respectivo instrumento, especialmente quando os recibos de pagamento não comprovam o anterior reconhecimento do direito pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AT 2035/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADOS: NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA. Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Havendo decisão no sentido de condenar a terceira embargante ao pagamento de custas, a inércia da parte em proceder o recolhimento para discutir seu próprio cabimento implica a deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AT 2086/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: IVALDO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O recurso do executado apenas poderá ser conhecido com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida in pecunia, sendo insuficiente a tão só penhora de bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2340/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves. AGRAVADO: JOÃO DA SILVA ALVES. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO. PROPRIEDADE NÃO PROVADA. Não provada a propriedade sobre o bem pelos embargantes, pois embora registrado o ato de doação em cartório de ofício, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 1739/2001. RECLAMANTE: ELBISSON FRANCISCO MESQUITA DA SILVA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFÍCIO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1860/2001. RECORRENTE: PATRÍCIA RABELO RODRIGUES. Dra. Vanessa Navarro Barros de Sousa. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL - O prazo para interpor ação na Justiça do Trabalho, a fim de pleitear direitos decorrentes do contrato de trabalho é aquele contido no art. 7º XXIX alínea a da Carta Magna vigente. Portanto, se a reclamante não observou referido prazo, interpondo a ação trabalhista após dois anos da extinção do pacto laboral, deve ser confirmada a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito, tendo em vista a ocorrência da prescrição bienal, nos moldes do art. 269 inciso IV do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLs. 104/106 DOS AUTOS, EIS QUE JUNTADOS A DESTEMPO, VIOLANDO O ENUNCIADO Nº 08 DO C.TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS A RECLAMANTE ESTÁ ISENTA, CONFORME FL. 98 DOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1698/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS AGRAVADOS, EM SUAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1240/2001. AGRAVANTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIGUAPOR. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PORTUÁRIOS - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - I - O adicional de sobrejornada está vinculado ao valor da hora normal, de modo que não cabe o acréscimo do adicional de risco para a sua apuração (art. 7º § 5º da Lei nº 4.860/65). II - No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 61, da Seção de Dissídios Individuais do C. TST: "61. PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ORDENADO SEM O ACRESCIMO DOS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE. LEI Nº 4860/65, ART. 7º, § 5º". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, E EM NÃO CONHECER DO APELO DA EXECUTADA, EIS QUE DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 1928/2001. RECLAMANTE: JOANA CABRAL DA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELEM - SESAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Procuradora: Dra. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO E ININTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR DIREITO À REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E VANJA COSTA DE MENDONÇA, QUE ACOLHIAM A PRESCRIÇÃO BIENAL, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EXCETO QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS DEVEM SER RECOLHIDAS A FINAL, CONSOANTE O ART. 1º VI DO DL 779/69. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2170/2001. RECORRENTE: MÁRCIA CRISTINA SANTIAGO BARBOSA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: LOURIVAL MONTEIRO FILHO. Dr. Valdete de Sousa Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROVA. ÔNUS. COMPETE A CADA

UMA DAS PARTES ENVOLVIDAS NA RELAÇÃO PROCESSUAL, PRODUZIR, DE FORMA INEQUIVÓCA, AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES. APLICAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT E 333 DO CPC NA MODERNA PROCESSUALÍSTICA, A FIM DE SE PRESERVAR O PRINCÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DO ÓRGÃO JULGADOR, CABE ÀS PARTES PRODUZIREM AS DEVIDAS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES. SE DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIAR-SE A HOMOGENEIDADE E COERÊNCIA DA TESE DA PARTE ADVERSA, O RESULTADO DA DEMANDA HÁ QUE LHE SER FAVORÁVEL. (Ac. unânime) TRT 15ª Reg. 5ª T (RO 27670/97-5), Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, proferido em 13.10.98).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2165/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADA: MARIA RITA NASCIMENTO DA SILVA. Dra. Selma Lúcia Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO ENCERRADA - TRANSFERÊNCIA DE SALDO PARA OUTRO PROCESSO CONTRA A MESMA RECLAMADA - O processo trabalhista é informado pelos princípios da celeridade, simplicidade e instrumentalidade. Ora, se há uma forma de se satisfazer o crédito trabalhista de modo legal, mais célere e menos dispendioso para o crítico, é justamente essa que deve ser adotada pelo Juízo. Como se sabe, o crédito trabalhista tem caráter alimentar, portanto, sua satisfação rápida deve ser sempre a meta colimada por esta Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1505/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: ROSELY SILVA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1677/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADO: VALDEMIR ALVES DE ALCANTARA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Se um dos fatos alegados pelo embargante foi o de que bens de sua propriedade foram objeto de constrição judicial, recair-lhe-ia o ônus de provar a existência de qualquer esbulho ou turbacão em sua posse, não sendo cabível que se exija ao juízo que se recorra a outros autos para demonstrar a veracidade do ora alegado. O ônus da prova dos fatos alegados na peça exordial não pode recair sobre o Magistrado, mas sim sobre o próprio embargante, ora agravante, a teor do art. 333 I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO-SE, AINDA, QUE SEJA EFETUADA A CORREÇÃO TÉCNICA DA R. DECISÃO AGRAVADA, PARA QUE CONSTE DE SUA PARTE DISPOSITIVA QUE O TERCEIRO EMBARGANTE É CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267 VI DO CPC). MANTÉM-SE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1884/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, sucedida por TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e WILSON RODRIGUES PEREIRA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - I - O art. 192 da CLT estabelece, de forma clara e precisa, que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo vigente; entendimento ratificado pelo Enunciado nº 228 do C. TST. II - Ora, o reclamante ao interpretar esse dispositivo pretendendo que o adicional de insalubridade incida sobre o total de sua remuneração, equivoca-se, pois é vedado ao intérprete distinguir onde a lei não distingue, e à luz da interpretação literal, histórica, sistemática e finalística, conclui-se indubitavelmente que a expressão "salário" é, na acepção legal, a contraprestação direta paga pelo empregador em razão do trabalho efetivamente prestado pelo obreiro, conforme interpretação unânime das cortes trabalhistas, cristalizadas no Enunciado nº 228 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III - O artigo 7º, IV, da atual Carta Magna somente objetivou prevenir que o índice de cálculo do salário mínimo fosse utilizado como parâmetro para elevação de salários e do custo de vida, razão de vedar sua vinculação para qualquer finalidade, não se aplicando ao art. 192 da CLT, que não foi parcialmente derogado. IV - In casu, não se pode ampliar o termo legal de salário, sob pena de desvirtuarmos o sentido/objetivo da norma legal. Ademais, deve-se observar a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 228 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTES TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, SUCEDIDA POR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR E WILSON RODRIGUES PEREIRA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM AFASTAR A PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE SEJA NO PERCENTUAL DE 40% CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 1593/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA. Dra. Edilene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRADO DE PETIÇÃO - I - Não é possível conhecer do Agravado de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Oubreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1807/2001. AGRAVANTE: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA, Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TETO MÁXIMO - I - As contribuições fiscais devem ter como base de cálculo a totalidade dos créditos exequíveis, desde que previstas em lei, considerando-se sempre as deduções cabíveis. II - Todavia, as contribuições previdenciárias não se submetem à mesma regra. Tal diferença advém de um motivo simples: a Receita Federal opera pelo sistema de "caixa", enquanto que a Previdência Social opera sob o regime de "competências". III - Portanto, se os cálculos estão discriminados mês-a-mês (como é o caso nos presentes autos), as contribuições previdenciárias devem ser calculadas de acordo com a sua respectiva competência. E se naquela competência o segurado já contribuiu pelo teto máximo, nada mais se lhe a exigir a título de INSS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A PRECLUSÃO SUSCITADA PELO AGRAVADO NAS SUAS CONTRA-RAZÕES, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM LIBERADOS AO AGRAVANTE OS VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EIS QUE ESTE JÁ CONTRIBUÍA AO INSS PELA TETO MÁXIMO, COMO RESTOU PROVADO NOS AUTOS E DETERMINAR, AINDA, DE OFÍCIO, A REFORMA NA CONTA DO IMPOSTO DE RENDA, EM VIRTUDE DE QUE OS DESCONTOS RELATIVOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PARCELAS DE DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1336/2001. RECORRENTE: BENEDITO SANTOS DIAS. Dr. Israelides Holanda de Castro. RECORRIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Rossivaldo Cardoso Calil. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO. A continuação do pagamento das custas ao reclamante que comprova estar economicamente impossibilitado de fazê-lo, deve ser afastada sob pena de violação do direito ao duplo grau de jurisdição, garantido constitucionalmente, além de violação aos princípios basilares da inafastabilidade da jurisdição e da impossibilidade de se negar prestação jurisdicional. ATO TESTEMUNHAL. MÚNUS PÚBLICO. O ato de testemunhar constitui um munus público e a testemunha arrolada não é da parte, mas sim do Juízo, e vem perante este declarar, tão somente, o que sabe acerca dos fatos que lhe forem inquiridos. Portanto, não pode e não deve a testemunha pensar que vem a Juízo com o intuito de proteger a parte que o arrolou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE DAVA TOTAL PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE; EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONCEBER AO RECLAMANTE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME OS TERMOS DA LEI 5.584/70 E ART. 4º § 1º DA LEI 1060/50, DEVENDO O MESMO SE DIRIGIR AO ÓRGÃO COMPETENTE VISANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR RECOLHIDO ÀS FLS. 84 DOS AUTOS, FIGANDO MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2034/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO - O recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789 da Consolidação Oubreira, faz parte dos pressupostos legais de admissibilidade dos recursos, até mesmo para aqueles contra decisão de sentença de embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1580/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS e AURELIANO FERREIRA TOBIAS. Dr. Angelo Demétrius de A. Carrasqueira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO BASA/CAPAF PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO - NEGADA A ISENÇÃO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO LEGALMENTE PREVISTA. Deve o juiz interpretar a norma segundo o seu literalismo, e em cortejo com os demais princípios, tentando revelar o todo possível direito que nela se encerra, suprindo-lhe qualquer inexplicitude decorrente da imperfeição da linguagem humana. No presente caso, a norma que rege a contribuição para a CAPAF deve ser interpretada de forma que somente depois de completar trinta anos de aposentadoria é que cessará a obrigatoriedade de contribuição (inteligência do art. 6º, § 7º da Portaria nº 375/69). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA POR AMBOS OS RECLAMADOS, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO 1º RECLAMADO, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª SRª JUÍZA REVISORA, AFASTANDO A PREJUDICIAL SUSCITADA, DAR-LHES PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, PREJUDICADOS OS PEDIDOS QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE/RECORRIDO, ORA FIXADAS EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 1866/2001. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Procuradora: Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA; DEJAMIR GEMAUQUE LEAL; FELIPE LACERDA LEITE; SEBASTIÃO CARDOSO FILHO E MANOEL DE NAZARÉ FERREIRA DOS REIS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. Sendo um recurso, e estando, portanto, sujeito aos pressupostos de admissibilidade, o agrado de instrumento não será conhecido na falta de algum desses requisitos legais. No presente caso, faltou-lhe a tempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE INTENPTEIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1983/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: VICENTE DO PILAR LOBO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não é possível conhecer do Agrado de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Oubreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a qual alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2155/2001. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADO: FLAVIANO JOSÉ MARQUES VALOIS. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - MOMENTO OPORTUNO PARA DISCUSSÃO DA MATÉRIA. Assiste à associação desportiva o direito de deixar de recolher a contribuição previdenciária em relação à parte patronal, conforme dispõe o art. 22 § 6º da Lei nº 8.212/91, devendo o Juízo de origem observar, no momento processual próprio, que o reclamado só está sujeito ao recolhimento previdenciário em relação ao segurado e em relação a terceiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, RECOMENDANDO, PORÉM, QUE O MM. JUÍZO DE ORIGEM OBSERVE, NO MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO, QUE O AGRAVANTE SOMENTE ESTÁ SUJEITO AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO EM RELAÇÃO AO SEGURADO E EM RELAÇÃO A TERCEIROS, CONFORME DISPÕE O ART. 22 § 6º DA LEI Nº 8.212/91.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1628/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e SEBASTIÃO DOS SANTOS BENTES. Dra. Alessandra Du Vallesse C. Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BÁSICO. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico que o empregado perceber, não se aplicando, portanto, sobre o total de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE; AINDA NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª SRª JUÍZA REVISORA, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, UMA VEZ QUE O ANUÊNIO NÃO DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO ADICIONAL, E, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HAVENDO DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INEXISTE A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, PELO QUE TAMBÉM, DEVE SER EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, CONSIDERANDO A INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NO VALOR DE R\$-212,12 (DUZENTOS E DOZE REAIS E DOZE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-10.605,87 (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DADO A CAUSA, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1849/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSIAS MUNIZ PEREIRA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BASA/CAPAF PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO. NEGADA A ISENÇÃO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO LEGALMENTE PREVISTA. Deve o juiz interpretar a norma segundo o seu literalismo, e em cortejo com os demais princípios, tentando revelar o todo possível direito que nela se encerra, suprindo-lhe qualquer inexplicitude decorrente da imperfeição da linguagem humana. No presente caso, a norma que rege a contribuição para a CAPAF deve ser interpretada de forma que somente depois de completar trinta anos de aposentadoria é que cessará a obrigatoriedade de contribuição (inteligência do art. 6º, § 7º da Portaria nº 375/69). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR

AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA POR AMBOS OS RECLAMADOS, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO RECLAMADO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM^{te} SR^{te} JUÍZA REVISORA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, PELO RECLAMANTE/RECORRIDO, ORA FIXADAS EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 1520/2001. RECORRENTE: IRANETE DE MARIA CHAVES. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Rosalva Fideles Maranhão; LAGOA DA SERRA S/A. Dr. José Renato Bianchi Filho e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A análise da existência ou não da relação de emprego confunde-se com o próprio mérito da ação e como tal deve ser analisada e não como uma das condições da ação, uma vez que a decisão sobre a questão implicará numa declaração de existência ou inexistência do vínculo empregatício, decidindo, portanto, sobre o direito material invocado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A RECLAMANTE PARTE LEGÍTIMA PARA RESIDIR NO FEITO, MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL. 789, QUE FICA MANTIDA.

Belém, 06 de junho de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO :105.0690/2001-5

RECLAMANTE : INALDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado (a) : Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira

RECLAMADO (a): MARINA PADILHA DE VALLE

CONTEÚDO: Ao advogado da reclamante para que no prazo de quarenta e oito horas junte o instrumento de procuração nos autos pois o processo não está enquadrado em nenhuma das exceções do art. 37 do CPC, sob pena de arquivamento do processo, haja vista que é não é admitido ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato.

PROCESSO :105.0687/2001-5

RECLAMANTE : OCILENE DE NAZARÉ DA COSTA SILVA

Advogado (a) : Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira

RECLAMADO (a): CASA BOM SUCESSO

CONTEÚDO: Ao advogado da reclamante para que no prazo de quarenta e oito horas junte o instrumento de procuração nos autos pois o processo não está enquadrado em nenhuma das exceções do art. 37 do CPC, sob pena de arquivamento do processo, haja vista que é não é admitido ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato.

PROCESSO :105.0689/2001-9

RECLAMANTE : RAIMUNDO ANTONIO REIS SOUSA

Advogado (a) : Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira

RECLAMADO (a): MARINA PADILHA DE VALLE

CONTEÚDO: Ao advogado da reclamante para que no prazo de quarenta e oito horas junte o instrumento de procuração nos autos pois o processo não está enquadrado em nenhuma das exceções do art. 37 do CPC, sob pena de arquivamento do processo, haja vista que é não é permitido ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato.

PROCESSO :105.0688/2001-7

RECLAMANTE : WILLIAM PEREIRA SILVA

Advogado (a) : Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira

RECLAMADO (a): CASA BOM SUCESSO

CONTEÚDO: Ao advogado da reclamante para que no prazo de quarenta e oito horas junte o instrumento de procuração nos autos pois o processo não está enquadrado em nenhuma das exceções do art. 37 do CPC, sob pena de arquivamento do processo, haja vista que é não é admitido ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato.

PROCESSO :105.1101/1995-4

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado (a) : Dr. Washington Lima Praia

AGRAVADO (a): JORGE GODEMIR SCHNEIDER

Advogado (a): Marcelo Silva de Freitas

CONTEÚDO: Ao agravado para contra-minutar o Agravado de Petição, caso queira, no prazo legal.

PROCESSO :105.0829/2000-3

RECLAMANTE : AURÉLIO JOSÉ CORREA DANTAS

Advogado (a) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECLAMADO (a): JOSUÉ DA SILVA NEVES

Advogado (a) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

CONTEÚDO: Ao reclamado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo do reclamante, no prazo legal, caso queira.

PROCESSO :105.0513/1998-X

RECLAMANTE : MANOEL MARTIS DA LUZ E OUTROS

Advogado (a) : Dr. Waldir Moura Brelaz

RECLAMADO (a): ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Procurador (a): Dra. Léa Maria Ramos da Silva

CONTEÚDO: Ao reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamado, caso queira, no prazo legal.

PROCESSO :105.0991/1998-7

RECLAMANTE : MANOEL LUIS DOS SANTOS

Advogado (a) : Dr. Fernando Vale Correa Junior

RECLAMADO (a): GILBERTO SANTOS VAZ

Advogado (a): Dr. Arnaldo Silva Rosa

CONTEÚDO: Ao reclamante para tomar ciência do teor da certidão de fls. 133 do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº VTC - 0083/1998-0

Reclamante : ARISTON GOMES ARRUDA

Advogado(a): DR. LUIZ OTAVIO DA COSTA

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(a):

Perito: MARCELO NEVES DA SILVA.

Conteúdo : AO PERITO - COMPARECER A SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA COM A FINALIDADE RECEBER SEUS HONORÁRIOS, A SUA DISPOSIÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

PROCESSO Nº VTC - 0788/1999-1

Reclamante : EDVAN SANTOS BRANDÃO

Advogado(a): DR. LUIZ OTAVIO DA COSTA

Reclamado(a): L. M. P. DE ALMEIDA (LOJA POPULAR)

Advogado(a): DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY

Conteúdo : A RECLAMADA - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONSTRITADO JUDICIALMENTE OS SEQUENTES BENS, COMO A SEGUIR: QUATRO TERRELOS, DESIGNADOS PELOS N.ºs 03, 04, 18 e 19 ONDE SE ACHA EDIFICADOS UM PONTO COMERCIAL SOB A DENOMINAÇÃO DE PIRAPEMA PESCA, 5 X 17M QUADRADOS.

Tribunal Regional do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente Edital de Citação, fica CITADO(A) a BRAZILIAN GOLD FIELDS PARTICIPAÇÕES LTDA., executado(a) nos autos do Processo nº UVTC-0976/2000-5, em lugar incerto e não sabido, em que é exequente ROBSON FALCÃO MOREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-16.494,11 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, ONZE CENTAVOS), correspondente a principal e custas, devidos nos termos da decisão, nos autos supracitados, a qual será reajustada até a data do efetivo pagamento.

RESUMO:

PRINCIPAL	R\$	14.669,20
INSS	R\$	1.531,53
CUSTAS	R\$	293,38
TOTAL	R\$	16.494,11

E, para que não seja alegada ignorância, é passado o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume desta MM. Junta - Av. Barão de Capanema, 952 - Capanema-Pará, bem como em locais públicos desta cidade.

QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Capanema, estado do Pará, aos ONZE dias do mês de MAIO do ano dois mil. Eu, ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução) digitei. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 164/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.07.2001 às 13h55, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, exequente, contra RJJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1877/2000-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "09 (NOVE) FILTROS DE ÁGUA, RESIDENCIAL, DE PAREDE, MÓVEL, SEM USO, MARCA POZZANI, AVALIADOS EM R\$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS) A PRESENTE AVALIAÇÃO."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 165/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.07.2001 às 13h55, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ABELARDO PINHEIRO DA SILVA, exequente, contra NELSON CUNHA e JB LOTERIAS, executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1338/1999-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM BOM ESTADO, NA COR CINZA, COM PÉS EM FERRO, PINTADOS NA COR PRETA, COM DUAS GAVETAS, ACOMPANHADA DE UMA CADEIRA, COM ESTAMPA PRETA, AVALIADA, TODO, EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 168/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.07.2001 às 13h50, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, exequente, contra EDITORA DE NOTÍCIAS PUBLICAÇÕES AMAZÔNIA LTDA, executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1951/2000-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UMA MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA DAVIDSON, MODELO DAVIDSON-601, SÉRIE B03057, EM BOM ESTADO, FALTANDO MANUTENÇÃO, AVALIADA EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 169/2001

A Doutora MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa PERSIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1790/1999-2 em que é exequente INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-66,58 (SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), correspondendo à parcela de contribuição previdenciária devida nos autos.

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	66,58
Total	R\$	66,58

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de junho de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 170/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CONCOGEI CONSTRUÇÃO GERAL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª VTB-0315/99-0, em que é exequente RONALDO COSTA SANTOS PARA FICAR CIENTE DE QUE, NOS AUTOS SUPRA, FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO, DE FL. 85, NO VALOR DE R\$-3.522,64 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). *****

E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de junho de 2001. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém